Em - 5/10
12/10

89

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022292 DE 1992

NATUREZA: PL 01-0222/92-8 DE 23/06/92

MOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 277 / 92

EMENTA:

Reestabelece cargos de Psicólogo altera parcialmente a Lei 10.788 de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do art. 2o. da Lei 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

INDICE :

CARGOS E FUNCOES
LEI 10.788/89
LEI 10.860/90
PSICOLOGO

Retirado pl OP. ATL 4/93

OBSERVACOES: (Of. CM- 10 0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:23:51
00000011063-92

ARQUIVADO EM 23/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

Folha n.º 1 de proc.
n.º 2222 do 19 92
Consido

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de junho de 1992

Ofício A. T. L. n.o 277 /92

Senhor Presidente

RECEBIDO
Em 22/06/92
às 16,45 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que restabelece cargos de Psicólogo; altera parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

DIGITADO
Av. Tn. M. Navarro

Folha n.º 2 da proc.
n.º 222 do 19 92
Condido

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0222/92-8

LIDO HOJE 23 JUN 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E DROGAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
04 NOV 1992
PRESIDENTE

Restabelece cargos de Psicólogo; altera parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1o. - Ficam restabelecidos como cargos de Psicólogo, integrantes da carreira de Psicólogo, organizada pela Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988,

Folha n.º 3 de proc.
n.º 2222 do 19 92
Condida

os cargos de Psicólogo na Saúde, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo Único da Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989.

Art. 2o. - Em razão do disposto no artigo anterior, os cargos de Psicólogo na Saúde I, constantes da Tabela "B" do Anexo II da Lei no. 10.869, de 17 de julho de 1990, da Tabela "B" do Anexo II da Lei no. 10.955, de 28 de janeiro de 1991 e do Anexo Único da Lei no. 11.024, de 2 de julho de 1991, ficam com a denominação alterada para Psicólogo I.

Art. 3o. - Em decorrência do disposto nos artigos 1o. e 2o., a carreira de Psicólogo fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 4o. - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 5o. - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento de suas necessidades.

Folha n.º 4 de proc.
n.º 2222 do 1992
Condida

Art. 6o. - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este por sua vez dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento estabelecido no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nivel I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 7o. - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos da carreira de Psicólogo na Saúde, retornam à situação anterior, de privativos da carreira de Psicólogo.

Art. 8o. - Os atuais titulares dos cargos ora restabelecidos manterão, na "Situação Nova", o mesmo grau que detinham na situação anterior.

Art. 9o. - Os tempos de permanência no cargo e na carreira de Psicólogo na Saúde, a que se referem os artigos 1o. e 2o. desta lei, serão considerados como de exercício no cargo e na carreira de Psicólogo, para todos os

Folha n.º 5 de proc.
n.º 0222 do 19 92
Candido

efeitos legais.

Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nos termos da Lei no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes da "Situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alterada, nos termos do estabelecido na "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 11 - As disposições desta lei aplicam-se nas mesmas bases e condições aos aposentados e pensionistas.

Art. 12 - Fica revogada a alínea "a" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

Folha n.º 6 de proc.
n.º 222 do 19 92
Condidos

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva restabelecer como cargos de Psicólogo os cargos existentes de Psicólogo na Saúde, alterar parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, bem como revogar a alínea "a" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990.

A carreira em causa foi organizada pela Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, sendo certo que, posteriormente, por força do disposto na Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, os cargos de Psicólogo providos por funcionários lotados, à época da edição da lei, na Secretaria Municipal da Saúde, bem como os cargos que viessem a ser lotados na mencionada Secretaria, foram transformados em cargos de Psicólogo na Saúde.

Sucede, no entanto, que com o transcurso do tempo, restaram superados os motivos que aconselharam a transformação referida, o que deu margem ao oferecimento da presente mensagem, com a proposta, em resumo, do retorno dos mencionados cargos à situação anterior à Lei no. 10.788/89, reunificando-se as carreiras.

Folha n.º 7 de proc.
n.º 0042 do 1992
Candido

Afirme-se, desde logo, que a transformação dos cargos de Psicólogo, decorrente da Lei no. 10.788/89, limitou-se a sua denominação, mantidas as referências e a forma de provimento.

Com a unificação da carreira em pauta, torna-se indispensável alterar-se a legislação pertinente, adequando-a à nova situação proposta. Essa modificação alcança, então, o Anexo Único da Lei no. 10.788/89, na parte referente aos cargos de Psicólogo, a Tabela "B" do Anexo II da Lei no. 10.869/90 e a Tabela "B" do Anexo II da Lei no. 10.955/91. Ainda nessa linha, forçoso acomodar-se o texto da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990, ao pretendido nesta oportunidade, motivo pelo qual a propositura cuida da revogação da alínea "a" do inciso I do artigo 2o. desse diploma legal.

Em decorrência dos ajustes propostos, a mensagem cuida também, e por necessário, da reorganização da carreira de Psicólogo, estabelecendo, inclusive, a forma de provimento dos cargos respectivos.

A hipótese de vacância de cargos no Nível I da carreira, em razão do acesso de seus titulares a cargos superiores, configura também objeto de consideração e vem prevista no artigo 6o. da propositura.

A seu turno, o artigo 7o. do projeto firma que os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, privativos da carreira de Psicólogo na Saúde, passam a ser privativos da carreira de

Psicólogo.

Não foram esquecidas, ainda, as funções dos atuais servidores admitidos e correspondentes aos cargos constantes da Situação Atual do Anexo Único da presente mensagem, que terão a denominação alterada, na forma do estabelecido na Situação Nova do mesmo anexo.

Em remate, de ficar consignado que o presente projeto não acarretará despesas à Administração, o que torna desnecessária qualquer previsão a respeito.

Dos motivos alinhados decorre o real significado da propositura que, por certo, receberá o aval dessa Casa.

LMBN/sffs

Folha n.º 9 de proc.
n.º 222 do 19 92
Condido

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 1992

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
22	Psicólogo IV	NS-4	PP-III	61	Psicólogo IV	NS-4	PP-III	
--	Psicólogo na Saúde IV	NS-4	PP-III					
47	Pscólogo III	NS-3	PP-III	131	Psicólogo III	NS-3	PP-III	
--	Psicólogo na Saúde III	NS-3	PP-III	---				
86	Psicólogo II	NS-2	PP-III	246	Psicólogo II	NS-2	PP-III	
--	Psicólogo na Saúde II	NS-2	PP-III					
154	Psicólogo I	NS-1	PP-III	438	Psicólogo I	NS-1	PP-III	382
567	Psicólogo na Saúde I	NS-1	PP-III	---				
876				876				

LMBN/mag.

Folha n.º 10 de proc.
n.º 2222 do 19 92
Comissão

LEI Nº 10.788, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"D.O.M." , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.989.

LEI Nº 10.788 , DE 8 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre a transformação e lotação de cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos constantes da "Situação Atual" do Anexo Único integrante desta lei, providos pelos funcionários que, na data desta lei, estejam lotados na Secretaria Municipal da Saúde, ficam transformados de acordo com a "Situação Nova" do mesmo anéxo.

§ 1º - Os atuais titulares dos cargos transformados nos termos do "caput" deste artigo serão integrados, nas novas carreiras, mediante decreto, mantidos, na nova situação, as mesmas referências, graus e forma de provimento de cargos em que se encontram.

§ 2º - As atribuições que caracterizam cada classe nas novas carreiras serão fixadas através de decreto.

Art. 2º - Em decorrência das transformações constantes do Anexo Único, ficam alteradas, provisoriamente, as carreiras citadas nesta lei, organizadas pelas Leis nºs. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, 10.691, de 7 de dezembro de 1988, e 10.713, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes na "Situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alteradas, nos termos do estabelecido na "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos das carreiras constantes da "Situação Atual", do Anexo Único, integrante desta lei, passam a ser privativos das carreiras estabelecidas na "Situação Nova" do mesmo Anexo, respeitada a situação dos atuais titulares.

Art. 5º - Os cargos vagos correspondentes aos constantes no Anexo Único, destinados aos candidatos aprovados nos concursos públicos ora em vigor, serão transformados, na conformidade desta lei, desde que seu titular venha a optar pela lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Ficam transferidos para as novas carreiras, nos termos do Anexo Único, os cargos vagos constantes na "Situação Atual", cujo provimento se destinaria, nos concursos de acesso em vigor na data desta lei, aos funcionários atualmente lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Os cargos vagos transferidos em conformidade com o "caput" deste artigo serão providos pelos candidatos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, como se estivessem concorrendo ainda na situação anterior.

§ 2º - Retornam à "Situação Atual" do Anexo Único desta lei os cargos constantes na "Situação Nova" que se tornarem vagos em decorrência da ascensão dos funcionários a níveis superiores das respectivas carreiras, e que se destinariam, nos concursos de acesso em vigor na data desta lei, aos funcionários atualmente integrantes do Quadro Geral de Pessoal.

Art. 7º - (VETADO)
Art. 8º - (VETADO)
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de Dezembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de Dezembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SMS
PROC 10.010.707.89*00

EXECUTIVO

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 574/89

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.788

DE 8 DE Dezembro DE 1989

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
Oficial de Administração Geral III	NM-3	PP-III	Auxiliar Administrativo da Saúde III	NM-3	PP-III
Oficial de Administração II	NM-2	PP-III	Auxiliar Administrativo da Saúde II	NM-2	PP-III
Oficial de Administração Geral I	NM-1	PP-III	Auxiliar Administrativo da Saúde I	NM-1	PP-III

PSICÓLOGO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
Psicólogo IV	NS-4	PP-III	Psicólogo na Saúde IV	NS-4	PP-III
Psicólogo III	NS-3	PP-III	Psicólogo na Saúde III	NS-3	PP-III
Psicólogo II	NS-2	PP-III	Psicólogo na Saúde II	NS-2	PP-III
Psicólogo I	NS-1	PP-III	Psicólogo na Saúde I	NS-1	PP-III

NUTRICIONISTA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
Nutricionista IV	NS-4	PP-III	Nutricionista na Saúde IV	NS-4	PP-IV

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 11 de proc.
n.º 222 do 19 92
Candido

Nutricionista III	NS-3	PP-III	Nutricionista na Saúde III	NS-3	PP-III
Nutricionista II	NS-2	PP-III	Nutricionista na Saúde II	NS-2	PP-III
Nutricionista I	NS-1	PP-III	Nutricionista na Saúde I	NS-1	PP-III

BIOLOGISTA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
Biologista	NS-1	PP-III	Biologista na Saúde	NS-1	PP-III

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
Assistente Social IV	NS-4	PP-III	Assistente Social na Saúde IV	NS-4	PP-III
Assistente Social III	NS-3	PP-III	Assistente Social na Saúde III	NS-3	PP-III
Assistente Social II	NS-2	PP-III	Assistente Social na Saúde II	NS-2	PP-III
Assistente Social I	NS-1	PP-III	Assistente Social na Saúde I	NS-1	PP-III

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

8

Folha n. 021 de proc.
n.º 222 do 19 92
Condida

LEI Nº 10.860, DE 28 DE JUNHO DE 1.990.

"D.O.M." , DE 29 DE JUNHO DE 1.990.

LEI Nº 10.860 , DE 28 DE Junho DE 1990

Concede abono aos servidores municipais que especifica; institui a Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989 e até a data da publicação desta lei, fica concedido abono aos servidores referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nos percentuais a seguir especificados:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

a) Auxiliar de Administração Hospitalar;
b) Educador de Saúde Pública;
c) Enfermeiro;
d) Enfermeiro de Pronto-Socorro;
e) Farmacêutico;
f) Fisioterapeuta;
g) Fonoaudiólogo;
h) Obstetriz;
i) Técnico de Ortótica;
j) Terapeuta Ocupacional;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

a) Auxiliar de Farmacêutico;
b) Protético;
c) Técnico de Autópsia;
d) Técnico de Eletrocardiografia;
e) Técnico de Eletroencefalografia;
f) Técnico de Fisioterapia;
g) Técnico de Gasoterapia;
h) Técnico de Hemoterapia;
i) Técnico de Histologia e Citologia;
j) Técnico de Laboratório;
l) Técnico de Material Médico-Hospitalar;
m) Técnico de Radiologia;
n) Técnico de Recreação Médico-Infantil;
o) Técnico de Manutenção, Reparos e Reformas de Prédios Médico-Assistenciais;
p) Técnico em Arquivo Médico e Estatístico;
q) Supervisor de Manutenção, Reparos e Reformas;

III - 50% (cinquenta por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

a) Auxiliar de Necrópsia;
b) Auxiliar de Farmácia;
c) Auxiliar de Laboratório;
d) Técnico de Lavanderia Hospitalar;

Art. 2º - A partir de 9 de dezembro de 1989 e até a data da publicação desta lei, fica concedido abono aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo, nos percentuais a seguir especificados:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos e funções de:

a) Psicólogo na Saúde;
b) Nutricionista na Saúde;
c) Biologista na Saúde;
d) Assistente Social na Saúde;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de Auxiliar Administrativo da Saúde.

Art. 3º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 1º - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

SMS
GASS
Lei 10.793/89
PL. 524/89
Lei 8.807/78
PL. 171/78
Lei 9.400/81
PL 234/81
Lei 10.053/86
PL 09/86
Lei 10.186/86
PL 236/86
Lei 10.430/88
PL 289/87
Proc. 10.001.574/90-51
(Vide Dec. 28.852/90 Fixa percentual 65%)
V. Decreto 30.531/91

Retificação da publicação do dia 29/junho/1990
Lei Nº 10.860, de 28 de junho de 1990
No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou:
....Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
....
No Art. 6º - Parágrafo único - Leia-se como segue e não como constou:
....Pessoal assegurada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.

306/90

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 57/90

EXECUTIVO

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

§ 2º - Sobre o valor dos abonos referidos nesta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 1º - Fica assegurado, como vantagem de ordem pessoal, até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, o percebimento de percentual sobre o padrão de vencimento, de valor correspondente à Gratificação por Atividade Complementar, ora extinta, aos servidores que estejam recebendo tal vantagem na data da publicação desta lei.

§ 2º - As disposições contidas no parágrafo anterior estendem-se, até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, ao pessoal inativo, aposentado e pensionista, assegurando-se, ainda, sua integração aos proventos dos servidores por ele abrangidos que se aposentarem até a instituição do referido Quadro.

Art. 5º - Fica instituída, a partir de 1º de março de 1990, a Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, que será atribuída aos integrantes do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e aos servidores admitidos que estiverem efetivamente exercendo suas atividades profissionais em áreas de serviços de saúde.

§ 1º - A gratificação ora criada não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer fim, e será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício em áreas de serviços de saúde.

§ 2º - A gratificação será fixada em percentuais a serem determinados por decreto do Executivo, tendo como limite as percentagens fixadas nos incisos I, II e III do artigo 1º desta lei, para cargos ou funções de mesmo nível.

§ 3º - A gratificação será concedida individualmente pelo Secretário Municipal da Saúde e, nas Secretarias que contarem com unidades de serviços de saúde, pelos respectivos Titulares, mediante prévia autorização da Prefeita.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se, em caráter excepcional, a partir de 1º de março de 1990 e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, ao Copeiro Hospitalar, ao Agente de Controle de Zoonoses e ao Químico.

Art. 6º - A Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, ora instituída, será concedida, em caráter excepcional, a partir da data da publicação desta lei e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, às categorias relacionadas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a vantagem de ordem pessoal assegurada no parágrafo único do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - A partir da data da publicação desta lei, os candidatos aprovados nos concursos públicos de Médico, Médico Veterinário, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Enfermagem farão jus à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, a contar do início do exercício no cargo efetivo e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde.

Art. 8º - Havendo interesse da Administração, os Médicos, Cirurgiões Dentistas e Educadores de Saúde Pública da Secretaria Municipal da Saúde, sujeitos à jornada de trabalho H-24, prevista na Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, alterada pela Lei nº 9.400, de 23 de dezembro de 1981, poderão optar pelo ingresso na jornada H-40, fazendo jus ao acréscimo correspondente em seus vencimentos.

Art. 9º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei visando à criação do Quadro Municipal da Saúde.

Art. 10 - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 11 - O prazo máximo das contratações, previsto no artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplicará às contratações celebradas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro de 1990.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários:

I - Com relação ao disposto no artigo 1º, a 1º de outubro de 1989;

II - Com relação ao disposto no artigo 2º, a 9 de dezembro de 1989;

III - Com relação ao disposto no artigo 5º, a 1º de março de 1990, efetuando-se, neste caso, o pagamento da vantagem atualizado pelo índice de reajuste do funcionalismo municipal referente ao mês do respectivo pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Junho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Junho de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 33 de proc. 222 do 1992
Candida

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

"D.O.M." DE 1º DE MARÇO DE 1.988

LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reenquadra cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Quadro Geral do Pessoal;
II - Quadro do Ensino Municipal;
III - Quadro da Fiscalização Tributária;
IV - Quadro de Atividades Artísticas;
V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

I - Tabela Especial;
II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilidade profissional específica.

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artífices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";
II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";
III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras, quando for o caso.

§ 2º - Os servidores manterão, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) — e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo — Grupos II a V — farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário, já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus, àquele título, a percentual maior, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus à gratificação de produtividade fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II — Gratificação de Função — Fiscalização Tributária.

Pat. 204/88 S. Finanças
Dec. 25.741/88.
Lei 10.512/88
PL. 118/88
Dec. 26.358/88 REAJ. SALARIAL
Dec. 26.425/88 Gratificação técnica
Lei 10.625/88
PL. 297/88
Dec. 28.640/90 transfere cargos SAR
NOVA Redação p/ Lei 11.041/91
ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 288/87
Dec. 26.556/88 Gratif. Atividade
Dec. 27.540/89 Quadro do Pessoal
Dec. 26.002/88

Dec. 28.737/90

§ 8º - Sobre a gratificação de função, tornada permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 9º - Nos casos de exercício de cargo em comissão, com opção pela gratificação de função, as demais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do funcionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de provimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais competências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Administração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lotações básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os órgãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produtividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das necessidades de criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os concursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de servidores, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organização e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a concessão de reajustes salariais, objetivando manter o equilíbrio retribuitório entre as classes do funcionalismo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e funções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade, condições de provimento ou preenchimento e outros requisitos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações no Sistema de Classificação de Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a quaisquer formas de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocupações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto, fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Municipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira comportar especialidades, a divisão dos cargos por estas será feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro de 1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapassar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providenciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos necessários e a realização de concursos públicos objetivando atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e mensalistas ainda remanescentes são incluídos no regime de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, passam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais titulares automaticamente admitidos para as funções correspondentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar após a publicação desta lei para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à época, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e produzirá efeitos a partir da data da autorização do Secretário da Pasta."

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40 terá caráter permanente, não podendo o servidor incluído tornar à jornada H-33, exceto quando a opção decorrer de nomeação ou designação para cargo de provimento em comissão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no artigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os percentuais fixados no Anexo II — Gratificação de Função — Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, ficando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30% (trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser calculadas com base na Referência AA-13 da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor unitário do ponto será de 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio prevista na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão, Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Projetos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ficando assim distribuídos: 6 (seis) cargos para a Secretaria Municipal da Administração, 3 (três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Secretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Secretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 30 - Dez cargos de Assistente Técnico de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1982, e lotados na Secretaria Municipal da Administração, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Parágrafo único - As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposentar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, contar-se-ão pela metade os prazos vigentes à data da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto nesta artigo não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e VIII do artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão revistos, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;

II - Revalorização retribuitória de categoria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens incorporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

REVOGADO p/ Lei 10.860/91

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Portaria nº [illegible]
Decreto nº [illegible] 448/88
Regulam. nto [illegible] 34
Lei 10.760/89.
DL 269/89
Dec. 28.671/90

Folha n.º 14 de proc.
n.º 222 do 19 92
Candida

Parágrafo único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal — IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido, na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à encarregatura, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

NOVA REDAÇÃO Lei 10.570/88 PL. 1[illegible]/88.

Parágrafo único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 1º/março/1.988
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988
No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
§ 6º - "É vedada a percepção cumulativa .....
....."
No Art. 33 e § único do Art.36 - Leia-se como segue e não como constou:
.... devidas aos beneficiários do contribuinte .....
No Anexo VII - Após a Tabela - Parte Permanente - Nível Superior - Leia-se: NÍVEL MÉDIO

DOM - 9-3-88

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATLI

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Folha n.º 15 de proc. n.º 2202 do 19 92

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO I
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-I	Administrador de Aterro Sanitário	DA-6
3	PP-I	Administrador de Estação de Transbordo	DA-6
3	PP-I	Administrador de Forno Incinerador	DA-6
23	PP-I	Administrador de Mercado e Frigorífico	DA-6
20	PP-I	Administrador de Mini Mercado	DA-4
20	PP-I	Administrador de Parque	DA-6
9	PP-I	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6
2	PP-I	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6
33	PP-I	Administrador Regional	DA-15
1	PP-I	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-15
34	PP-I	Assessor Jurídico	DA-17
5	PP-I	Assessor Jurídico Chefe	DA-13
1	PP-I	Assessor Jurídico Chefe (Gab. Prefeito)	DA-15
7	PP-I	Assessor Jurídico (Gab.Prefeito)	DA-13
151	PP-I	Assessor Técnico	DA-12
3	PP-I	Assessor Técnico Chefe (Gab.Prefeito)	DA-14
13	PP-I	Assessor Técnico (Gab.Prefeito)	DA-13
6	PP-I	Assessor Técnico Legislativo (Gab.Prefeito)	DA-13
1	PP-I	Assessor Técnico Legislativo Chefe (Gab.Prefeito)	DA-15
52	PP-I	Assistente Administrativo	DA-6
40	PP-I	Assistente Jurídico	DA-11
116	PP-I	Assistente Técnico I	DA-9
346	PP-I	Assistente Técnico II	DA-11
217	PP-I	Auxiliar de Gabinete	DA-7
6	PP-I	Auxiliar do Restaurador	DA-2
10	PP-I	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5
77	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13
1	PP-I	Chefe de Cerimonial	DA-14
24	PP-I	Chefe de Gabinete	DA-15
1	PP-I	Chefe de Garagem	DA-9
57	PP-I	Chefe de Seção I	DA-6
348	PP-I	Chefe de Seção II	DA-7
942	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DA-10
124	PP-I	Chefe de Unidade	DA-7
77	PP-I	Chefe de Unidade Regional	DA-8
292	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10
26	PP-I	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11
1	PP-I	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-15

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO I
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-I	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2
39	PP-I	Encarregado de Setor I	DA-2
1102	PP-I	Encarregado de Setor II	DA-5
132	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
197	PP-I	Encarregado de Subunidade I	DA-5
95	PP-I	Encarregado de Subunidade II	DA-6
180	PP-I	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9
6	PP-I	Encarregado de Tapeçaria	DA-2
202	PP-I	Encarregado de Tráfego	DA-2
770	PP-I	Encarregado de Turma de Conservação e Construção	DA-2
434	PP-I	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-2
152	PP-I	Encarregado de Turma de Vias Públicas	DA-2
16	PP-I	Encarregado de Zeladoria	DA-2
1	PP-I	Fiel de Tesouraria	DA-8
4	PP-I	Inspetor de Segurança Contra Incêndio	DA-6
2	PP-I	Inspetor de Tráfego	DA-5
1	PP-I	Inspetor Geral de Finanças	DA-13
48	PP-I	Instrutor Cultural	DA-5
170	PP-I	Oficial de Gabinete	DA-5
5	PP-I	Oficial de Gabinete (Gab. Prefeito)	DA-6
93	PP-I	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7
27	PP-I	Planejador Urbano	DA-11
1	PP-I	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14
8	PP-I	Procurador da Fazenda	DA-13
6	PP-I	Redator	DA-7
5	PP-I	Restaurador	DA-7
5	PP-I	Revisor de Braille	DA-5
19	PP-I	Secretário Municipal	SM
1	PP-I	Secretário Particular do Prefeito	DA-15
6	PP-I	Superintendente	DA-14
5	PP-I	Superintendente de Obras (Subprefeituras)	DA-13
22	PP-I	Supervisor	DA-10
8	PP-I	Supervisor Geral	DA-13
70	PP-I	Supervisor Técnico I	DA-11
144	PP-I	Supervisor Técnico II	DA-12
6	PP-I	Técnico de Artes Gráficas	DA-2
2	PP-I	Técnico de Laboratório Fotográfico	DA-7

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO I
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-I	Coordenador (SAB)	DA-16
39	PP-I	Coordenador I	DA-11
2	PP-I	Coordenador II	DA-13
5	PP-I	Copista de Braille	DA-5
17	PP-I	Delegado Regional de Serviço Social	DA-12
16	PP-I	Diretor de Balneário	DA-9
22	PP-I	Diretor de Centro	DA-10
285	PP-I	Diretor de Creche	DA-10
43	PP-I	Diretor de Departamento Técnico	DA-13
89	PP-I	Diretor de Divisão	DA-11
169	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
3	PP-I	Diretor de Escola de Artes	DA-10
2	PP-I	Diretor de Subdivisão	DA-7
9	PP-I	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11
1	PP-I	Diretor do Curso de Jardineiro	DA-10
1	PP-I	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6
65	PP-I	Encarregado de Armazenagem	DA-2
9	PP-I	Encarregado de Borracharia	DA-2
41	PP-I	Encarregado de Carpintaria	DA-2
5	PP-I	Encarregado de Copa	DA-2
9	PP-I	Encarregado de Costura	DA-2
40	PP-I	Encarregado de Cozinha	DA-2
35	PP-I	Encarregado de Funilaria	DA-2
192	PP-I	Encarregado de Jardinagem	DA-2
51	PP-I	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2
20	PP-I	Encarregado de Lavanderia	DA-2
7	PP-I	Encarregado de Manutenção	DA-4
42	PP-I	Encarregado de Máquinas	DA-2
7	PP-I	Encarregado de Marcenaria	DA-2
1	PP-I	Encarregado de Montagem	DA-5
33	PP-I	Encarregado de Pintura	DA-2
28	PP-I	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-2
35	PP-I	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2
37	PP-I	Encarregado de Serralheria	DA-2
55	PP-I	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2
42	PP-I	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2
1	PP-I	Encarregado de Serviços de Hidráulica	DA-2
105	PP-I	Encarregado de Serviços Mecânicos	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO I
QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	PP-I	Tradutor Intérprete	DA-7

GRUPO I
QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
300	PP-I	Assistente de Atividades Artísticas	EM-3
350	PP-I	Assistente de Diretor de Escola 1º e 2º Graus	EM-6
50	PP-I	Coordenador de Atividades Culturais	EM-6
10	PP-I	Delegado Regional de Educação	EM-10
17	PP-I	Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	EM-8
6000	PP-I	Professor de 1º Grau - Nível II	
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
3000	PP-I	Professor Substituto de Educação Infantil	
		Categoria 1	EMS-1
		Categoria 2	EMS-3
		Categoria 3	EMS-4
6500	PP-I	Professor Substituto de 1º Grau - Nível 1	
		Categoria 1	EMS-1
		Categoria 2	EMS-3
		Categoria 3	EMS-4
150	PP-I	Professor de 2º Grau	EM-4
25	PP-I	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EMS-4
400	PP-I	Secretário de Escola	EM-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
11	PP-I	Arquivista	AA-6
1	PP-1	Encarregado Geral de Cenotécnica	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral de Sonoplastia	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral (Equip.T.Municipal)	AA-1
6	PP-1	Iluminador Cênico	AA-3
2	PP-I	Inspetor do Coral Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor do Corpo de Baile Municipal	AA-6
1	PP-I	Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-7
10	PP-I	Montador	AA-3
6	PP-1	Operador de Equipamentos Eletrônicos	AA-3
20	PP-1	Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-6
5	PP-1	Professor de Música	AA-6
30	PP-I	Professor de Música (Escola Iniciação Artística)	AA-6
2	PP-1	Projecionista	AA-3
3	PP-1	Regente	AA-17
4	PP-1	Sonoplasta	AA-3
28	PP-1	Técnico de Máquinas de Palco	AA-3

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Assessor de Diretoria	FC-3
33	PP-1	Assistente Técnico	FC-1
38	PP-1	Chefe de Subdivisão	FC-1
2	PP-1	Diretor de Departamento	FC-4
14	PP-1	Diretor de Divisão	FC-2
14	PP-1	Encarregado de Setor	AAF-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Prov.	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.
150	-	PP-111	Administrador I	NS-1
81	-	PP-111	Administrador II	NS-2
45	-	PP-111	Administrador III	NS-3
24	-	PP-111	Administrador IV	NS-4
427	-	PP-111	Assistente Social I	NS-1
120	-	PP-111	Assistente Social II	NS-2
60	-	PP-111	Assistente Social III	NS-3
28	-	PP-111	Assistente Social IV	NS-4
184	-	PP-111	Bibliotecário I	NS-1
98	-	PP-111	Bibliotecário II	NS-2
54	-	PP-111	Bibliotecário III	NS-3
24	-	PP-111	Bibliotecário IV	NS-4
379	149	PP-111	Cirurgião Dentista I	NS-1
184	-	PP-111	Cirurgião Dentista II	NS-2
98	-	PP-111	Cirurgião Dentista III	NS-3

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora S.G.M. - ATIL

36	-	PP-333	Elevação Dentista IV	DO-6
133	-	PP-333	Elevação Dentista de Saúde Escolar I	DO-3
06	-	PP-333	Elevação Dentista de Saúde Escolar II	DO-2
65	-	PP-333	Elevação Dentista de Saúde Escolar III	DO-3
03	-	PP-333	Elevação Dentista de Saúde Escolar IV	DO-6
290	33	PP-333	Contador I	DO-3
274	-	PP-333	Contador II	DO-2
06	-	PP-333	Contador III	DO-3
30	-	PP-333	Contador IV	DO-4
02	-	PP-333	Economista I	DO-1
0	-	PP-333	Economista II	DO-2
6	-	PP-333	Economista III	DO-3
3	-	PP-333	Economista IV	DO-4
57	-	PP-333	Educador de Saúde Pública I	DO-3
31	-	PP-333	Educador de Saúde Pública II	DO-2
06	-	PP-333	Educador de Saúde Pública III	DO-3
1	-	PP-333	Educador de Saúde Pública IV	DO-4
436	-	PP-333	Enfermeiro I	DO-3
35	-	PP-333	Enfermeiro II	DO-2
20	-	PP-333	Enfermeiro III	DO-3
17	-	PP-333	Enfermeiro IV	DO-4
10	-	PP-333	Estatístico I	DO-3
9	-	PP-333	Estatístico II	DO-2
4	-	PP-333	Estatístico III	DO-3

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
2	-	PP-333	Estatístico IV	DO-4
36	-	PP-333	Farmacêutico I	DO-3
19	-	PP-333	Farmacêutico II	DO-2
30	-	PP-333	Farmacêutico III	DO-3
4	-	PP-333	Farmacêutico IV	DO-4
2124	1203	PP-333	Médico I	DO-1
1109	-	PP-333	Médico II	DO-2
637	-	PP-333	Médico III	DO-3
207	-	PP-333	Médico IV	DO-4
32	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar I	DO-3
20	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar II	DO-2
36	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar III	DO-3
7	-	PP-333	Médico de Saúde Escolar IV	DO-4
67	-	PP-333	Médico Veterinário I	DO-3
27	-	PP-333	Médico Veterinário II	DO-2
16	-	PP-333	Médico Veterinário III	DO-3
7	-	PP-333	Médico Veterinário IV	DO-4
68	-	PP-333	Nutricionista I	DO-3
28	-	PP-333	Nutricionista II	DO-2
13	-	PP-333	Nutricionista III	DO-3
3	-	PP-333	Nutricionista IV	DO-4
33	-	PP-333	Obstetriz I	DO-3
16	-	PP-333	Obstetriz II	DO-2
8	-	PP-333	Obstetriz III	DO-3
4	-	PP-333	Obstetriz IV	DO-4
34	23	PP-333	Pedagogo I	DO-3
20	-	PP-333	Pedagogo II	DO-2
10	-	PP-333	Pedagogo III	DO-3
3	-	PP-333	Pedagogo IV	DO-4
134	02	PP-333	Psicólogo I	DO-3
80	-	PP-333	Psicólogo II	DO-2
47	-	PP-333	Psicólogo III	DO-3
22	-	PP-333	Psicólogo IV	DO-4
17	10	PP-333	Sociólogo I	DO-3
9	-	PP-333	Sociólogo II	DO-2
5	-	PP-333	Sociólogo III	DO-3
3	-	PP-333	Sociólogo IV	DO-4
44	-	PP-333	Técnico de Educação Física I	DO-3
24	-	PP-333	Técnico de Educação Física II	DO-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
12	-	PP-333	Técnico de Educação Física III	DO-3
3	-	PP-333	Técnico de Educação Física IV	DO-4
30	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil I	DO-1
19	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil II	DO-2
9	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil III	DO-3
4	-	PP-333	Tecnólogo em Construção Civil IV	DO-4
15	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade I	DO-1
8	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade II	DO-2
5	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade III	DO-3
2	-	PP-333	Tecnólogo em Eletricidade IV	DO-4
15	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica I	DO-1
8	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica II	DO-2
5	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica III	DO-3
2	-	PP-333	Tecnólogo em Mecânica IV	DO-4

GRUPO II

QUADRO DO TESOURO MUNICIPAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
700	PP-33	Coordenador Pedagógico IV e IV Graus	DO-6
7	PP-33	Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos	DO-6
350	PP-33	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	DO-6
56	PP-33	Professor de Deficiente Auditivo	DO-5
351	PP-33	Diretor de Escola 5ª a 8ª Séries	DO-5
1	PP-33	Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	DO-5
350	PP-33	Diretor de Escola de Educação Infantil	DO-5
6000	PP-33	Professor de IV Grau - Nível II	
-		Categoria 2	DO-3
		Categoria 3	DO-4
97	PP-33	Supervisor de Ensino de IV e IV Graus	DO-9
65	PP-33	Supervisor de Ensino - Educação Infantil	DO-9

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
210	PP-333	Inspetor Fiscal I	FI-1
120	PP-333	Inspetor Fiscal II	FI-2
63	PP-333	Inspetor Fiscal III	FI-3
29	PP-333	Inspetor Fiscal IV	FI-4

GRUPO II

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
	PP-333	Procurador do Município I	PG-1
	PP-333	Procurador do Município II	PG-2
	PP-333	Procurador do Município III	PG-3
672			

GRUPO II

QUADRO DA ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
397	90	PP-333	Arquiteto I	EA-1
307	-	PP-333	Arquiteto II	EA-2
50	-	PP-333	Arquiteto III	EA-3
20	-	PP-333	Geólogo IV	EA-4
346	-	PP-333	Engenheiro I	EA-1
206	-	PP-333	Engenheiro II	EA-2
104	-	PP-333	Engenheiro III	EA-3
97	-	PP-333	Engenheiro IV	EA-4
23	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo I	EA-1
9	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo II	EA-2
4	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo III	EA-3
2	-	PP-333	Engenheiro Agrônomo IV	EA-4

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO III

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
34	PP-333	Auxiliar de Farmacêutico I	DM-2
21	PP-333	Auxiliar de Farmacêutico II	DM-4
16	PP-333	Auxiliar de Farmacêutico III	DM-3
20	PP-333	Eletrotécnico I	DM-2
12	PP-333	Eletrotécnico II	DM-4
8	PP-333	Eletrotécnico III	DM-3
22	PP-333	Técnico de Agrimensura I	DM-2
13	PP-333	Técnico de Agrimensura II	DM-4
09	PP-333	Técnico de Agrimensura III	DM-3
204	PP-333	Técnico de Contabilidade I	DM-2
213	PP-333	Técnico de Contabilidade II	DM-4
76	PP-333	Técnico de Contabilidade III	DM-3
91	PP-333	Técnico de Laboratório I	DM-2
55	PP-333	Técnico de Laboratório II	DM-4
36	PP-333	Técnico de Laboratório III	DM-3
70	PP-333	Técnico em Radiologia I	DM-2
47	PP-333	Técnico em Radiologia II	DM-4
31	PP-333	Técnico em Radiologia III	DM-3

GRUPO III

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
6000	PP-33	Professor de Educação Infantil	
		Categoria 1	EM-2
		Categoria 2	EM-3
		Categoria 3	EM-4
13000	PP-33	Professor de IV Grau - Nível I	
		Categoria 1	EM-1
		Categoria 2	EM-2
		Categoria 3	EM-4

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO IV

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
320	-	PP-333	Agente Vistor I	DM-2
600	-	PP-333	Agente Vistor II	DM-3
60	-	PP-333	Almoxarife I	DM-1
34	-	PP-333	Almoxarife II	DM-2
23	-	PP-333	Almoxarife III	DM-3
2222	-	PP-333	Auxiliar de Enfermagem I	DM-1
693	-	PP-333	Auxiliar de Enfermagem II	DM-2
329	-	PP-333	Auxiliar de Enfermagem III	DM-3
69	-	PP-333	Cadastrista de Imóveis I	DM-1
41	-	PP-333	Cadastrista de Imóveis II	DM-2
28	-	PP-333	Cadastrista de Imóveis III	DM-3
23	-	PP-333	Calculista (Tributação) I	DM-1
14	-	PP-333	Calculista (Tributação) II	DM-2
9	-	PP-333	Calculista (Tributação) III	DM-3
245	109	PP-333	Desenhista I	DM-1
247	-	PP-333	Desenhista II	DM-2
98	-	PP-333	Desenhista III	DM-3
10	6	PP-333	Fotógrafo I	DM-1
6	-	PP-333	Fotógrafo II	DM-2
4	-	PP-333	Fotógrafo III	DM-3
5755	-	PP-333	Oficial de Administração Geral I	DM-1
3141	-	PP-333	Oficial de Administração Geral II	DM-2
2054	-	PP-333	Oficial de Administração Geral III	DM-3
116	116	PP-333	Operador de Telecomunicações-Rádio I	DM-1
70	-	PP-333	Operador de Telecomunicações-Rádio II	DM-2
46	-	PP-333	Operador de Telecomunicações-Rádio III	DM-3
21	-	PP-333	Técnico de Eletrocardiografia I	DM-1
13	-	PP-333	Técnico de Eletrocardiografia II	DM-2
9	-	PP-333	Técnico de Eletrocardiografia III	DM-3
7	-	PP-333	Técnico de Eletroencefalografia I	DM-1
4	-	PP-333	Técnico de Eletroencefalografia II	DM-2
3	-	PP-333	Técnico de Eletroencefalografia III	DM-3
2	2	PP-333	Técnico de Fisioterapia I	DM-1
2	-	PP-333	Técnico de Fisioterapia II	DM-2
1	-	PP-333	Técnico de Fisioterapia III	DM-3
30	-	PP-333	Técnico de Cenotecapia I	DM-1
23	-	PP-333	Técnico de Cenotecapia II	DM-2
15	-	PP-333	Técnico de Cenotecapia III	DM-3

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO IV

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
36	-	PP-333	Técnico de Hemoterapia I	DM-1
34	-	PP-333	Técnico de Hemoterapia II	DM-2
23	-	PP-333	Técnico de Hemoterapia III	DM-3
17	9	PP-333	Técnico de Histologia e Citologia I	DM-1
8	-	PP-333	Técnico de Histologia e Citologia II	DM-2
5	-	PP-333	Técnico de Histologia e Citologia III	DM-3
105	-	PP-333	Tesoureiro I	DM-1
66	-	PP-333	Tesoureiro II	DM-2
47	-	PP-333	Tesoureiro III	DM-3

GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO IV

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Nº de Cargos Efetivos	Reservas	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
20	2	PP-33	Inspetor Chefe Regional *	GCM-6
65	5	PP-33	Inspetor *	GCM-5
80	9	PP-33	Sub-Inspetor *	GCM-4
166	16	PP-333	Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta	GCM-3
216	23	PP-333	Guarda Civil Metropolitano - Classe Especial	GCM-2
1001	045	PP-333	Guarda Civil Metropolitano	GCM-1

* Observado o disposto na Lei nº 10.404, de 2 de dezembro de 1987

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO V

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
305	140	PP-333	Auxiliar de Biblioteca I	DO-3
294	-	PP-333	Auxiliar de Biblioteca II	DO-4
154	-	PP-333	Auxiliar de Biblioteca III	DO-5
173	-	PP-333	Telefonista I	DO-1
116	-	PP-333	Telefonista II	DO-2

Folha n.º 16 do proc.
n.º 022 de 19 92
Conduta

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO VI

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
90	80	PP-333	Agente de Controle de Endemias I	DO-4
60	-	PP-333	Agente de Controle de Endemias II	DO-5
367	23	PP-333	Almoxarife I	DO-2
98	-	PP-333	Almoxarife II	DO-3
72	-	PP-333	Almoxarife III	DO-2
60	-	PP-333	Almoxarife IV	DO-3
220	44	PP-333	Alfaiate I	DO-2
112	-	PP-333	Alfaiate II	DO-3
000	-	PP-333	Auxiliar de Alvenaria	DO-2
23	-	PP-333	Auxiliar de Campo I	DO-4
23	-	PP-333	Auxiliar de Campo II	DO-5
223	-	PP-333	Auxiliar de Carpinteiro	DO-2
39	-	PP-333	Auxiliar de Costura	DO-2
2222	-	PP-333	Auxiliar de Cozinha	DO-2
8	-	PP-333	Auxiliar de Frota	DO-2
09	-	PP-333	Auxiliar de Funilaria	DO-2
229	-	PP-333	Auxiliar de Hidráulica	DO-2
1290	-	PP-333	Auxiliar de Jardinagem	DO-2
2003	233	PP-333	Auxiliar de Limpeza Pública I	DO-1
2336	-	PP-333	Auxiliar de Limpeza Pública II	DO-2
69	-	PP-333	Auxiliar de Marcenaria	DO-2
364	-	PP-333	Auxiliar de Mecânica	DO-2
264	-	PP-333	Auxiliar de Pintura	DO-2
148	-	PP-333	Auxiliar de Serralheria	DO-2
276	-	PP-333	Auxiliar de Serviços de Eletricidade	DO-2
22	-	PP-333	Auxiliar de Topografia	DO-2
41	-	PP-333	Auxiliar de Tratamento Mecânico	DO-2
39	-	PP-333	Barbeiro I	DO-3
23	-	PP-333	Barbeiro II	DO-3
67	10	PP-333	Borracheiro I	DO-2
42	-	PP-333	Borracheiro II	DO-3
229	-	PP-333	Calceteiro I	DO-2
153	-	PP-333	Calceteiro II	DO-3
20	3	PP-333	Caldereiro I	DO-4
19	-	PP-333	Caldereiro II	DO-5
153	-	PP-333	Carpinteiro I	DO-4
102	-	PP-333	Carpinteiro II	DO-5
2322	-	PP-333	Cozinheiro-Parceiro I	DO-1
1540	-	PP-333	Cozinheiro-Parceiro II	DO-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO VI

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
246	-	PP-333	Copeira I	DO-1
07	-	PP-333	Copeira II	DO-2
369	39	PP-333	Copeiro Hospitalar I	DO-2
113	-	PP-333	Copeiro Hospitalar II	DO-3
50	6	PP-333	Costureiro I	DO-4
24	-	PP-333	Costureiro II	DO-5
212	85	PP-333	Encanador I	DO-4
143	-	PP-333	Encanador II	DO-5
8	-	PP-333	Dimensionador I	DO-4
3	-	PP-333	Dimensionador II	DO-5
396	-	PP-333	Eletricista I	DO-4
130	-	PP-333	Eletricista II	DO-5
85	36	PP-333	Eletricista de Veículos I	DO-4
37	-	PP-333	Eletricista de Veículos II	DO-5
21	-	PP-333	Encadernador I	DO-4
14	-	PP-333	Encadernador II	DO-5
301	-	PP-333	Encanador I	DO-4
121	-	PP-333	Encanador II	DO-5
6	2	PP-333	Fresador I	DO-4
2	-	PP-333	Fresador II	DO-5
97	-	PP-333	Funileiro I	DO-4
64	-	PP-333	Funileiro II	DO-5
63	18	PP-333	Gesseiro I	DO-2
42	-	PP-333	Gesseiro II	DO-3
653	-	PP-333	Jardineiro I	DO-4
435	-	PP-333	Jardineiro II	DO-5
163	-	PP-333	Lubrificador de Veículos I	DO-2
108	-	PP-333	Lubrificador de Veículos II	DO-3
90	-	PP-333	Marceneiro I	DO-4
60	-	PP-333	Marceneiro II	DO-5
372	-	PP-333	Mecânico I	DO-4
249	-	PP-333	Mecânico II	DO-5
190	20	PP-333	Mecânico de Máquinas Pesadas I	DO-4
06	-	PP-333	Mecânico de Máquinas Pesadas II	DO-5
12	8	PP-333	Mecânico de Refrigeração I	DO-4
8	-	PP-333	Mecânico de Refrigeração II	DO-5
2930	-	PP-333	Motorista I	DO-4
1930	-	PP-333	Motorista II	DO-5
112	-	PP-333	Operador de Máquinas de Médio Porte I	DO-4

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO VI

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos Efetivos	Provs	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	REF.
74	-	PP-333	Operador de Máquinas de Médio Porte II	DO-5
227	93	PP-333	Operador de Máquinas de Pequeno Porte I	DO-2
158	-	PP-333	Operador de Máquinas de Pequeno Porte II	DO-3
301	-	PP-333	Operador de Máquinas Pesadas I	DO-4
254	-	PP-333	Operador de Máquinas Pesadas II	DO-5
04	-	PP-333	Operador de Serviço de Destinação de Lixo I	DO-4
57	-	PP-333	Operador de Serviço de Destinação de Lixo II	DO-5
530	-	PP-333	Pedreiro I	DO-4
313	-	PP-333	Pedreiro II	DO-5
233	-	PP-333	Pintor I	DO-4
156	-	PP-333	Pintor II	DO-5
00	-	PP-333	Pintor de Veículos I	DO-4
34	-	PP-333	Pintor de Veículos II	DO-5
110	-	PP-333	Serralheiro I	DO-4
73	-	PP-333	Serralheiro II	DO-5
3537	287	PP-333	Servente I	DO-1
2359	-	PP-333	Servente II	DO-2
2632	131	PP-333	Servente Escolar I	DO-1

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

1200	-	PP-222	Servente Escolar 22	SO-2
71	-	PP-222	Soldador 1	SO-4
68	-	PP-222	Soldador 22	SO-3
70	-	PP-222	Taqueiro 1	SO-4
69	-	PP-222	Taqueiro 22	SO-3
57	-	PP-222	Torneiro Mecânico 1	SO-4
56	-	PP-222	Torneiro Mecânico 22	SO-3
63	16	PP-222	Vidraceiro 1	SO-4
64	-	PP-222	Vidraceiro 22	SO-3
1320	150	PP-222	Vigia 1	SO-1
661	-	PP-222	Vigia 22	SO-2
354	03	PP-222	Zelador 1	SO-4
170	-	PP-222	Zelador 22	SO-3

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
SO-1	9.154,00	10.069,00	11.077,00	12.184,00	13.403,00
SO-2	10.069,00	11.077,00	12.184,00	13.403,00	14.743,00
SO-3	11.077,00	12.184,00	13.403,00	14.743,00	16.218,00
SO-4	12.184,00	13.403,00	14.743,00	16.218,00	17.840,00
SO-5	13.403,00	14.743,00	16.218,00	17.840,00	19.623,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL BÁSICO

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
BB-1	9.861,00	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.438,00
BB-2	10.847,00	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00
BB-3	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00
BB-4	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00
BB-5	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00	21.138,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL MÉDIO

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
BM-1	11.932,00	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00
BM-2	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00
BM-3	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00	21.138,00
BM-4	15.881,00	17.470,00	19.216,00	21.138,00	23.252,00
BM-5	17.470,00	19.216,00	21.138,00	23.252,00	25.576,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL SUPERIOR

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
BS-1	21.138,00	23.252,00	25.576,00	28.133,00	30.947,00
BS-2	23.252,00	25.576,00	28.133,00	30.947,00	34.043,00
BS-3	25.576,00	28.133,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00
BS-4	28.133,00	30.947,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00

QUADRO GERAL DO PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
DA-1	11.932,00
DA-2	13.125,00
DA-3	14.437,00
DA-4	15.881,00
DA-5	17.469,00
DA-6	19.216,00
DA-7	21.138,00
DA-8	23.252,00
DA-9	25.577,00
DA-10	28.135,00
DA-11	30.948,00
DA-12	34.043,00
DA-13	37.447,00
DA-14	41.192,00
DA-15	45.311,00
DA-16	49.842,00
S.M.	54.826,00

QUADRO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	11.932,00
AA-1	13.125,00
AA-2	14.438,00
AA-3	15.881,00
AA-4	17.470,00
AA-5	19.216,00
AA-6	21.138,00
AA-7	23.252,00
AA-8	25.576,00
AA-9	28.133,00
AA-10	30.947,00
AA-11	34.043,00
AA-12	37.447,00
AA-13	41.192,00

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
EMS-1	4.813,00	-	-	-	-
EMS-3	5.582,00	-	-	-	-
EMS-4	7.046,00	-	-	-	-
EM-1	14.438,00	15.348,00	16.745,00	18.033,00	19.421,00
EM-2	15.348,00	16.745,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00
EM-3	16.745,00	18.033,00	19.421,00	20.915,00	22.525,00
EM-4	21.138,00	22.764,00	24.516,00	26.407,00	28.434,00
EM-5	22.764,00	24.516,00	26.407,00	28.434,00	30.622,00
EM-6	24.516,00	26.407,00	28.434,00	30.622,00	32.979,00
EM-7	26.407,00	28.434,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00
EM-8	28.434,00	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.248,00
EM-9	30.622,00	32.979,00	35.516,00	38.248,00	41.192,00
EM-10	36.767,00	39.572,00	42.614,00	45.892,00	49.431,00

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
FT-1	21.138,00	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00
FT-2	23.252,00	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00
FT-3	25.577,00	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00
FT-4	28.135,00	30.948,00	34.043,00	37.447,00	41.192,00
AAF-1	13.125,00	14.438,00	15.881,00	17.470,00	19.216,00

REFERÊNCIA	VALOR
FC-1	41.192,00
FC-2	45.310,00
FC-3	49.842,00
FC-4	54.825,00
AAF-2	21.138,00

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
PG-1	21.138,00	23.624,00	26.403,00	29.508,00	32.979,00
PG-2	23.624,00	26.403,00	[illegible]	32.979,00	36.858,00
PG-3	26.403,00	29.508,00	32.979,00	36.858,00	41.192,00

Folha n. ANEXO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA de proc.
n.º 222 do 19 92

REF.	A	B	C	D	E
SA-1	25.707,00	27.901,00	30.692,00	33.761,00	37.137,00
SA-2	27.902,00	30.692,00	33.761,00	37.137,00	40.851,00
SA-3	30.692,00	33.761,00	37.137,00	40.851,00	44.936,00
SA-4	33.761,00	37.137,00	40.851,00	44.936,00	49.429,00

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF.	A	B	C	D	E
GCM-1	11.965,00	13.140,00	14.453,00	15.899,00	17.489,00
GCM-2	12.956,00	14.249,00	15.674,00	17.242,00	18.966,00
GCM-3	16.233,00	17.845,00	19.630,00	21.593,00	23.752,00
GCM-4	18.815,00	20.697,00	22.766,00	25.043,00	27.547,00
GCM-5	24.151,00	26.566,00	29.223,00	32.145,00	35.359,00
GCM-6	27.885,00	30.674,00	33.741,00	37.113,00	40.826,00

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL OPERACIONAL

Padrão do Cargo Exercido	% s/ SO-5-E
DA-1 DA-2	20%
DA-3 DA-4	40%
DA-5 DA-6	60%
DA-7 DA-8	80%
DA-9 DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL BÁSICO

Padrão do Cargo Exercido	% s/BB-5-E
DA-1 DA-2	20%
DA-3 DA-4	40%
DA-5 DA-6	60%
DA-7 DA-8	80%
DA-9 DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL MÉDIO

Padrão do Cargo Exercido	% s/ BM-5-E
DA-1 DA-2	20%
DA-3 DA-4	40%
DA-5 DA-6 AAF-2	60%
DA-7 DA-8	80%
DA-9 DA-10	100%
DA-11 em diante	120%

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.
Folha 18 - ANT. 10.430 DE 29.02.88 - FEVEREIRO DE 1988 de proc.
n.º do 19 92

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

Padrão do Cargo Ocupado	% s/VR-4-E
DA-9 DA-10	20%
DA-11 FC-1	40%
DA-12 FC-2	60%
FC-3	70%
DA-13 FC-4	80%
DA-14	100%

DA-15 DA-16 DM	120%

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 10, § 7º DA LEI Nº 10.430 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARGO EFETIVO AO QUAL SERÁ FIXADO O VALOR DA GRATIFICAÇÃO / CARGO EM EXTINÇÃO	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4
FT-1 FT-2 FT-3 FT-4	1,267	1,334	1,334	1,400
FC-1	1,000	1,053	1,053	1,105
FC-2	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-3	1,000	1,000	1,000	1,050
FC-4	1,000	1,000	1,000	1,000

Referência no Cargo	Padrão de Gratificação Governamental
DA-1	DA-8 DA-9
DA-2	DA-8 DA-9
DA-3	DA-8 DA-9
DA-4	DA-9 DA-9
Assessor Chefe de Gabinete Chefe de Gabinete Tesoureiro	DA-11 FC-1
Sub-Diretor Diretor de Divisão	DA-12 FC-2
Supervisor	DA-13 FC-4
DA-4 (Cargos vargos)	DA-14
DA-15 DA-16	DA-15 DA-16 DM

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS - A QUE SE REFERE O ART. 09 DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
90	20	Agente de Controle de Zoonoses I	13	PP-III	90	20	Agente de Controle de Zoonoses I	DO-4	PP-III
66	-	Agente de Controle de Zoonoses II	15	PP-III	66	-	Agente de Controle de Zoonoses II	DO-5	PP-III
147	23	Almoxarife I	16	PP-III	147	23	Almoxarife I	DO-2	PP-III
64	-	Almoxarife II	12	PP-III	64	-	Almoxarife II	DO-3	PP-III
72	-	Assistente I	10	PP-III	72	-	Assistente I	DO-2	PP-III
63	-	Assistente II	12	PP-III	63	-	Assistente II	DO-3	PP-III
230	44	Atendente I	10	PP-III	276	44	Atendente I	DO-3	PP-III
153	-	Atendente II	12	PP-III	153	-	Atendente II	DO-3	PP-III
899	-	Auxiliar de Alunaria	10	PP-III	899	-	Auxiliar de Alunaria	DO-2	PP-III
33	-	Auxiliar de Campo I	13	PP-III	33	-	Auxiliar de Campo I	DO-4	PP-III
23	-	Auxiliar de Campo II	15	PP-III	23	-	Auxiliar de Campo II	DO-5	PP-III
233	-	Auxiliar de Carpintaria	10	PP-III	233	-	Auxiliar de Carpintaria	DO-2	PP-III
30	-	Auxiliar de Costura	10	PP-III	30	-	Auxiliar de Costura	DO-2	PP-III
1227	-	Auxiliar de Cozinha	10	PP-III	1227	-	Auxiliar de Cozinha	DO-2	PP-III
8	-	Auxiliar de Frase	10	PP-III	8	-	Auxiliar de Frase	DO-2	PP-III
80	-	Auxiliar de Portaria	10	PP-III	80	-	Auxiliar de Portaria	DO-2	PP-III
229	-	Auxiliar de Bibliotecas	10	PP-III	229	-	Auxiliar de Bibliotecas	DO-2	PP-III
1390	-	Auxiliar de Jardinagem	10	PP-III	1390	-	Auxiliar de Jardinagem	DO-2	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
2083	223	Auxiliar de Limpeza Pública I	8	PP-III	2083	223	Auxiliar de Limpeza Pública I	DO-1	PP-III
1334	-	Auxiliar de Limpeza Pública II	10	PP-III	1334	-	Auxiliar de Limpeza Pública II	DO-2	PP-III
68	-	Auxiliar de Marcenaria	10	PP-III	68	-	Auxiliar de Marcenaria	DO-2	PP-III
364	-	Auxiliar de Mecânica	10	PP-III	364	-	Auxiliar de Mecânica	DO-2	PP-III
264	-	Auxiliar de Pintura	10	PP-III	264	-	Auxiliar de Pintura	DO-2	PP-III
548	-	Auxiliar de Serralheria	10	PP-III	548	-	Auxiliar de Serralheria	DO-2	PP-III
276	-	Auxiliar de Serviços de Eletricidade	10	PP-III	276	-	Auxiliar de Serviços de Eletricidade	DO-2	PP-III
32	-	Auxiliar de Tapeçaria	10	PP-III	32	-	Auxiliar de Tapeçaria	DO-2	PP-III
41	-	Auxiliar de Torneiro Mecânico	10	PP-III	41	-	Auxiliar de Torneiro Mecânico	DO-2	PP-III
19	-	Barbeiro I	10	PP-III	19	-	Barbeiro I	DO-2	PP-III
13	-	Barbeiro II	12	PP-III	13	-	Barbeiro II	DO-3	PP-III
63	10	Borracheiro I	10	PP-III	63	10	Borracheiro I	DO-2	PP-III
42	-	Borracheiro II	12	PP-III	42	-	Borracheiro II	DO-3	PP-III
229	-	Calceteiro I	10	PP-III	229	-	Calceteiro I	DO-2	PP-III
153	-	Calceteiro II	12	PP-III	153	-	Calceteiro II	DO-3	PP-III
26	3	Caldeireiro I	13	PP-III	26	3	Caldeireiro I	DO-4	PP-III
10	-	Caldeireiro II	15	PP-III	10	-	Caldeireiro II	DO-5	PP-III
153	-	Carpinteiro I	12	PP-III	153	-	Carpinteiro I	DO-4	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
183	-	Carpinteiro II	13	PP-III	183	-	Carpinteiro II	DO-5	PP-III
2301	-	Contínuo-Porteiro I	8	PP-III	2301	-	Contínuo-Porteiro I	DO-1	PP-III
5	-	Porteiro I	5	PP-III					
1348	-	Contínuo-Porteiro II	10	PP-III	1348	-	Contínuo-Porteiro II	DO-2	PP-III
5	-	Porteiro II	5	PP-III					
146	-	Copeira I	8	PP-III	146	-	Copeira I	DO-1	PP-III
97	-	Copeira II	10	PP-III	97	-	Copeira II	DO-2	PP-III
166	79	Copeira Hospitalar I	10	PP-III	166	79	Copeira Hospitalar I	DO-2	PP-III
113	-	Copeira Hospitalar II	12	PP-III	113	-	Copeira Hospitalar II	DO-3	PP-III
30	6	Costureira I	13	PP-III	30	6	Costureira I	DO-4	PP-III
36	-	Costureira II	15	PP-III	36	-	Costureira II	DO-5	PP-III
213	85	Costureiro I	13	PP-III	213	85	Costureiro I	DO-4	PP-III
142	-	Costureiro II	15	PP-III	142	-	Costureiro II	DO-5	PP-III
8	-	Desenhista I	13	PP-III	8	-	Desenhista I	DO-4	PP-III
5	-	Desenhista II	15	PP-III	5	-	Desenhista II	DO-5	PP-III
187	-	Eletricista I	13	PP-III	196	-	Eletricista I	DO-4	PP-III
9	-	Eletricista de Sinalização Viária I	13	PP-III					

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
130	-	Eletricista II	15	PP-III	130	-	Eletricista II	DO-5	PP-III
6	-	Eletricista de Sinalização Viária II	15	PP-III					
85	14	Eletricista de Veículos I	13	PP-III	85	14	Eletricista de Veículos I	DO-4	PP-III
19	-	Eletricista de Veículos II	15	PP-III	19	-	Eletricista de Veículos II	DO-5	PP-III
31	-	Encadernador I	13	PP-III	31	-	Encadernador I	DO-4	PP-III
16	-	Encadernador II	15	PP-III	16	-	Encadernador II	DO-5	PP-III
101	-	Encanador I	13	PP-III	101	-	Encanador I	DO-4	PP-III
121	-	Encanador II	15	PP-III	121	-	Encanador II	DO-5	PP-III
4	2	Fresador I	13	PP-III	4	2	Fresador I	DO-4	PP-III
3	-	Fresador II	15	PP-III	3	-	Fresador II	DO-5	PP-III
97	-	Funileiro I	13	PP-III	97	-	Funileiro I	DO-4	PP-III
64	-	Funileiro II	15	PP-III	64	-	Funileiro II	DO-5	DO-4
100	16	Garçom I	10	PP-III	63	19	Garçom I	DO-2	PP-III
63	-	Garçom II	12	PP-III	42	-	Garçom II	DO-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
243	-	Jardineiro I	12	PP-III	243	-	Jardineiro I	DO-3	PP-III
172	-	Jardineiro II	15	PP-III	172	-	Jardineiro II	DO-5	PP-III
163	-	Lubrificador de Veículos I	10	PP-III	163	-	Lubrificador de Veículos I	DO-2	PP-III
100	-	Lubrificador de Veículos II	12	PP-III	100	-	Lubrificador de Veículos II	DO-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
99	-	Marceneiro I	13	PP-III	99	-	Marceneiro I	DO-4	PP-III
66	-	Marceneiro II	15	PP-III	66	-	Marceneiro II	DO-5	PP-III
373	-	Mecânico I	13	PP-III	373	-	Mecânico I	DO-4	PP-III
249	-	Mecânico II	15	PP-III	249	-	Mecânico II	DO-5	PP-III
100	20	Mecânico de Máquinas Pesadas I	13	PP-III	100	20	Mecânico de Máquinas Pesadas I	DO-4	PP-III
66	-	Mecânico de Máquinas Pesadas II	15	PP-III	66	-	Mecânico de Máquinas Pesadas II	DO-5	PP-III
12	6	Mecânico de Refrigeração I	13	PP-III	12	6	Mecânico de Refrigeração I	DO-4	PP-III
8	-	Mecânico de Refrigeração II	15	PP-III	8	-	Mecânico de Refrigeração II	DO-5	PP-III
2930	-	Monitoria I	13	PP-III	2930	-	Monitoria I	DO-4	PP-III
2930	-	Monitoria II	15	PP-III	2930	-	Monitoria II	DO-5	PP-III
113	-	Operador de Máquinas de Médio Porte I	13	PP-III	113	-	Operador de Máquinas de Médio Porte I	DO-4	PP-III
74	-	Operador de Máquinas de Médio Porte II	15	PP-III	74	-	Operador de Máquinas de Médio Porte II	DO-5	PP-III
237	93	Operador de Máquinas de Pequeno Porte I	10	PP-III	237	93	Operador de Máquinas de Pequeno Porte I	DO-2	PP-III
150	-	Operador de Máquinas de Pequeno Porte II	12	PP-III	150	-	Operador de Máquinas de Pequeno Porte II	DO-3	PP-III
301	-	Operador de Máquinas Pesadas I	13	PP-III	301	-	Operador de Máquinas Pesadas I	DO-4	PP-III
234	-	Operador de Máquinas Pesadas II	15	PP-III	234	-	Operador de Máquinas Pesadas II	DO-5	PP-III
86	-	Operador de Serviço de Desinfecção de Lixo I	13	PP-III	86	-	Operador de Serviço de Desinfecção de Lixo I	DO-4	PP-III
57	-	Operador de Serviço de Desinfecção de Lixo II	15	PP-III	57	-	Operador de Serviço de Desinfecção de Lixo II	DO-5	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
336	-	Padeiro I	13	PP-III	336	-	Padeiro I	DO-4	PP-III
253	-	Padeiro II	15	PP-III	253	-	Padeiro II	DO-5	PP-III
233	-	Pintor I	13	PP-III	233	-	Pintor I	DO-4	PP-III
136	-	Pintor II	15	PP-III	136	-	Pintor II	DO-5	PP-III
80	-	Pintor de Veículos I	13	PP-III	80	-	Pintor de Veículos I	DO-4	PP-III
54	-	Pintor de Veículos II	15	PP-III	54	-	Pintor de Veículos II	DO-5	PP-III
110	-	Serralheiro I	13	PP-III	110	-	Serralheiro I	DO-4	PP-III
73	-	Serralheiro II	15	PP-III	73	-	Serralheiro II	DO-5	PP-III
2665	341	Servente I	7	PP-III	2337	302	Servente I	DO-1	PP-III
77	-	Servente I	6	PP-III					
2011	-	Servente II	9	PP-III	2330	-	Servente II	DO-2	PP-III
46	-	Servente I	6	PP-III					
2432	321	Servente Zoonlar I	8	PP-III	2432	321	Servente Zoonlar I	DO-1	PP-III
2330	-	Servente Zoonlar II	10	PP-III	2330	-	Servente Zoonlar II	DO-2	PP-III
73	-	Soldador I	13	PP-III	73	-	Soldador I	DO-4	PP-III
44	-	Soldador II	15	PP-III	44	-	Soldador II	DO-5	PP-III
38	-	Tapeceiro I	13	PP-III	38	-	Tapeceiro I	DO-4	PP-III
19	-	Tapeceiro II	15	PP-III	19	-	Tapeceiro II	DO-5	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
31	-	Torneiro Mecânico I	13	PP-III	31	-	Torneiro Mecânico I	DO-4	PP-III
36	-	Torneiro Mecânico II	15	PP-III	36	-	Torneiro Mecânico II	DO-5	PP-III
82	16	Vidraceiro I	13	PP-III	82	16	Vidraceiro I	DO-4	PP-III
36	-	Vidraceiro II	15	PP-III	36	-	Vidraceiro II	DO-5	PP-III
1314	73	Vigia I	8	PP-III	1314	130	Vigia I	DO-1	PP-III
13	-	Vigia	5	PP-III					
827	-	Vigia II	10	PP-III	827	-	Vigia II	DO-2	PP-III
30	-	Vigia	5	PP-III					
254	63	Soldador I	13	PP-III	254	63	Soldador I	DO-4	PP-III
170	-	Soldador II	15	PP-III	170	-	Soldador II	DO-5	PP-III

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Prov	Denominação	Ref	Parte Tabela
4517	-	Auxiliar de Enfermagem	13	PP-III	4517	-	Auxiliar de Enfermagem	DO-4	PP-III
440	-	Auxiliar Administrativo de Saúde	13	PP-III	440	-	Auxiliar Administrativo de Saúde	DO-4	PP-III
301	140	Auxiliar de Biblioteca I	10	PP-III	301	140	Auxiliar de Biblioteca I	DO-2	PP-III
234	-	Auxiliar de Biblioteca II	12	PP-III	234	-	Auxiliar de Biblioteca II	DO-3	PP-III
136	-	Auxiliar de Biblioteca III	14	PP-III	136	-	Auxiliar de Biblioteca III	DO-5	PP-III
95	-	Auxiliar de Laboratório	13	PP-III	95	-	Auxiliar de Laboratório	DO-4	PP-III
2	-	Auxiliar de Microfilmagem	13	PP-III	2	-	Auxiliar de Microfilmagem	DO-4	PP-III
10	-	Auxiliar de Necrópsia	13	PP-III	13	-	Auxiliar de Necrópsia	DO-4	PP-III
3	-	Auxiliar de Serviços Funerários	13	PP-III					
480	-	Auxiliar de Secretaria	13	PP-III	480	-	Auxiliar de Secretaria	DO-4	PP-III
1	-	Auxiliar Técnico Chefe a Fonoaudiologia	13	PP-III	1	-	Auxiliar Técnico Chefe a Fonoaudiologia	DO-4	PP-III
7	-	Encarregado de Almoxarifado de 2.ª	17	PP-III	-	-			
1	-	Encarregado de Serviço de Planalização de Pedreiras Municipais	13	PP-III	1	-	Encarregado de Serviço de Planalização de Pedreiras Municipais	DO-4	PP-III
720	-	Encarregado de Almoxarifado	11	PP-III	720	-	Encarregado de Almoxarifado	DO-3	PP-III
25	-	Encarregado de Engenharia Sanitária Auxiliar	17	PP-III	—	-			
27	-	Encarregado	14	PP-III	—	-			

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 19 do proc.
do 19 92

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
20	-	Oficial de Manutenção de Tribunais	12	PP-III	20	-	Oficial de Manutenção de Tribunais	DR-3	PP-III
10	-	Operador Equipamento de Audiofonia	11	PP-III	10	-	Operador Equipamento de Audiofonia	PP-3	PP-III
17	-	Operador de Máquinas de Gravação	12	PP-III	—	-	———	——	——
17	-	Operador de Máquinas Reprográficas	11	PP-III	17	-	Operador de Máquinas Reprográficas	DR-3	PP-III
6	-	Ortopedista Dental	16	PP-III	6	-	Ortopedista Dental	DR-4	PP-III
195	-	Pajem	9	PP-III	195	-	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	PP-3	PP-III
1	-	Programador	12	PT	1	-	Programador	DR-1	DR
2	-	Técnico de Laboratório Hospitalar	15	PP-III	2	-	Técnico de Laboratório Hospitalar	DR-1	PP-III
4	-	Técnico de Manutenção de Bebês	16	PP-III	—	-	———	——	——
170	-	Datilógrafo I	12	PP-III	170	-	Datilógrafo I	DR-1	PP-III
116	-	Datilógrafo II	15	PP-III	116	-	Datilógrafo II	DR-1	PP-III

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
720	-	Agente Vigilância I	10	PP-III	720	-	Agente Vigilância I	DR-2	PP-III
400	-	Agente Vigilância II	11	PP-III	400	-	Agente Vigilância II	DR-3	PP-III
60	-	Almoxarife I	17	PP-III	60	-	Almoxarife I	DR-1	PP-III
36	-	Almoxarife II	19	PP-III	36	-	Almoxarife II	DR-2	PP-III
32	-	Almoxarife III	21	PP-III	32	-	Almoxarife III	DR-3	PP-III
8	-	Auxiliar de Aeronauta	12	PP-III	8	-	Auxiliar de Aeronauta	DR-1	PP-III
1.222	-	Auxiliar de Enfermagem I	17	PP-III	1.222	-	Auxiliar de Enfermagem I	DR-1	PP-III
600	-	Auxiliar de Enfermagem II	19	PP-III	600	-	Auxiliar de Enfermagem II	DR-2	PP-III
320	-	Auxiliar de Enfermagem III	21	PP-III	320	-	Auxiliar de Enfermagem III	DR-3	PP-III
60	-	Cabeleireiro de Bebês I	17	PP-III	60	-	Cabeleireiro de Bebês I	DR-1	PP-III
41	-	Cabeleireiro de Bebês II	19	PP-III	41	-	Cabeleireiro de Bebês II	DR-2	PP-III
20	-	Cabeleireiro de Bebês III	21	PP-III	20	-	Cabeleireiro de Bebês III	DR-3	PP-III
23	-	Calculista (Tributação) I	17	PP-III	23	-	Calculista (Tributação) I	DR-1	PP-III
14	-	Calculista (Tributação) II	19	PP-III	14	-	Calculista (Tributação) II	DR-2	PP-III
9	-	Calculista (Tributação) III	21	PP-III	9	-	Calculista (Tributação) III	DR-3	PP-III
204	208	Datilógrafo I	12	PP-III	204	208	Datilógrafo I	DR-1	PP-III
147	-	Datilógrafo II	19	PP-III	147	-	Datilógrafo II	DR-2	PP-III
90	-	Datilógrafo III	21	PP-III	90	-	Datilógrafo III	DR-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
20	-	Eletrocardiista I	17	PP-III	20	-	Eletrocardiista I	DR-3	PP-III
12	-	Eletrocardiista II	19	PP-III	12	-	Eletrocardiista II	DR-4	PP-III
8	-	Eletrocardiista III	21	PP-III	8	-	Eletrocardiista III	DR-5	PP-III
10	6	Fotógrafo I	17	PP-III	10	6	Fotógrafo I	DR-1	PP-III
6	-	Fotógrafo II	19	PP-III	6	-	Fotógrafo II	DR-2	PP-III
4	-	Fotógrafo III	21	PP-III	4	-	Fotógrafo III	DR-3	PP-III
100	-	Instrutor de Fanfarra	17	PP-I	100	-	Instrutor de Fanfarra	DR-1	PP-I
1.500	-	Oficial de Administração Geral I	14	PP-III	5235	-	Oficial de Administração Geral I	DR-1	PP-III
2042	-	Oficial de Administração Geral II	16	PP-III	3141	-	Oficial de Administração Geral II	DR-2	PP-III
1333	-	Oficial de Administração Geral III	18	PP-III	2004	-	Oficial de Administração Geral III	DR-3	PP-III
713	-	Oficial de Administração Geral IV	20	PP-III					
36	-	Oficial de Farmácia I	17	PP-III	36	-	Auxiliar de Farmacêutico I	DR-1	PP-III
71	-	Oficial de Farmácia II	19	PP-III	31	-	Auxiliar de Farmacêutico II	DR-2	PP-III
16	-	Oficial de Farmácia III	21	PP-III	16	-	Auxiliar de Farmacêutico III	DR-3	PP-III
116	116	Operador de Telecomunicações-Rádio I	17	PP-III	116	116	Operador de Telecomunicações-Rádio I	DR-1	PP-III
70	-	Operador de Telecomunicações-Rádio II	19	PP-III	70	-	Operador de Telecomunicações-Rádio II	DR-2	PP-III
44	-	Operador de Telecomunicações-Rádio III	21	PP-III	44	-	Operador de Telecomunicações-Rádio III	DR-3	PP-III
9	-	Prótesista	16	PP-III	9	-	Prótesista	DR-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
25	-	Técnico de Agrimensura I	17	PP-III	25	-	Técnico de Agrimensura I	DR-1	PP-III
13	-	Técnico de Agrimensura II	19	PP-III	13	-	Técnico de Agrimensura II	DR-2	PP-III
9	-	Técnico de Agrimensura III	21	PP-III	9	-	Técnico de Agrimensura III	DR-3	PP-III
2	-	Técnico de Anestesia	17	PP-III	—	-	———	——	——
21	-	Técnico em Arquivo Médico e Hospitalar	17	PP-III	21	-	Técnico em Arquivo Médico e Hospitalar	DR-1	PP-III
8	-	Técnico em Audiopsia	17	PP-III	8	-	Técnico em Audiopsia	DR-1	PP-III
4	-	Técnico de Microfilmagem	17	PP-III	4	-	Técnico de Microfilmagem	DR-1	PP-III
1	-	Técnico em Comunicação	17	PP-III	—	-	———	——	——
120	-	Técnico de Contabilidade I	17	PP-III	120	-	Técnico de Contabilidade I	DR-2	PP-III
113	-	Técnico de Contabilidade II	19	PP-III	111	-	Técnico de Contabilidade II	DR-4	PP-III
36	-	Técnico de Contabilidade III	21	PP-III	36	-	Técnico de Contabilidade III	DR-5	PP-III
21	-	Técnico de Eletrocardiografia I	17	PP-III	21	-	Técnico de Eletrocardiografia I	DR-1	PP-III
13	-	Técnico de Eletroencefalografia II	19	PP-III	13	-	Técnico de Eletroencefalografia II	DR-2	PP-III
9	-	Técnico de Eletrocardiografia III	21	PP-III	9	-	Técnico de Eletrocardiografia III	DR-3	PP-III
7	-	Técnico de Eletromiografia I	17	PP-III	7	-	Técnico de Eletromiografia I	DR-1	PP-III
4	-	Técnico de Eletromiografia II	19	PP-III	4	-	Técnico de Eletromiografia II	DR-2	PP-III
3	-	Técnico de Eletromiografia III	21	PP-III	3	-	Técnico de Eletromiografia III	DR-3	PP-III
3	3	Técnico de Fisioterapia I	17	PP-III	3	3	Técnico de Fisioterapia I	DR-1	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2	-	Técnico de Fisioterapia II	19	PP-III	2	-	Técnico de Fisioterapia II	DR-2	PP-III
1	-	Técnico de Fisioterapia III	21	PP-III	1	-	Técnico de Fisioterapia III	DR-3	PP-III
20	-	Técnico de Fonoaudiologia I	17	PP-III	20	-	Técnico de Fonoaudiologia I	DR-1	PP-III
22	-	Técnico de Fonoaudiologia II	19	PP-III	22	-	Técnico de Fonoaudiologia II	DR-2	PP-III
15	-	Técnico de Fonoaudiologia III	21	PP-III	15	-	Técnico de Fonoaudiologia III	DR-3	PP-III
26	-	Técnico de Fonoaudiologia I	17	PP-III	26	-	Técnico de Fonoaudiologia I	DR-1	PP-III
26	-	Técnico de Fonoaudiologia II	19	PP-III	26	-	Técnico de Fonoaudiologia II	DR-2	PP-III
15	-	Técnico de Fonoaudiologia III	21	PP-III	15	-	Técnico de Fonoaudiologia III	DR-3	PP-III
13	9	Técnico de Histologia e Citologia I	17	PP-III	13	9	Técnico de Histologia e Citologia I	DR-1	PP-III
8	-	Técnico de Histologia e Citologia II	19	PP-III	8	-	Técnico de Histologia e Citologia II	DR-2	PP-III
5	-	Técnico de Histologia e Citologia III	21	PP-III	3	-	Técnico de Histologia e Citologia III	DR-3	PP-III
91	-	Técnico de Laboratório I	17	PP-III	91	-	Técnico de Laboratório I	DR-1	PP-III
30	-	Técnico de Laboratório II	19	PP-III	30	-	Técnico de Laboratório II	DR-2	PP-III
26	-	Técnico de Laboratório III	21	PP-III	26	-	Técnico de Laboratório III	DR-3	PP-III
40	-	Técnico de Nutrição e Dietética	17	PP-I	40	-	Técnico de Nutrição e Dietética	DR-1	PP-III
70	-	Técnico de Radiologia I	17	PP-III	70	-	Técnico de Radiologia I	DR-1	PP-III
47	-	Técnico de Radiologia II	19	PP-III	47	-	Técnico de Radiologia II	DR-2	PP-III
26	-	Técnico de Radiologia III	21	PP-III	26	-	Técnico de Radiologia III	DR-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
102	-	Tecnólogo I	17	PP-III	102	-	Tecnólogo I	DR-1	PP-III
66	-	Tecnólogo II	19	PP-III	66	-	Tecnólogo II	DR-2	PP-III
42	-	Tecnólogo III	21	PP-III	42	-	Tecnólogo III	DR-3	PP-III
0	-	Técnico de Manutenção, Reparo e Reformas de Prótese Médico Hospitalar	17	PP-III	0	-	Técnico de Manutenção, Reparo e Reformas de Prótese Médico Hospitalar	DR-1	PP-III
0	-	Técnico de Material Médico Hospitalar	17	PP-III	0	-	Técnico de Material Médico Hospitalar	DR-1	PP-III
3	-	Técnico de Recuperação Médico Infantil	17	PP-III	3	-	Técnico de Recuperação Médico Infantil	DR-1	PP-III
3	-	Técnico de Telecomunicações-Rádio	17	PP-III	3	-	Técnico de Telecomunicações-Rádio	DR-1	PP-III
1	-	Tecnólogo	19	PP-III	—	-	———	——	——

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
10	-	Administrador I	17	PP-III	170	-	Administrador I	DR-1	PP-III
20	-	Administrador II	19	PP-III	80	-	Administrador II	DR-2	PP-III
10	-	Administrador III	21	PP-III	40	-	Administrador III	DR-3	PP-III
8	-	Administrador IV	23	PP-III	20	-	Administrador IV	DR-4	PP-III
6	-	Assistente de Aeronauta	15	PP-II	6	-	Instrutor de Aeronauta	DR-1	PP-III
437	-	Assistente Social I	17	PP-III	437	-	Assistente Social I	DR-1	PP-III
128	-	Assistente Social II	19	PP-III	128	-	Assistente Social II	DR-2	PP-III
60	-	Assistente Social III	21	PP-III	60	-	Assistente Social III	DR-3	PP-III
30	-	Assistente Social IV	23	PP-III	30	-	Assistente Social IV	DR-4	PP-III
23	-	Auxiliar de Administração Hospitalar	17	PP-III	23	-	Auxiliar de Administração Hospitalar	DR-1	PP-III
105	-	Bibliotecário I	17	PP-III	105	-	Bibliotecário I	DR-1	PP-III
60	-	Bibliotecário II	19	PP-III	60	-	Bibliotecário II	DR-2	PP-III
30	-	Bibliotecário III	21	PP-III	30	-	Bibliotecário III	DR-3	PP-III
24	-	Bibliotecário IV	23	PP-III	24	-	Bibliotecário IV	DR-4	PP-III
1	-	Biólogo	17	PP-III	1	-	Biólogo	DR-1	PP-III
370	140	Cirurgião Dentista I	17	PP-III	370	140	Cirurgião Dentista I	DR-1	PP-III
184	-	Cirurgião Dentista II	19	PP-III	184	-	Cirurgião Dentista II	DR-2	PP-III
90	-	Cirurgião Dentista III	21	PP-III	90	-	Cirurgião Dentista III	DR-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
66	-	Cirurgião Dentista IV	23	PP-III	66	-	Cirurgião Dentista IV	DR-4	PP-III
153	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	17	PP-III	153	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar I	DR-1	PP-III
84	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	19	PP-III	84	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar II	DR-2	PP-III
45	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	21	PP-III	45	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III	DR-3	PP-III
21	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	23	PP-III	21	-	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV	DR-4	PP-III
1	-	Comunicólogo	17	PP-III	1	-	Publicitário	DR-1	PP-III
238	92	Contador I	17	PP-III	238	92	Contador I	DR-1	PP-III
134	-	Contador II	19	PP-III	134	-	Contador II	DR-2	PP-III
66	-	Contador III	21	PP-III	66	-	Contador III	DR-3	PP-III
30	-	Contador IV	23	PP-III	30	-	Contador IV	DR-4	PP-III
13	-	Economista I	17	PP-III	13	-	Economista I	DR-1	PP-III
8	-	Economista II	19	PP-III	8	-	Economista II	DR-2	PP-III
4	-	Economista III	21	PP-III	4	-	Economista III	DR-3	PP-III
2	-	Economista IV	23	PP-III	2	-	Economista IV	DR-4	PP-III
57	-	Educador de Saúde Pública I	17	PP-III	57	-	Educador de Saúde Pública I	DR-1	PP-III
31	-	Educador de Saúde Pública II	19	PP-III	31	-	Educador de Saúde Pública II	DR-2	PP-III
16	-	Educador de Saúde Pública III	21	PP-III	16	-	Educador de Saúde Pública III	DR-3	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
7	-	Educador de Saúde Pública IV	23	PP-III	7	-	Educador de Saúde Pública IV	DR-4	PP-III
436	-	Enfermeiro I	17	PP-III	436	-	Enfermeiro I	DR-1	PP-III
55	-	Enfermeiro II	19	PP-III	55	-	Enfermeiro II	DR-2	PP-III
20	-	Enfermeiro III	21	PP-III	20	-	Enfermeiro III	DR-3	PP-III
12	-	Enfermeiro IV	23	PP-III	12	-	Enfermeiro IV	DR-4	PP-III
6	-	Enfermeiro (Pronto Socorro)	17	PP	6	-	Enfermeiro (Pronto Socorro)	DR-1	PP
18	-	Estatístico I	17	PP-III	18	-	Estatístico I	DR-1	PP-III
9	-	Estatístico II	19	PP-III	9	-	Estatístico II	DR-2	PP-III
4	-	Estatístico III	21	PP-III	4	-	Estatístico III	DR-3	PP-III
3	-	Estatístico IV	23	PP-III	3	-	Estatístico IV	DR-4	PP-III
36	-	Farmacêutico Bioquímico I	17	PP-III	36	-	Farmacêutico I	DR-1	PP-III
19	-	Farmacêutico Bioquímico II	19	PP-III	19	-	Farmacêutico II	DR-2	PP-III
10	-	Farmacêutico Bioquímico III	21	PP-III	10	-	Farmacêutico III	DR-3	PP-III
4	-	Farmacêutico Bioquímico IV	23	PP-III	4	-	Farmacêutico IV	DR-4	PP-III
3	-	Fisioterapeuta	17	PP-III	3	-	Fisioterapeuta	DR-1	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
15	-	Fonoaudiólogo	17	PP-I	17	-	Fonoaudiólogo	DR-1	PP-III
2	-	Fonoaudiólogo	17	PP-III					
3	-	Geólogo	17	PP-III	3	-	Geólogo	DR-1	PP-III
2	-	Hidrogeólogo	17	PP-III	2	-	Hidrogeólogo	DR-1	PP-III
2126	1300	Médico I	17	PP-III	2126	1300	Médico I	DR-1	PP-III
1180	-	Médico II	19	PP-III	1180	-	Médico II	DR-2	PP-III
637	-	Médico III	21	PP-III	637	-	Médico III	DR-3	PP-III
297	-	Médico IV	23	PP-III	297	-	Médico IV	DR-4	PP-III
32	-	Médico de Saúde Escolar I	17	PP-III	32	-	Médico de Saúde Escolar I	DR-1	PP-III
20	-	Médico de Saúde Escolar II	19	PP-III	20	-	Médico de Saúde Escolar II	DR-2	PP-III
16	-	Médico de Saúde Escolar III	21	PP-III	16	-	Médico de Saúde Escolar III	DR-3	PP-III
7	-	Médico de Saúde Escolar IV	23	PP-III	7	-	Médico de Saúde Escolar IV	DR-4	PP-III
47	-	Médico Veterinário I	17	PP-III	47	-	Médico Veterinário I	DR-1	PP-III
27	-	Médico Veterinário II	19	PP-III	27	-	Médico Veterinário II	DR-2	PP-III
16	-	Médico Veterinário III	21	PP-III	16	-	Médico Veterinário III	DR-3	PP-III
7	-	Médico Veterinário IV	23	PP-III	7	-	Médico Veterinário IV	DR-4	PP-III
68	-	Nutricionista I	17	PP-III	68	-	Nutricionista I	DR-1	PP-III
32	-	Nutricionista II	19	PP-III	32	-	Nutricionista II	DR-2	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
13	-	Nutricionista III	21	PP-III	13	-	Nutricionista III	DR-3	PP-III
5	-	Nutricionista IV	23	PP-III	5	-	Nutricionista IV	DR-4	PP-III
22	-	Obstetriz I	17	PP-III	22	-	Obstetriz I	DR-1	PP-III
14	-	Obstetriz II	19	PP-III	14	-	Obstetriz II	DR-2	PP-III
8	-	Obstetriz III	21	PP-III	8	-	Obstetriz III	DR-3	PP-III
4	-	Obstetriz IV	23	PP-III	4	-	Obstetriz IV	DR-4	PP-III
2	-	Odontólogo	17	PP-III	2	-	Odontólogo	DR-1	PP-III
34	32	Pedagogo I	17	PP-III	34	32	Pedagogo I	DR-1	PP-III
18	-	Pedagogo II	19	PP-III	18	-	Pedagogo II	DR-2	PP-III
10	-	Pedagogo III	21	PP-III	10	-	Pedagogo III	DR-3	PP-III
3	-	Pedagogo IV	23	PP-III	3	-	Pedagogo IV	DR-4	PP-III
8	-	Pneumologista	17	PP-III	11	-	Pneumologista	DR-1	PP-III
2	-	Psicopedagogo de Ensino Especial	17	PP-III					
92	92	Psicólogo I	17	PP-III	124	92	Psicólogo I	DR-1	PP-III
22	-	Psicólogo II	19	PP-III	60	-	Psicólogo II	DR-2	PP-III
10	-	Psicólogo III	21	PP-III	42	-	Psicólogo III	DR-3	PP-III
6	-	Psicólogo IV	23	PP-III	20	-	Psicólogo IV	DR-4	PP-III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Provs	Denominação	Ref.	Parte Tabela
22	-	Psicólogo Clínico I	17	PP-III					
13	-	Psicólogo Clínico II	19	PP-III					
7	-	Psicólogo Clínico III	21	PP-III					
3	-	Psicólogo Clínico IV	23	PP-III					
20	20	Psicólogo Escolar I	17	PP-III					
12	-	Psicólogo Escolar II	19	PP-III					
10	-	Psicólogo Escolar III	21	PP-III					

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.I.M. - A.T.L.

7	-	Dentista Sanitar IV	36	PP-111					
1	-	Enfermeiro Obstetriz	32	PP-111	31	-	Enfermeiro	PP-1	PP-111
10	-	Enfermeiro	30	PP-111					
4	-	Enfermeiro	31	PP-111	4	-	Enfermeiro	PP-1	PP-111
10	10	Enfermeiro I	30	PP-111	10	10	Enfermeiro I	PP-1	PP-111
6	-	Enfermeiro II	30	PP-111	6	-	Enfermeiro II	PP-2	PP-111
3	3	Enfermeiro III	30	PP-111	3	-	Enfermeiro III	PP-3	PP-111
3	-	Enfermeiro IV	30	PP-111	3	-	Enfermeiro IV	PP-4	PP-111
1	-	Técnico em Construção de Saneamento	17	PP-111	1	-	Instrutor de Aprendizagem	PP-1	PP-111
2	-	Técnico em Laboratório	17	PP-111					
44	-	Técnico em Educação Física I	30	PP-111	44	-	Técnico de Educação Física I	PP-1	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Vagos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Vagos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
24	-	Técnico em Educação Física II	27	PP-111	24	-	Técnico de Educação Física II	PP-2	PP-111
13	-	Técnico em Educação Física III	26	PP-111	13	-	Técnico de Educação Física III	PP-3	PP-111
3	-	Técnico em Educação Física IV	26	PP-111	3	-	Técnico de Educação Física IV	PP-4	PP-111
30	-	Técnico em Coleta e Tratamento de Pessoal	21	PP-111	30	-	Técnico de Coleta e Tratamento de Pessoal	PP-1	PP
3	-	Técnico em Geodésia	22	PP-111	3	-	Técnico em Geodésia	PP-1	PP-111
20	-	Desenhista em Construção Civil I	23	PP-111	20	-	Desenhista em Construção Civil I	PP-1	PP-111
17	-	Desenhista em Construção Civil II	23	PP-111	17	-	Desenhista em Construção Civil II	PP-2	PP-111
9	-	Desenhista em Construção Civil III	26	PP-111	9	-	Desenhista em Construção Civil III	PP-3	PP-111
4	-	Desenhista em Construção Civil IV	26	PP-111	4	-	Desenhista em Construção Civil IV	PP-4	PP-111
13	-	Desenhista em Eletricidade I	22	PP-111	13	-	Desenhista em Eletricidade I	PP-1	PP-111
8	-	Desenhista em Eletricidade II	23	PP-111	8	-	Desenhista em Eletricidade II	PP-2	PP-111
5	-	Desenhista em Eletricidade III	26	PP-111	5	-	Desenhista em Eletricidade III	PP-3	PP-111
3	-	Desenhista em Eletricidade IV	26	PP-111	3	-	Desenhista em Eletricidade IV	PP-4	PP-111
15	-	Desenhista em Mecânica I	22	PP-111	15	-	Desenhista em Mecânica I	PP-1	PP-111
8	-	Desenhista em Mecânica II	23	PP-111	8	-	Desenhista em Mecânica II	PP-2	PP-111
5	-	Desenhista em Mecânica III	26	PP-111	5	-	Desenhista em Mecânica III	PP-3	PP-111
3	-	Desenhista em Mecânica IV	26	PP-111	3	-	Desenhista em Mecânica IV	PP-4	PP-111
3	-	Datagrafa Computacional	22	PP-111	3	-	Datagrafa Computacional	PP-1	PP-111

CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
11	Administrador do Parque	Da-6	PP-1	20	Administrador do Parque	Da-6	PP-1
9	Administrador	Da-6	PP-1				
13	Administrador	Da-6	PP-1	3	Administrador do Aterro Sanitário	Da-6	PP-1
				2	Administrador da Usina de Compostagem	Da-6	PP-1
				3	Administrador da Estação de Transbordo	Da-6	PP-1
				3	Administrador do Forno Incinerador	Da-6	PP-1
22	Administrador do Mercado e Frigorífico	Da-8	PP-1	22	Administrador do Mercado e Frigorífico	Da-8	PP-1
20	Administrador do Mini-Mercado	Da-4	PP-1	20	Administrador do Mini-Mercado	Da-4	PP-1
9	Administrador de Teatros e Auditórios	Da-6	PP-1	9	Administrador de Teatros e Auditórios	Da-6	PP-1
2	Administrador Diretor Divisão Técnica	Da-12	PP-1	2	Diretor de Divisão Técnica	Da-12	PP-1
2	Administrador Geral do Parque	Da-2	PP-1	2	Encarregado de Manutenção	Da-4	PP-1
23	Administrador Regional	Da-13	PP-1	23	Administrador Regional	Da-13	PP-1
3	Almoxarife Chefe	Da-4	PP-1	20	Chefe de Seção II	Da-7	PP-1
17	Almoxarife Chefe	Da-7	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
40	Assistente Chefe de Unidade	Da-9	PP-1	40	Chefe de Unidade Técnica I	Da-10	PP-1
20	Assistente Encarregado de Subdivisão Regional	Da-8	PP-1	20	Encarregado de Subdivisão Técnica	Da-9	PP-1
4	Assessor	Da-12	PP-1	4	Assessor Jurídico	Da-12	PP-1
7	Assessor	Da-13	PP-1				
1	Assessor Administrativo Recursos Humanos	Da-12	PP-1	10	Assessor Técnico	Da-12	PP-1
1	Assessor de Desempenho	Da-12	PP-1				
1	Assessor Financeiro	Da-12	PP-1				
1	Assessor Chefe (Imprensa)	Da-13	PP-1	1	Assessor Chefe (Imprensa)	Da-13	PP-1
1	Assessor Chefe	Da-13	PP-1				
1	Assessor Chefe da Assessoria Parlamentar	Da-14	PP-1	3	Assessor Técnico Chefe (Gab. Prefeito)	Da-14	PP-1
1	Assessor Técnico (SCM)	Da-12	PP-1				
1	Assessor Chefe da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - ATS	Da-13	PP-1	1	Chefe da Assessoria Técnica	Da-13	PP-1
23	Assessor Jurídico	Da-12	PP-1	23	Assessor Jurídico	Da-12	PP-1
7	Assessor Jurídico	Da-13	PP-1	7	Assessor Jurídico (Gab Prefeito)	Da-13	PP-1
3	Assessor Jurídico Chefe	Da-13	PP-1	3	Assessor Jurídico Chefe	Da-13	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Assessor Jurídico Chefe	Da-14	PP-1	1	Assessor Jurídico Chefe (Gab. Pref.)	Da-15	PP-1
1	Assessor de Legislação e Normatização Técnica	Da-12	PP-1	1	Assessor Técnico	Da-12	PP-1
101	Assessor Técnico	Da-12	PP-1				
1	Assessor Técnico de Saúde	Da-12	PP-1				
1	Assessor Técnico de Assistência Social	Da-12	PP-1	110	Assessor Técnico	Da-12	PP-1
1	Assessor Técnico (Técnico)	Da-12	PP-1				
1	Assessor Técnico (Assessor de Imprensa)	Da-12	PP-1				
4	Assessor Técnico de Planejamento	Da-12	PP-1				
4	Assessor Técnico	Da-12	PP-1				
7	Assessor Técnico	Da-13	PP-1	13	Assessor Técnico (Gab. Prefeito)	Da-13	PP-1
2	Assessor Técnico (SCM)	Da-13	PP-1				
6	Assessor Técnico Legislativo (C.P.)	Da-13	PP-1	6	Assessor Técnico Legislativo (C.P.)	Da-13	PP-1
1	Assessor Técnico Legislativo Chefe (C.P.)	Da-14	PP-1	1	Assessor Técnico Legislativo Chefe (C.P.)	Da-15	PP-1
11	Assistente Administrativo	Da-4	PP-1				
8	Assistente Administrativo	Da-4	PP-1	20	Assistente Administrativo	Da-6	PP-1
1	Assistente do Administração	Da-6	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
11	Assistente Administrativo	Da-6	PP-1				
17	Assistente Administrativo	Da-7	PP-1	48	Assistente Técnico I	Da-6	PP-1
10	Assistente Administrativo	Da-6	PP-1				
1	Assistente Administrativo	Da-7	PP-1	1	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
22	Assistente do Administrador do Mercado e Frigorífico	Da-6	PP-1	22	Assistente Administrativo	Da-6	PP-1
1	Assistente do Conservador do Museu	Da-5	PP-1	1	Instrutor Cultural	Da-5	PP-1
2	Assistente de Direção (Conservatório)	Da-7	PP-1				

34	Assistente de Direção	Da-6	PP-1				
2	Assistente de Direção (Escola Municipal de Bailado)	Da-9	PP-1	66	Assistente Técnico I	Da-9	PP-
2	Assistente de Direção (Escola Municipal de Música)	Da-6	PP-1				
2	Assistente de Direção (Escola Municipal Dulcinéia Artística)	Da-6	PP-1				
32	Assistente de Direção de Centro Cívico (Sec. e Esp.)	Da-6	PP-1				
3	Assistente de Limpeza Pública	Da-3	PP-1	3	Assistente Administrativo	Da-6	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Assistente Sociológico e Financeiro	Da-11	PP-1	1	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
21	Assistente Jurídico	Da-11	PP-1	26	Assistente Jurídico	Da-11	PP-1
1	Assistente Legislativo	Da-11	PP-1				
34	Assistente Social Chefe	Da-10	PP-1	34	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
17	Assistente Social Delegado	Da-12	PP-1	17	Delegado Regional de Serviço Social	Da-12	PP-1
34	Assistente Social Res. de Sub.Regional	Da-9	PP-1	34	Encarregado de Subunidade Técnica	Da-9	PP-1
3	Assistente Social Res de Sub.Regional	Da-9	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
130	Assistente Técnico	Da-11	PP-1				
3	Assistente Técnico de Compras e Suprimento	Da-11	PP-1	131	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
1	Assistente Técnico de Compras Locais	Da-11	PP-1				
3	Assistente Técnico	Da-12	PP-1	3	Assessor Técnico	Da-12	PP-1
3	Assistente Técnico	Da-9	PP-1	3	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
11	Assistente Técnico	Da-10	PP-1	11	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
3	Assistente Técnico	Da-7	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
1	Assistente Técnico Chefe	Da-12	PP-1	1	Supervisor Técnico II	Da-12	PP-1
3	Assistente Técnico de Direção	Da-9	PP-1	3	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1
4	Assistente Técnico de Direção	Da-10	PP-1	4	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
13	Assistente Técnico de Direção I	Da-8	PP-1	13	Assistente Técnico I	Da-9	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
176	Assistente Técnico de Direção II	Da-11	PP-1	176	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
10	Assistente Técnico de Direção II	Da-11	PP-1	10	Assessor Técnico	Da-12	PP-1
10	Assistente Técnico de Divulgação	Da-11	PP-1	10	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
1	Assistente Técnico de Organização e Métodos	Da-11	PP-1	1	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
6	Assistente Técnico de Planejamento	Da-11	PP-1	6	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
7	Assistente Técnico Médico Hospitalar	Da-11	PP-1	7	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
22	Auxiliar de Administração	13	PP-1	22	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-1
32	Auxiliar de Direção	Da-3	PP-1	32	Oficial de Gabinete	Da-3	PP-1
116	Auxiliar de Gabinete	Da-1	PP-1	131	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-1
23	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-1				
3	Auxiliar de Gabinete do Prefeito	Da-2	PP-1	3	Oficial de Gabinete (Gab Prefeito)	Da-4	PP-1
2	Auxiliar de Informação	15	PP-1	2	Auxiliar de Gabinete	Da-2	PP-1
3	Auxiliar de Produção	Da-4	PP-1	3	Instrutor Cultural	Da-5	PP-1
6	Auxiliar de Programador Cultural	Da-4	PP-1	8	Instrutor Cultural	Da-5	PP-1
2	Auxiliar de Programador Visual	Da-4	PP-1				
3	Auxiliar de Restaurador	Da-2	PP-1	6	Auxiliar de Restaurador	Da-2	PP-1
3	Auxiliar de Restauro	Da-2	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Bibliotecário Assistente	Da-10	PP-1	1	Assistente Técnico II	Da-11	PP-1
100	Bibliotecário Chefe	Da-10	PP-1	100	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
5	Bibliotecário Diretor Divisão Técnica	Da-12	PP-1	5	Diretor de Divisão Técnica	Da-12	PP-1
3	Bibliotecário Diretor de Subdivisão	Da-11	PP-1				
6	Bibliotecário Diretor de Subdivisão Técnica	Da-11	PP-1	9	Diretor de Subdivisão Técnica	Da-11	PP-1
17	Bibliotecário Encarregado	Da-9	PP-1	17	Encarregado de Setor Técnico	Da-9	PP-1
2	Bibliotecário Supervisor	Da-12	PP-1	2	Supervisor Técnico II	Da-12	PP-1
5	Chefe de Agrupamento	Da-10	PP-1	5	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
1	Chefe de Ass. e Coord. Técnica de Programas	Da-13	PP-1				
1	Chefe de Ass. Esp.Ass Sub Subnormal	Da-13	PP-1				
3	Chefe de Assessoria	Da-13	PP-1	21	Chefe de Assessoria Técnica	Da-13	PP-1
13	Chefe de Assessoria Técnica	Da-13	PP-1				
1	Chefe de Assessoria Técnica e Administrativa	Da-13	PP-1				
2	Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica	Da-13	PP-1				
1	Chefe de Atelier	Da-4	PP-1	1	Restaurador	Da-3	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Chefe de Cerimonial	Da-13	PP-1	1	Chefe de Cerimonial	Da-14	PP-1
22	Chefe de Gabinete	Da-14	PP-1	2	Chefe de Gabinete	Da-15	PP-1
1	Chefe da Tesoura Volante de Materiais	Da-[illegible]	PP-1	1	Encarregado de Setor II	Da-5	PP-1
1	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	Da-14	PP-1	1	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	Da-15	PP-1
1	Chefe de Garagem	Da-9	PP-1	1	Chefe de Garagem	Da-9	PP-1
15	Chefe de Seção	Da-9	PP-1				
2	Chefe de Seção (Assis Técnico e Grupo Técnico)	Da-9	PP-1	21	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
1	Chefe de Seção de Licitações	Da-9	PP-1				
1	Chefe de Seção de Materiais	Da-9	PP-1				
205	Chefe de Seção Técnica	Da-9	PP-1	3-1	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
134	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1				
1	Chefe de Seção Técnica (Fóru Sanit-DS)	Da-10	PP-1				
53	Chefe de Seção	Da-4	PP-1	54	Chefe de Seção I	Da-6	PP-1
1	Chefe de Seção de Arquivo	Da-4	PP-1				
1	Chefe de Seção	Da-4	PP-1				
34	Chefe de Seção	Da-6	PP-1	320	Chefe de Seção II	Da-7	PP-1
200	Chefe de Seção (Adm. Geral)	Da-6	PP-1				
1	Chefe de Seção Administrativa	Da-6	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Chefe de Seção de Espressos Funerários						
		Da-4	PP-1	1	Chefe de Seção I	Da-6	PP-1
10	Chefe de Ponto	Da-10	PP-1	110	Chefe de Seção Técnica	Da-10	PP-1
125	Chefe de Ponto - Nível I	Da-6	PP-1				
1	Chefe de Unidade	Da-6	PP-1	1	Chefe de Seção II	Da-7	PP-1
123	Chefe de Unidade Regional	Da-6	PP-1	123	Chefe de Unidade	Da-7	PP-1
134	Chefe de Unidade	Da-10	PP-1	171	Chefe de Unidade Técnica I	Da-10	PP-1

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.TEL

Folha n.º 21 de proc

37	Chefe de Unidade	DA-9	PP-1				
79	Chefe de Unidade Regional	DA-8	PP-1	79	Chefe de Unidade Regional	DA-8	PP-1
9	Chefe de Unidade Técnica	DA-10	PP-1	9	Encarregado	DA-10	PP-1
30	Chefe de Unidade Técnica	DA-11	PP-1	30	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11	PP-1
7	Cinegrafista	DA-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
31	Contador Chefe	DA-9	PP-1				
71	Contador Chefe	DA-10	PP-1	100	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
2	Cirurgião Dentista Bucco Maxilar Chefe	DA-10	PP-1				
8	Cirurgião Dentista Chefe	DA-10	PP-1				
7	Contador Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	7	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
5	Copista de Braille	DA-5	PP-1	5	Copista de Braille	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
4	Contador	DA-1	PP-1	4	Auxiliar de Gabinete	DA-2	PP-1
3	Conservador de Bens	DA-7	PP-1	3	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
39	Coordenador	DA-11	PP-1	39	Coordenador I	DA-11	PP-1
1	Coordenador	DA-14	PP-1	1	Coordenador	DA-14	PP-1
1	Coordenador de Alimentação e Suprimentos	DA-13	PP-1	2	Coordenador II	DA-13	PP-1
1	Coordenador Implantação de Arterpente Intercambio e Passagem	DA-13	PP-1				
5	Desenhista Chefe	DA-7	PP-1	5	Chefe de Seção II	DA-7	PP-1
385	Diretor de Creche	DA-9	PP-1	285	Diretor de Creche	DA-10	PP-1
14	Diretor de Balneário e Vila Recreativa	DA-9	PP-1	14	Diretor de Balneário	DA-9	PP-1
1	Diretor de Centro (Fundação)	DA-9	PP-1	12	Diretor de Centro	DA-10	PP-1
21	Diretor de Centro (Fundação)	DA-10	PP-1				
1	Diretor de Curso de Jardinagem	DA-9	PP-1	1	Diretor de Curso de Jardinagem	DA-10	PP-1
1	Diretor de Divisão	DA-8	PP-1				
14	Diretor de Divisão	DA-8	PP-1				
3	Diretor de Divisão	DA-9	PP-1	82	Diretor de Divisão	DA-11	PP-1
11	Diretor de Divisão	DA-11	PP-1				
1	Diretor de Divisão Administrativa	DA-8	PP-1				
5	Diretor de Divisão Administrativa	DA-11	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Diretor de Divisão	DA-12	PP-1				
39	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	PP-1				
62	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	104	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
1	Diretor de Divisão Técnica (ADEA)	DA-12	PP-1				
1	Diretor de Divisão Técnica (ADEA)	DA-12	PP-1				
3	Diretor de Escola	DA-9	PP-1	3	Diretor de Escola de Artes	DA-10	PP-1
1	Diretor de Subdivisão	DA-6	PP-1	2	Diretor de Subdivisão	DA-7	PP-1
1	Diretor de Subdivisão	DA-7	PP-1				
22	Diretor de Unidade	DA-11	PP-1	22	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
5	Diretor Técnico	DA-11	PP-1	7	Diretor de Divisão	DA-11	PP-1
1	Diretor Técnico (Planetário)	DA-10	PP-1				
1	Diretor de Divisão Adm. e Financeira	DA-11	PP-1				
1	Diretor Técnico-Artístico Chef Teatro	DA-13	PP-1	43	Diretor de Departamento Técnico	DA-13	PP-1
42	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	PP-1				
6	Documentador Fotográfico	DA-7	PP-1	6	Documentador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
1	Economista Chefe	DA-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Encarregado de Almox	DA-4	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6	PP-1	1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6	PP-1
65	Encarregado de Almoxarifado	DA-3	PP-1	65	Encarregado de Almoxarifado	DA-3	PP-1
9	Encarregado de Borracharia	DA-3	PP-1	9	Encarregado de Borracharia	DA-3	PP-1
41	Encarregado de Carpintaria	DA-2	PP-1	41	Encarregado de Carpintaria	DA-2	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-2	PP-1				
5	Encarregado de Copa	DA-2	PP-1	5	Encarregado de Copa	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Setor	DA-2	PP-1				
9	Encarregado de Costura	DA-3	PP-1	9	Encarregado de Costura	DA-3	PP-1
37	Encarregado de Cozinha	DA-2	PP-1	40	Encarregado de Cozinha	DA-3	PP-1
35	Encarregado de Funilaria	DA-2	PP-1	35	Encarregado de Funilaria	DA-3	PP-1
193	Encarregado de Jardinagem	DA-3	PP-1	193	Encarregado de Jardinagem	DA-3	PP-1
3	Encarregado de Lavanderia	DA-4	PP-1	3	Encarregado de Setor Técnico	DA-4	PP-1
51	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2	PP-1	51	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2	PP-1
38	Encarregado de Lavanderia	DA-3	PP-1	38	Encarregado de Lavanderia	DA-3	PP-1
42	Encarregado de Máquinas	DA-3	PP-1	42	Encarregado de Máquinas	DA-3	PP-1
7	Encarregado de Marcenaria	DA-3	PP-1	7	Encarregado de Marcenaria	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Montagem	DA-4	PP-1	1	Encarregado de Montagem	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
6	Encarregado de Oficina	DA-4	PP-1	6	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
31	Encarregado de Pintura	DA-1	PP-1	31	Encarregado de Pintura	DA-2	PP-1
38	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-1	PP-1	38	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-3	PP-1
35	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2	PP-1	35	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2	PP-1
36	Encarregado de Serralheria	DA-2	PP-1	37	Encarregado de Serralheria	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-1	PP-1				
6	Encarregado de Serviço	19	PP-11	6	Encarregado de Setor I	DA-2	PP-1
38	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-3	PP-1	43	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-2	PP-1				
43	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-3	PP-1	43	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Serviço	DA-2	PP-1	1	Encarregado de Serviços de Hidráulica	DA-3	PP-1
109	Encarregado de Serviços Municipais	DA-1	PP-1	109	Encarregado de Serviços Municipais	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Serviços Municipais (Marcenaria)	DA-3	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2	Encarregado de Serviços de Turma de Conservação e Construção Hidráulica	DA-3	PP-1	2	Encarregado da Turma de Conservação e Construção	DA-3	PP-1
3	Encarregado de Serviços de Vistoria	DA-3	PP-1	3	Encarregado de Serviços de Vistoria	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Setor	DA-6	PP-1	1	Encarregado de Setor Técnico	DA-6	PP-1
120	Encarregado de Setor	DA-4	PP-1	120	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
1	Encarregado de Setor (Conj. Planetário)	19	PP-11	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
1	Encarregado de Setor (Conj. Planetário)	DA-5	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
3	Encarregado de Setor	19	PP-11	3	Encarregado de Setor I	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Setor (Almoxarifado)	DA-5	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1

30	Encarregado de Setor	DA-2	PP-1	30	Encarregado de Setor I	DA-3	PP-1
2	Encarregado de Setor (Limpeza)	DA-2	PP-1	2	Encarregado de Setor	DA-3	PP-1
1	Encarregado de Setor (Manutenção)	DA-3	PP-1	1	Encarregado de Setor II	DA-5	PP-1
1	Encarregado de Setor (Transporte)	DA-3	PP-1				
30	Encarregado de Setor	DA-3	PP-1	130	Encarregado de Setor II		
871	Encarregado de Setor (Jardim Geral)	DA-4	PP-1				
3	Encarregado de Setor Técnico	DA-7	PP-1				
40	Encarregado de Setor Técnico	DA-6	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
112	Encarregado de Subprefeitura	DA-4	PP-1	112	Encarregado de Subprefeitura I	DA-5	PP-1
91	Encarregado de Subprefeitura	DA-4	PP-1	91	Encarregado de Subprefeitura II	DA-6	PP-1
6	Encarregado de Subprefeitura	DA-4	PP-1	6	Encarregado de Subprefeitura Técnica	DA-6	PP-1
65	Encarregado de Subprefeitura Regional	DA-4	PP-1	65	Encarregado de Subprefeitura I	DA-5	PP-1
6	Encarregado de Tapeçaria	DA-3	PP-1	6	Encarregado de Tapeçaria	DA-3	PP-1
382	Encarregado de Tráfego	DA-3	PP-1	382	Encarregado de Tráfego	DA-3	PP-1
3	Encarregado de Turma	DA-3	PP-1	3	Encarregado de Setor I	DA-5	PP-1
234	Encarregado de Turma de Conservação e Construção	DA-3	PP-1	234	Encarregado de Turma de Conservação e Construção	DA-3	PP-1
630	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-3	PP-1	630	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-3	PP-1
10	Encarregado de Turma de Sinalização Viária	DA-3	PP-1	10	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA 3	PP-1
132	Encarregado de Turma de Vias Públicas	DA-3	PP-1	132	Encarregado de Turma de Vias Públicas	DA-3	PP-1
2	Encarregado de Zeladoria	DA-2	PP-1	2	Encarregado de Zeladoria	DA-3	PP-1
14	Encarregado de Zeladoria Hospitalar	DA-3	PP-1	14	Encarregado de Zeladoria	DA-3	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
38	Engenheiro Arquiteto Chefe	DA-9	PP-1	14	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Engenheiro Arquiteto Chefe	DA-10	PP-1				
1	Engenheiro Arquiteto Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
30	Engenheiro Chefe	DA-10	PP-1	30	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
81	Engenheiro Chefe de Unidade	DA-9	PP-1	81	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10	PP-1
20	Engenheiro Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	20	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
132	Engenheiro Encarregado de Subprefeitura Regional	DA-8	PP-1	132	Encarregado de Subprefeitura Técnica	DA-9	PP-1
1	Engenheiro Supervisor	DA-12	PP-1	1	Supervisor Técnico II	DA-12	PP-1
2	Estatístico Chefe	DA-10	PP-1	2	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Estatístico Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
2	Farmacêutico Chefe	DA-10	PP-1	2	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
1	Fiel de Tesouraria	DA-8	PP-1	1	Fiel de Tesouraria	DA-8	PP-1
2	Fotógrafo Chefe	DA-7	PP-1	2	Chefe de Seção II	DA-7	PP-1
14	Gerente de Projeto/Área Especial	DA-12	PP-1	14	Assessor Técnico	DA-11	PP-1
1	Inspetor Geral de Finanças	DA-13	PP-1	1	Inspetor Geral de Finanças	DA-13	PP-1
8	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1	8	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
20	Médico Chefe	DA-9	PP-1				
98	Médico Chefe	DA-10	PP-1	129	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
3	Médico de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-1				
9	Médico Veterinário Chefe	DA-10	PP-1				
60	Médico Encarregado	DA-8	PP-1	60	Encarregado de Setor Técnico	DA-9	PP-1
4	Médico Veterinário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	4	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
4	Médico Veterinário Encarregado	DA-9	PP-1	4	Encarregado de Setor Técnico	DA-9	PP-1
6	Monitor	DA-2	PP-1	6	Instrutor Cultural	DA-3	PP-1
1	Nutricionista Chefe	DA-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
60	Oficial de Gabinete	DA-3	PP-1	60	Oficial de Gabinete	DA-5	PP-1
2	Oficial de Gabinete do Prefeito	DA-6	PP-1	2	Oficial de Gabinete (Gab. Prefeito)	DA-6	PP-1
1	Organizador de Produção	DA-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
1	Operador de Vídeo Tape	DA-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
10	Orientador de Atividades Esportivas	DA-1	PP-1	10	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5	PP-1
2	Orientador Técnico de Planejamento	DA-12	PP-1	2	Assessor Técnico	DA-12	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
14	Pesquisador (Assuntos Culturais)	DA-7	PP-1	30	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
45	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1				
12	Pesquisador de Documentos	DA-4	PP-1	12	Instrutor Cultural	DA-5	PP-1
22	Planejador Urbano	DA-11	PP-1	22	Planejador Urbano	DA-11	PP-1
3	Procurador Assessor	DA-12	PP-1	3	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1
14	Procurador Assistente	DA-11	PP-1	14	Assistente Jurídico	DA-11	PP-1
8	Procurador do Município	DA-13	PP-1	8	Procurador do Município	DA-13	PP-1
1	Procurador Chefe do Município	DA-14	PP-1	1	Procurador Chefe do Município	DA-14	PP-1
5	Professor de Artes Plásticas	DA-7	PP-1	5	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
3	Programador	DA-7	PP-1				
6	Programador Cultural	DA-7	PP-1	17	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
3	Programador Visual	DA-7	PP-1				
1	Protólogo Chefe	DA-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
6	Redator	DA-7	PP-1	6	Redator	DA-7	PP-1
6	Revisores	DA-7	PP-1	6	Revisores	DA-7	PP-1
5	Revisor de Braille	DA-5	PP-1	5	Revisor de Braille	DA-5	PP-1
1	Sociólogo	DA-7	PP-1	1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7	PP-1
1	Secretário da Coordenação Governamental	DA-14	PP-1				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	NP do Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Secretário do Governo Municipal	SF	PP-1				
1	Secretário do Planejamento	SF	PP-1	19	Secretário Municipal	SM	PP-1
1	Secretário das Administrações Regionais	SF	PP-1				
14	Secretário Municipal	SF	PP-1				
1	Secretário Municipal do Bem Estar Social	DA-14	PP-1				
33	Secretário Executivo	DA-1	PP-1	33	Auxiliar de Gabinete	DA-1	PP-1
5	Secretário Executivo (Efetivação de empregados)	DA-1	PP-1	5	Assistente Administrativo	DA-6	PP-1
1	Secretário Particular do Prefeito	DA-14	PP-1	1	Secretário Particular do Prefeito	DA-13	PP-1
6	Subencarregado de Setor de Limpeza Pública	13	PP	6	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	DA-3	PP-1
5	Supervisor	DA-14	PP-1	3	Supervisores	DA-14	PP-1

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - AJUL

1	Supervisor de Obras	Sa-13	PP-7	1	Supervisor de Obras (Subprefeitura Lapa)	Sa-13	PP-1
1	Supervisor de Controle Sanitário	Sa-14	PP-7	1	Supervisor de Controle	Sa-14	PP-1
1	Supervisor	Sa-13	PP-7	1	Encarregado de Setor II	Sa-1	PP-1
2	Supervisor	Sa-9	PP-7	2	Supervisor	Sa-10	PP-1
2	Supervisor	Sa-11	PP-7	2	Supervisor Técnico II	Sa-13	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
12	Supervisor	Sa-12	PP-1	14	Supervisor Técnico II	Sa-13	PP-1
1	Supervisor (Comunicação e Educação)	Sa-11	PP-1				
2	Supervisor (Educação e Saúde)	Sa-10	PP-1				
13	Supervisor (Enfermagem)	Sa-10	PP-1				
1	Supervisor (Farmácia)	Sa-10	PP-1				
14	Supervisor (Médico)	Sa-10	PP-1	70	Supervisor Técnico I	Sa-11	PP-1
1	Supervisor (Médico Hospitalar)	Sa-10	PP-1				
1	Supervisor (Nutrição)	Sa-10	PP-1				
2	Supervisor (Nutrição e Dietética)	Sa-10	PP-1				
6	Supervisor (Odontologia)	Sa-10	PP-1				
13	Supervisor (Serviço Social)	Sa-10	PP-1				
11	Supervisor de Apoio Técnico	Sa-9	PP-1	11	Supervisor	Sa-10	PP-1
4	Supervisor de Zoonoses	Sa-13	PP-1	4	Supervisor Técnico II	Sa-13	PP-1
1	Supervisor de Limpeza Pública	Sa-13	PP-1	1	Supervisor Técnico II	Sa-13	PP-1
1	Supervisor de Oficina	Sa-6	PP-1	1	Chefe de Unidade	Sa-1	PP-1
4	Supervisor de Segurança Contra Incêndio	Sa-6	PP-1	4	Inspetor de Segurança Contra Incêndio	Sa-6	PP-1
2	Supervisor de Trânsito	Sa-4	PP-1	2	Inspetor de Trânsito	Sa-5	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
1	Supervisor de Posto de Serviço Militar	Sa-13	PP-1	1	Supervisor Geral	Sa-13	PP-7
1	Supervisor de Inspetoria de Atividade Educação	Sa-13	PP-1	1	Supervisor Técnico II	Sa-12	PP-1
7	Supervisor Geral	Sa-13	PP-1	7	Supervisor Geral	Sa-12	PP-1
156	Supervisor Regional	Sa-12	PP-1	156	Supervisor Técnico II	Sa-12	PP-1
8	Técnico em Artes Plásticas	Sa-4	PP-1	8	Instrutor Cultural	Sa-5	PP-1
8	Técnico de Educação Física Chefe	Sa-10	PP-1	8	Chefe de Seção Técnica	Sa-10	PP-1
3	Técnico de Educação Física Diretor de Divisão Técnico	Sa-12	PP-1	3	Diretor de Divisão Técnico	Sa-12	PP-1
2	Técnico de Laboratório Fotográfico	Sa-2	PP-1	2	Técnico de Laboratório Fotográfico	Sa-2	PP-1
2	Técnico de Laboratório de Gravação	Sa-2	PP-1	2	Técnico de Artes Gráficas	Sa-2	PP-1
2	Técnico em Encadernação	Sa-2	PP-1	2	Instrutor Cultural	Sa-5	PP-1
4	Técnico em Bibliotecas	Sa-2	PP-1	4	Técnico de Artes Gráficas	Sa-2	PP-1
42	Técnico de Contabilidade Encarregado	Sa-4	PP-1				
9	Técnico de Contabilidade Encarregado do Setor	Sa-3	PP-1	44	Encarregado de Setor II	Sa-3	PP-1
1	Técnico de Contabilidade Encarregado	Sa-5	PP-1				
4	Tradutor Intérprete	Sa-7	PP-1	4	Tradutor Intérprete	Sa-7	PP-1

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
11	Arquivista	Aa-5	PP-1	11	Arquivista	Aa-6	PP-1
33	Coral de Coral	Aa-14	PS	33	Coral de Coral	Aa-10	PS
2	Cenista Musical TPC	22	PS	2	Cenista Musical TPC	Aa-6	PS
1	Encarregado Geral de Cenotécnica	Aa-5	PP-1	1	Encarregado Geral de Cenotécnica	Aa-6	PP-1
1	Encarregado Geral (Equip. T Municipal)	Aa-5	PP-1	1	Encarregado Geral (Equip. T Municipal	Aa-1	PP-1
1	Encarregado Geral de Sonoplastia	Aa-5	PP-1	1	Encarregado Geral de Sonoplastia	Aa-6	PP-1
6	Iluminador Cênico	Aa-3	PP-1	6	Iluminador Cênico	Aa-3	PP-1
2	Inspetor de Coral Musical	Aa-7	PP-1	2	Inspetor de Coral Municipal	Aa-6	PP-1
1	Inspetor de Corpo de Baile Municipal	Aa-7	PP-1	1	Inspetor de Corpo de Baile Municipal	Aa-6	PP-1
1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	Aa-7	PP-1	1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	Aa-6	PP-1
1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	Aa-9	PP-1	1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	Aa-7	PP-1
9	Maestro	Aa-3	PP-7	10	Maestro	Aa-3	PP-1
1	Maestro de Orquestra TPC	22	PS				
6	Operador de Equipamentos Eletrônicos	Aa-3	PP-1	6	Operador de Equipamentos Eletrônicos	Aa-3	PP-7
20	Professor de Expressão Corporal e Teatro	Aa-5	PP-1	20	Professor de Expressão Corporal e Teatro	Aa-6	PP-1
5	Professor de Música	Aa-5	PP-1	5	Professor de Música	Aa-6	PP-1
3	Professor (Escola Mun. de Bailado)	22	PS	3	Professor (Escola Mun. de Bailado)	Aa-6	PP

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
30	Professor de Música (Escola Municipal Iniciação Artística)	Aa-5	PP-1	30	Professor de Música (Escola Municipal Iniciação Artística)	Aa-6	PP-1
7	Professor de Orquestra - Cat I	Aa-9	PS	7	Professor de Orquestra - Cat I	Aa-7	PS
8	Professor de Orquestra - Cat. II	Aa-11	PS	8	Professor de Orquestra - Cat II	Aa-9	PS
14	Professor de Orquestra - Cat III	Aa-13	PS	14	Professor de Orquestra - Cat III	Aa-10	PS
1	Professor de Orquestra - Cat. IV	Aa-15	PS	1	Professor de Orquestra - Cat IV	Aa-11	PS
2	Projecionista	Aa-3	PP-7	2	Projecionista	Aa-3	PP-1
1	Regente	Aa-21	PS	1	Regente	Aa-12	PS
2	Regente	Aa-21	PP-1	2	Regente	Aa-12	PP-1
4	Sonoplasta	Aa-3	PP-1	4	Sonoplasta	Aa-3	PP-1
20	Técnico de Técnicos de Palco	Aa-3	PP-1	20	Técnico de Técnicos de Palco	Aa-3	PP-1

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
300	Assistente de Atividades Artísticas	Ev-3	PP-1	300	Assistente de Atividades Artísticas	Ev-3	PP-1
230	Assistente do Diretor de Escola 1º e 2º Graus	Ev-6	PP-1	230	Assistente do Diretor de Escola 1º e 2º Graus	Ev-6	PP-1
30	Coordenador de Atividades Culturais	Ev-6	PP-1	30	Coordenador de Atividades Culturais	Ev-6	PP-1
700	Coordenador Pedagógico 1º e 2º Graus	Ev-6	PP-11	700	Coordenador Pedagógico 1º e 2º Graus	Ev-6	PP-11
2	Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos	Ev-6	PP-11	2	Coordenador Pedagógico de Deficientes Auditivos	Ev-6	PP-11
330	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	Ev-6	PP-11	330	Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	Ev-6	PP-11
10	Delegado Regional de Educação	Ev-10	PP-1	10	Delegado Regional de Educação	Ev-10	PP-1
351	Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	Ev-8	PP-11	351	Diretor de Escola 1º e 2º Graus	Ev-8	PP-11
17	Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	Ev-8	PP-1	17	Diretor de Escola 1º e 2º Graus	Ev-8	PP-1
1	Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	Ev-8	PP-11	1	Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	Ev-8	PP-11
330	Diretor de Escola de Educação Infantil	Ev-8	PP-11	330	Diretor de Escola de Educação Infantil	Ev-8	PP-11
10	Edmador Musical	Ev-3	PS	10	Edmador Musical	Ev-3	PS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
6000	Professor de 1º Grau Nível II		PP-II	6000	Professor de 1º Grau Nível II		PP-II
	Categoria 2	Ev-1			Categoria 2	Ev-1	
	Categoria 3	Ev-4			Categoria 3	Ev-4	
6000	Professor de 1º Grau - Nível II		PP-1	6000	Professor de 1º Grau - Nível II		PP-1
	Categoria 2	Ev-1			Categoria 2	Ev-1	
	Categoria 3	Ev-4			Categoria 3	Ev-4	
130	Professor de 2º Grau	Ev-4	PP-1	130	Professor de 2º Grau	Ev-4	PP-1
30	Professor de Deficientes Auditivos	Ev-4	PP-11	30	Professor de Deficientes Auditivos	Ev-4	PP-11
24	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	Ev-4	PP-1	24	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	Ev-4	PP-1
3	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	Ev-1	PS	3	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	Ev-1	PS
400	Secretário de Escola (Ens.Supletivo)	Ev-1	PP-1	400	Secretário de Escola	Ev-1	PP-1
97	Supervisor de Ensino 1º e 2º Graus	Ev-9	PP-11	97	Supervisor de Ensino de 1º e 2º Graus	Ev-9	PP-11
65	Supervisor de Ensino - Educação Infantil	Ev-9	PP-11	65	Supervisor de Ensino - Educação Infantil	Ev-9	PP-11

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
6000	Professor de Educação Infantil		PP-II	6000	Professor de Educação Infantil		PP-II
	Categoria 1	Ev-1			Categoria 1	Ev-1	
	Categoria 2	Ev-3			Categoria 2	Ev-3	
	Categoria 3	Ev-4			Categoria 3	Ev-4	
3000	Professor Substituto de Educação Infantil		PP-1	3000	Professor Substituto de Educação Infantil		PP-1
	Categoria 1	Ev-1			Categoria 1	Ev-1	
	Categoria 2	Ev-3			Categoria 2	Ev-3	
	Categoria 3	Ev-4			Categoria 3	Ev-4	
13000	Professor de 1º Grau Nível I		PP-II	13000	Professor de 1º Grau Nível I		PP-II
	Categoria 1	Ev-1			Categoria 1	Ev-1	
	Categoria 2	Ev-3			Categoria 2	Ev-3	
	Categoria 3	Ev-4			Categoria 3	Ev-4	
6300	Professor Substituto 1º Grau Nível I		PP-1	6300	Professor Substituto de 1º Grau Nível I		PP-1
	Categoria 1	Ev-1			Categoria 1	Ev-1	
	Categoria 2	Ev-3			Categoria 2	Ev-3	
	Categoria 3	Ev-4			Categoria 3	Ev-4	

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
170	Agente de Apoio Fiscal	AAF-1	PP-III	170	Agente de Apoio Fiscal	AAF-1	PP-III
14	Agente de Apoio Fiscal Encarregado de Setor	AAF-2	PP-1	14	Encarregado de Setor	AAF-2	PP-1
2	Inspetor Fiscal Diretor de Departamento	FC-6	PP-7	2	Diretor de Departamento	FC-6	PP-1
210	Inspetor Fiscal I	FT-1	PP-III	210	Inspetor Fiscal I	FT-1	PP-III
110	Inspetor Fiscal II	FT-2	PP-III	110	Inspetor Fiscal II	FT-2	PP-III
63	Inspetor Fiscal III	FT-3	PP-III	63	Inspetor Fiscal III	FT-3	PP-III
29	Inspetor Fiscal IV	FT-4	PP-III	29	Inspetor Fiscal IV	FT-4	PP-III
2	Inspetor Fiscal - Assessor de Diretorio	FC-3	PP-1	2	Assessor de Diretorio	FC-3	PP-1
14	Inspetor Fiscal Diretor de Divisão	FC-2	PP-1	14	Diretor de Divisão	FC-2	PP-1
33	Inspetor Fiscal Assistente	FC-1	PP-1	33	Assistente Técnico	FC-1	PP-1
38	Inspetor Fiscal Chefe de Subdivisão	FC-1	PP-1	38	Chefe de Subdivisão	FC-1	PP-1

QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
	Procurador do Município	PS-1	PP-III		Procurador do Município I	PS-1	PP-III
	Procurador do Município	PS-II	PP-III		Procurador do Município II	PS-2	PP-III
	Procurador do Município	PS-III	PP-III		Procurador do Município III	PS-3	PP-III
471				471			

QUADRO DA ENGENHARIA E ARQUITETURA

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos Motivos	Nº de Cargos Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos Efetivos	Nº de Cargos Prov	Denominação	Ref.	Parte Tabela
193	80	Arquiteto I	Ea-1	PP-II	193	80	Arquiteto I	Ea-1	PP-II
107	-	Arquiteto II	Ea-2	PP-III	107	-	Arquiteto II	Ea-2	PP-III
50	-	Arquiteto III	Ea-3	PP-III	50	-	Arquiteto III	Ea-3	PP-III
27	-	Arquiteto IV	Ea-4	PP-III	28	-	Arquiteto IV	Ea-4	PP-III
1	-	Arquiteto IV	Ea-4	PS					
677	-	Engenheiro I	Ea-1	PP-III	677	-	Engenheiro I	Ea-1	PP-III
3	-	Engenheiro Geólogo	22	PP-III					
3	-	Engenheiro Sanitarista	22	PP-III					
3	-	Engenheiro Sanitarista de Alimentos	22	PP-III					
265	-	Engenheiro II	Ea-2	PP-III	265	-	Engenheiro II	Ea-2	PP-III
142	-	Engenheiro III	Ea-3	PP-III	144	-	Engenheiro III	Ea-3	PP-III
66	-	Engenheiro IV	Ea-4	PP-III	77	-	Engenheiro IV	Ea-4	PP-III
10	-	Engenheiro IV	Ea-4	PS					
13	-	Engenheiro Agrônomo I	Ea-1	PP-III	13	-	Engenheiro Agrônomo I	Ea-1	PP-III
7	-	Engenheiro Agrônomo II	Ea-2	PP-III	7	-	Engenheiro Agrônomo II	Ea-2	PP-III
4	-	Engenheiro Agrônomo III	Ea-3	PP-III	4	-	Engenheiro Agrônomo III	Ea-3	PP-III
3	-	Engenheiro Agrônomo IV	Ea-4	PP-III	3	-	Engenheiro Agrônomo IV	Ea-4	PP-III

QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Ca-nas Cabeiras	Denominação	Ref	Parte Tabela	Nº de Cargos	Ca-nas De Horas	Denominação	Ref.	Parte Tabela
18	7	Inspetor Chefe Regional	GCM-4	PP-II	18	7	Inspetor Chefe Regional	GCM-4	PP-II
43	3	Inspetor	GCM-3	PP-II	43	3	Inspetor	GCM-3	PP-II
88	9	Sub-Inspetor	GCM-4	PP-II	88	9	Sub-Inspetor	GCM-4	PP-II
144	18	Guarda Civil Metropolitano			144	18	Guarda Civil Metropolitano		
		Classe Distinta	GCM-3	PP-III			Classe Distinta	GCM-3	PP-III
814	22	Guarda Civil Metropolitano			814	22	Guarda Civil Metropolitano		
		Classe Especial	GCM-2	PP-III			Classe Especial	GCM-2	PP-III
3981	443	Guarda Civil Metropolitano	GCM-1	PP-III	3981	443	Guarda Civil Metropolitano	GCM-1	PP-III
		* Observado o disposto na Lei nº 11.405, de 23 de dezembro de 1987							

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - 7.711

ANEXO IV - TABELA DE DESDOBRAMENTO - A QUE SE REFERE O ART. 17 DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

ANEXOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
7	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-3	7	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-6
1	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO APT	DA-6	1	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	DA-6
5	ADMINISTRADOR DE MERCADO	DA-6	5	ADMINISTRADOR DE MERCADO E PRISIONIFICO	DA-8
3	ARQUIVISTA ARTÍSTICO	22	3	ARQUIVISTA ARTÍSTICO	AA-6
1	ASSISTENTE SOCIAL DIR. DIV. TÉCNICA	DA-12	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
2	ASSISTENTE SOCIAL ENC. SUBDIVISÃO REGIONAL	DA-8	1	ENCARREGADO DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	DA-9
1	ASSISTENTE SOCIAL SUPERVISOR	DA-12	1	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	16	1	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	DU-1
1	AUXILIAR DE PEDREIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	12	1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	DU-3
1	AUXILIAR TÉCNICO	15	1	AUXILIAR TÉCNICO	DU-6
1	BALANCEIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
8	BIBLIOTECÁRIO CHEFE	24	8	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
22	BIBLIOTECÁRIO DIR. DIVISÃO TÉCNICA	DA-11	22	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
3	BIBLIOTECÁRIO DIR. SUBDIVISÃO TÉCNICA	DA-10	3	DIRETOR DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	DA-11
4	BIBLIOTECÁRIO SUPERVISOR	DA-11	4	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	BRITADOR	7	1	ARTÍFICE	DO-6

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
2	CARDENISTA	12	2	CARDENISTA	DU-3
1	CHEFE DE POSTO	22	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
3	CHEFE DE OFICINA MODELO	24	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
4	CHEFE DE SEÇÃO	19	4	CHEFE DE SEÇÃO I	DA-6
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CHEFE DE SEÇÃO DEP. ADT PR VIS	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CHEFE DE SEÇÃO TÉC. PAL. PROD.	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
3	CHEFE DE SEÇÃO TÉC. ENGE. SANITÁRIA	24	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
3	CHEFE DE SEÇÃO TÉC. E.M.	24	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CIRURGIÃO DENTISTA CHEFE	DA-9	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	CIRURGIÃO DENTISTA DIRETOR TÉCNICO	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	CONTADOR CHEFE AD	24	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
56	CONTADOR DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11	56	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	DESENHISTA CHEFE	19	1	CHEFE DE SEÇÃO II	DA-7
7	DIARISTA EM CLASSE	7	7	ARTÍFICE	DO-6
1	DIETISTA	11	1	DIETISTA	DU-1
2	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-7	2	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-12
1	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE BAILADO	DA-10	1	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE BAILADO	DA-10

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
1	DIRETOR DE SUBDIVISÃO	DA-6	1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	DIRETOR DE UNIDADE	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA- 2
1	ENCARREGADO MANUT CONTR FROTA	DA-6	1	ENCARREGADO DE S SUBUNIDADE II	DA-7
8	ENCARREGADO DE SETOR	DA-3	8	ENCARREGADO DE DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE ESC DE APRENTIZES	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	17	1	ENCARREGADO DE SETOR I	DA-2
22	ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-11	22	ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-11
1	ENCARREGADO DE SERVIÇO	DA-8	1	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	DA-9
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ESC CERAS COSTA	13	1	ENCARREGADO DE SETOR I	DA-2
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS PROF VIS	13	1	ENCARREGADO DE SETOR I	DA-2
1	ENCARREGADO DE TRAT INDUSTRIAL DE LIXO	17	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
1	ENCARREGADO DE TURNO APT	DA-7	1	ENCARREGADO DE TURNO	DA-2
7	ENCARREGADO SUBUNIDADE ENFRAGAMENTO	DA-6	7	ENCARREGADO DE DE SUBUNIDADE I	DA-5
3	ENCARREGADO SUBUNIDADE ESC. APT	15	3	ENCARREGADO DE DE SUBUNIDADE II	DA-7
1	ENFERMEIRO ENCARREGADO P S	21	1	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	DA-9
1	ENGENHEIRO AGRONOMO	22	1	ENGENHEIRO I	DA-1
4	ESTATÍSTICO CHEFE	DA-9	4	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	ESTATÍSTICO DIRETOR DIVISÃO TÉCNICA	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
2	FARMACÊUTICO CHEFE	DA-9	2	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	FERREIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
1	FONOAUDIOLOGA	7	1	ARTÍFICE	DO-6
1	FUNILEIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
1	ENFERMEIRO DE OFP-BEV		1	ENFERMEIRO DE OFP-BEV	DU-1
1	INSPETOR SEC PROTEÇÃO INCÊNDIO		1	INSPETOR DE SERVIÇOS SEC. SANITÁRIA	DA-6
1	INSPETOR DE SERVIÇOS	13	1	INSPETOR DE SERVIÇOS	DA-2
1	INSPETOR DE SERVIÇOS EXTERNOS	DA-6	1	INSPETOR DE SERVIÇOS EXTERNOS	DA-6
1	INSPETOR DE CONTROLE DE ESTOQUE	14	1	INSPETOR DE CONTROLE DE ESTOQUE	DU-1
1	INSPETOR DE JEGO	14	1	INSPETOR DE JEGO	DU-1
2	LAVADOR DE VEÍCULOS	7	1	ARTÍFICE	DO-6
9	MACAQUE	7	9	ARTÍFICE	DO-6
1	MARCENEIRO	21	1	MARCENEIRO	DU-5
12	MARCENEIRO	21	12	ARTÍFICE	DO-6
1	MECÂNICO ESPECIALISTA EM AUTOS	23	1	MECÂNICO I	DU-6
3	MÉDICO CHEFE P S.	24	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	MÉDICO DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
3	MÉDICO VETERINÁRIO CHEFE	DA-9	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
3	MÉDICO VETERINÁRIO ENCARREGADO	DA-8	3	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	DA-9
6	MONITOR DE MORAL	8	6	MONITOR DE MORAL	DU-1
9	OPERADOR DE VARREDEIRAS	14	3	OPERADOR DE VARREDEIRAS	DU-3
2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE 10 GRAU	IM-9	2	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE 10 e 20 GRAUS	IM-9
4	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE 10 GRAU	IM-10	4	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE 10 e 20 GRAUS	IM-10
1	PAIXÃO		1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INF UTIL	MU-2
1	PEDREIRO ENCARREGADO	22	1	PEDREIRO ENCARREGADO	AA-6
1	POCEIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
1.	PRÁTICO EM VETERINÁRIA	14	11	PRÁTICO EM VETERINÁRIA	DU-5
38	PROCURADOR CHEFE DE PROCURADORIA	DA-11	38	PROCURADOR CHEFE DE PROCURADORIA	DA-12
1	PROCURADOR CHEFE DE SUBPROCURADORIA	DA-8	1	PROCURADOR CHEFE DE SUBPROCURADORIA	DA-10
1	REDATOR ARTÍSTICO	22	1	REDATOR ARTÍSTICO	AU-1
1	REVISOR SEÇÃO BRAILLE	15	1	REVISOR DE BRAILLE	DA-3
.	SERRALHEIRO	7	1	ARTÍFICE	DO-6
171	SERVIÇAL I	9	171	SERVENTE I	DU-1
180	SERVIÇAL II	8	180	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	TU-1
16	SERVIÇAL III	8	16	AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA I	DU-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
1	S.SUPERVISOR TÉCNICO	DA-11	1	S.SUPERVISOR	DA-11
1	SUPERVISOR DE ÁREA	DA-11	1	S.SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	S.SUPERVISOR DE CURSO	DA-7	1	S.SUPERVISOR DE CURSO	DA-7
7	S.SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-11	7	S.SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
11	S.SUPERVISOR REGIONAL	DA-11	11	S.SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE RÁDIO E COMUNIC.	DA-11	1	SUPERVISOR TÉCNICO II	DA-12
1	SUPERVISOR DE RIGORIZAÇÃO	DA-9	1	CHEFE DE UNIDADE	DA-7
3	TAQUIGRAFO	17	3	TAQUÍGRAFO	DU-1
3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE ENCAR. A S	19	1	ENCARREGADO DE SETOR II	DA-5
3	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA CHEFE	DA-9	3	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10
1	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DIR DIV. TÉC	DA-11	1	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12
1	TÉCNICO DE ELETRÔNICA	19	1	TÉCNICO DE ELETRÔNICA	DU-1
1	TÉCNICO DE PROFISSIONALIZAÇÃO	DA-7	1	TÉC. DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	DU-1
1	TÉCNICO DE RÁDIO OFICIA	15	1	TÉCNICO DE RADIOFONIA	DU-1
1	TRATADOR DE PISCINA	7	1	TRATADOR DE PISCINA	DO-1
15	VARREDOR DE RUAS	7	15	ARTÍFICE	DO-6
1	VIGILANTE DE ALMOÇO	7	1	VIGILANTE DE ALMOÇO	DO-6

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 3º - DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

PARTE A - CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	PE	Auxiliar Técnico (Salão e Jardinagem)	DU-3
33	PE	Cantor de Coral	AA 10
2	PE	Copista Musical (TM)	AA 6
16	PE	Educador Musical	FM 3
6	PE	Enfermeiro (Pronto-Socorro)	DS 3
3	PE	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	IF 1
7	PE	Professor de Orquestra - Cat. I	AA 7
6	PE	Professor de Orquestra - Cat. II	AA 9
14	PE	Professor de Orquestra - Cat. III	AA 10
1	PE	Professor de Orquestra - Cat. IV	AA 11
5	PE	Professor (Escola Municipal de Bailado)	AA 6
4	PE	Programador	DI 3
1	PE	Regente	AA 12
10	PE	Técnico de Seleção e Treinamento de Pessoal	I 1

PARTE B - CARGOS DESTINADOS À INSERÇÃO EM FUTURAS CARREIRAS

QUADRO GERAL DO PESSOAL

CARGO	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
4.522	Atendente de Enfermagem	DS-2	V
440	Auxiliar Administrativo de Ensino	DU-3	V
33	Auxiliar de Administração Hospitalar	DS-1	II
8	Auxiliar de Astronomia	DM-1	IV
105	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	DU-2	V
95	Auxiliar de Laboratório	DU-2	V
2	Auxiliar de Microfilmagem	DU-1	V
12	Auxiliar de Necrópsia	DU-2	V
400	Auxiliar de Secretaria	DU-3	V
1	Biologista	DS-1	II
3	Fisioterapeuta	DS-1	II
11	Fonoaudiólogo	DA-1	II
3	Geólogo	DS-1	II
2	Historiógrafo	DS 1	II
750	Inspetor de Alunos	DU-3	V
19	Instrutor de Astronomia	DS-1	II
100	Instrutor de Fanfarra	DM-1	IV
276	Oficial de Partição de Tributos	DU 3	V
12	Operador (Equipamentos de Audiovisual)	DU-7	V
17	Operador de Máquinas Reprográficas	DU-2	V
6	Orientador Social	DU-4	V
2	Paleógrafo	DS-1	II
11	Pesquisador	DS-1	II
1	Publicitário	DS-1	II
9	Físico	DM-1	IV
16	Químico	DS-1	II
4	Redator	DS-1	II
5	Técnico de Lavanderia Hospitalar	DU-3	V
6	Técnico de Manutenção, Reparos e Reformas de Prédios Médico Assistenciais	DM-1	IV
9	Técnico de Material Médico Hospitalar	DM-1	IV
4	Técnico de Microfilmagem	DM-1	IV
40	Técnico de Nutrição e Dietética	DM-1	IV
5	Técnico de Recreação Médico Infantil	DM-1	IV
3	Técnico de Telecomunicações-Rádio	DM-1	IV
31	Técnico em Arquivo Médico e Estatístico	DM-1	IV
8	Técnico em Autópsia	DM 1	IV
2	Técnico de Ortótica	DM-1	II
3	Terapeuta Ocupacional	DS-1	II

PARTE B - CARGOS DESTINADOS À INSERÇÃO EM FUTURAS CARREIRAS

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARGO	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
170	Agente de Apoio Fiscal	AAF-1	IV

ANEXOS VI A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.E.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
9	Tabela Especial	Conselheiro do Tribunal de Contas	EV

GRUPO I

QUADRO GERAL DO T.C.M.E.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-I	Almoxarife	DV-4
1	PP-I	Assessor Técnico Jurídico Chefe	DA-14
30	PP-I	Assessor de Gabinete	DA-13
9	PP-I	Assessor Jurídico	DA-13
10	PP-I	Assessor Técnico	DA-12
1	PP-I	Assistente de Direção	DA-9
16	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DA-10
1	PP-I	Chefe de Gabinete da Presidência	DA-15
3	PP-I	Chefe do Cerimonial	DV-13
9	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
1	PP-I	Diretor de Divisão	DV-12
5	PP-I	Diretor Técnico de Departamento	DA-15
1	PP-I	Encarregado de Setor (Tráfego)	DA-2
14	PP-I	Chefe de Seção	DA-7
2	PP-I	Assistente Técnico	DA-1
4	PP-I	Oficial de Comunicações	DV-4
3	PP-I	Oficial de Gabinete da Presidência	DV-6
1	PP-I	Redator Chefe Revista	DA-1
1	PP-I	Secretário Administrativo	DA-1
6	PP-I	Secretário de Gabinete	DA-9
3	PP-I	Secretário Diretor Geral	DV-3
1	PP-I	Secretário Processual	DV-15
4	PP-I	Taquígrafo de Plenário	DV-[illegible]
3	PP-I	Chefe de Seção	DA-9
2	PP-I	Técnico em Assuntos Legislativos	DV-4
1	PP-I	Tesoureiro	DV-5
1	PP-I	Tesoureiro-Chefe	DA-9

GRUPO II

QUADRO GERAL DO T.C.M.E.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
1	PP-III	Assistente Social	DS-1
33	PP-III	Auditor I	DS-2
15	PP-III	Auditor II	DS-3
4	PP-III	Auditor III	DS-4
5	PP-III	Bibliotecário	DS-1
40	PP-III	Contador	DS-1

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

3	PP-111	Escrivão da Ata	DS-1
3	PP-111	Pedagogo	DS-1
3	PP-111	Psicólogo	DS-1
3	PP-111	Administrador	DS-1
		QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.S.P.	
	PP-111	Procurador I	PP-1
31	PP-111	Procurador II	PP-2
	PP-111	Procurador III	PP-3
		QUADRO DA ENGENHARIA DO T.C.M.S.P.	
5	PP-111	Engenheiro I	EA-1
3	PP-111	Engenheiro II	EA-2
2	PP-111	Engenheiro III	EA-3
1	PP-111	Engenheiro IV	EA-4

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
10	PP-111	Técnico de Contabilidade I	DA-1
6	PP-111	Técnico de Contabilidade II	DA-2
4	PP-111	Técnico de Contabilidade III	DA-3

Folha nº 24 de proc.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
70	PP-111	Oficial de Administração Geral I	DD-1
42	PP-111	Oficial de Administração Geral II	DD-2
29	PP-111	Oficial de Administração Geral III	DD-3

GRUPO V

QUADRO GERAL DO T.C.M.S.P.

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
3	PP-111	Oficial de Notificação de Tributos	DD-3

ANEXO VII - TABELA DE ENQUADRAMENTO, A QUE SE REFERE O ART. 99 DA LEI Nº 10.430 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALÍCIOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
5	Conselheiro do Tribunal de Contas	-	Vitalícia	5	Conselheiro do Tribunal de Contas	-	Vitalícia
			Especial				Especial

QUADRO GERAL DO T.C.M. - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
	Almoxarife	DA-1	PP-1				
	Almoxarife	DA-2	PP-2	2	Almoxarife	DA-4	PP-2
	Assessor Chefe	DA-13	PP-1	1	Assessor Técnico Jurídico Chefe	DA-14	PP-1
	-	-	-	1	Assessor de Gabinete	DA-13	PP-1
21	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1	9	Assessor Jurídico	DA-12	PP-1
20	Assessor Técnico	DA-12	PP-1	10	Assessor Técnico	DA-12	PP-1
1	Assistente de Diretor	DA-9	PP-1	1	Assistente de Diretor	DA-9	PP-1
3	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-1				
2	Chefe de Seção Técnica	DA-9	PP-1	16	Chefe de Seção Técnica	DA-10	PP-1
13	Contador Chefe	DA-10	PP-1				
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DA-14	PP-1	1	Chefe de Gabinete da Presidência	DA-15	PP-1
1	Chefe de Cerimonial	DA-12	PP-1	1	Chefe de Cerimonial	DA-13	PP-1
2	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	PP-1				
7	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1	9	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-1
1	Diretor de Divisão	DA-9	PP-1	1	Diretor de Divisão	DA-11	PP-1
5	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	PP-1	5	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	PP-1
3	Encarregado de Setor Predial	DA-3	PP-1	1	Encarregado de Setor Predial	DA-3	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
14	Chefe de Seção Administração Geral	DA-6	PP-1	14	Chefe de Seção	DA-7	PP-1
3	Médico Assistente	DA-11	PP-1	3	Assistente Técnico	DA-11	PP-1
4	Oficial de Comunicações	DA-4	PP-1	4	Oficial de Comunicações	DA-4	PP-1
3	Oficial de Gabinete da Presidência	DA-4	PP-1	3	Oficial de Gabinete da Presidência	DA-4	PP-1
1	Redator Chefe Revista	DA-12	PP-1	1	Redator Chefe Revista	DA-12	PP-1
1	Secretário Administrativo	DA-14	PP-1	1	Secretário Administrativo	DA-15	PP-1
6	Secretário de Gabinete	DA-5	PP-1	6	Secretário de Gabinete	DA-5	PP-1
1	Secretário-Diretor Geral	DA-14	PP-1	1	Secretário-Diretor Geral	DA-16	PP-1
1	Secretário Processual	DA-14	PP-1	1	Secretário Processual	DA-15	PP-1
6	Taquígrafo de Debates	DA-4	PP-1	6	Taquígrafo de Debates	DA-4	PP-1
1	Técnico de Contabilidade-Chefe	DA-7	PP-1	3	Chefe de Seção	DA-8	PP-1
2	Técnico em Agropecuária (Topógrafo)	DA-2	PP-1	3	Técnico em Agropecuária (Topógrafo)	DA-4	PP-1
1	Tesoureiro	DA-3	PP-1	1	Tesoureiro	DA-8	PP-1
1	Tesoureiro Chefe	DA-7	PP-1	1	Tesoureiro Chefe	DA-9	PP-1

PARTE PERMANENTE - TABELA III(PP-111)-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela
1	Assistente Social		33	PP-111	1	Assistente Social		US-1	PP-111
33	Auditor I		33	PP-11	33	Auditor I		AS-2	PP-111
15	Auditor II		34	PP-11	15	Auditor II		AS-3	PP-111
6	Auditor III		36	PP-11	6	Auditor III		AS-4	PP-111
5	Bibliotecário		33	PP-111	5	Bibliotecário		BS-1	PP-111
40	Contador		33	PP-111	40	Contador		CS-1	PP-111
1	Contador	1	33	PP-111	-	-		-	-
4	Escrivão da Ata		33	PP-111	4	Escrivão da Ata		ES-1	PP-111
1	Pedagogo		33	PP-111	1	Pedagogo		DS-1	PP-111
1	Psicólogo		33	PP-111	1	Psicólogo		PS-1	PP-111
1	Técnico de Administração		33	PP-111	1	Administrador		DS-1	PP-111

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela
71	Oficial de Administração Geral I		14	PP-111	70	Oficial de Administração Geral I		DD-1	PP-111
39	Oficial de Administração Geral II		16	PP-111	42	Oficial de Administração Geral II		DD-2	PP-111
31	Oficial de Administração Geral III		18	PP-111					
25	Oficial de Administração Geral IV		20	PP-111	29	Oficial de Administração Geral III		DD-3	PP-111
3	Taquígrafo	1	17	PP-111	-	-			
10	Técnico de Contabilidade I		17	PP-111	10	Técnico de Contabilidade I		DA-1	PP-111
6	Técnico de Contabilidade II		19	PP-111	6	Técnico de Contabilidade II		DA-2	PP-111
4	Técnico de Contabilidade III		21	PP-111	4	Técnico de Contabilidade III		DA-3	PP-111

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela
1	Oficial de Notificação	1	15	PP-111	1	Oficial de Notificação de Tributos	1	DD-3	PP-111

NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Prévia-Referência (art. 69 da Lei 9167/80)	Ref.	Parte Tabela
1	Auxiliar de Almoxarife	1	5	PP-111	-	-		-	-
8	Vigilante	8	10	PP-111	-	-		-	-
1	Operador Máquina Reprográfica	-	11	PP-111	-	-		-	-
1	Servical I	1	3	PP-111	-	-		-	-
3	Servical II	3	4	PP-111	-	-		-	-

QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Vagas	Provimentos	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Vagas	Provimentos
5	Procurador I	PP-2	PP-111	-	6	-	Procurador I	PP-1	PP-111	-	-
3	Procurador II		PP-111	3	-	-	Procurador II	PP-2	PP-111	-	-
2	Procurador III		PP-111	2	-	-	Procurador III	PP-3	PP-111	-	-
	Procurador IV		PP-111			11					

QUADRO DA ENGENHARIA DO TCM

PARTE PERMANENTE - TABELA III(PP-111) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Vagas	Provimentos	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Vagas	Provimentos
5	Engenheiro I	EA-1	PP-111	-	6	5	Engenheiro I	EA-1	PP-111	-	6
3	Engenheiro II	EA-2	PP-111	3	-	3	Engenheiro II	EA-2	PP-111	3	-
2	Engenheiro III	EA-3	PP-111	2	-	2	Engenheiro III	EA-3	PP-111	2	-
1	Engenheiro IV	EA-4	PP-111	1	-	1	Engenheiro IV	EA-4	PP-111	1	-

CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-1				
1	Bibliotecário Chefe	24	PS	1	Bibliotecário Chefe	DS-3	PS
10	Contador Chefe	DA-10	PP-1	10	Contador Chefe	DS-3	PS
3	Técnico de Contabilidade Chefe	DA-7	PP-1	3	Técnico de Contabilidade Chefe	DS-3	PS

LEI Nº 10.431 ,DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Institui o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 26 de fevereiro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - É instituído o Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

Art. 29 - São considerados servidores municipais, para efeito desta lei:

I - os funcionários efetivos ou ocupantes de cargos em comissão e os servidores admitidos ou contratados da Prefeitura, do Tribunal de Contas do Município, e da Câmara Municipal de São Paulo;

II - os servidores das Autarquias municipais.

Art. 39 - O Vale-Transporte constitui benefício que será concedido pela Administração a seus servidores, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - O deslocamento de que trata este artigo compreende a ida e volta dos componentes da viagem do servidor, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 49 - O Vale-Transporte é aplicável a todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Art. 59 - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo servidor, em parcela equivalente a 6 (seis por cento) do salário básico ou padrão de vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pela Administração, no que exceder a parcela cabente ao servidor.

Art. 69 - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual constarão:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
158 — 40 — 2051-91

Folh. d proc.
do 19 92
Condida

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35 | SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1990 | NÚMERO 131

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera — PABX: 549-8855

LEI Nº 10.869 , DE 17 DE Julho DE 1990

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde de Campo Limpo e de Ermelino Matarazzo, da Secretaria Municipal da Saúde; cria cargos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Distritos de Saúde de Campo Limpo e de Ermelino Matarazzo, constantes do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estruturados na seguinte conformidade:

I - Conselho Distrital de Saúde;
II - Direção Geral;
III - Direção Adjunta;
IV - Assessoria Técnica;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Comissão de Ética Profissional;
VII - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
VIII - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação;
IX - Equipe Técnica de Informação em Saúde;
X - Equipe Técnica de Epidemiologia;
XI - Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
a) Seção Técnica de Administração, Recrutamento e Seleção de Pessoal;
b) Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;
XII - Divisão Técnica de Finanças, com:
a) Setor de Compras;
b) Seção Técnica de Contabilidade e Custos, com: Setor de Patrimônio;
c) Setor de Almoxarifado;
XIII - Divisão Técnica Administrativa, com:
a) Seção Técnica de Abastecimento de Material e Medicamento;
b) Seção de Encargos Gerais, com:
1 - Setor de Lavanderia e Costura;
2 - Setor de Tráfego;
3 - Setor de Comunicação e Reprografia;
c) Setor de Expediente;
XIV - Divisão Técnica de Atenção à Saúde I, com:
a) Assistência Técnica;
b) Hospital Dia;
c) Lar Abrigado;
d) Unidade de Reabilitação;
e) Ambulatório de Especialidade;
f) Unidade Básica de Saúde;
g) Pronto Socorro - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
XV - Divisão Técnica de Atenção à Saúde II, com:
a) Assistência Técnica;
b) Clínica Médica - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
c) Clínica Pediátrica - Seção Técnica com: Setor Técnico de Enfermagem;
d) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
e) Berçário - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
f) Clínica Cirúrgica - Seção Técnica com: Setor Técnico de Enfermagem;
g) Clínica de Saúde Mental - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
h) Unidade de Terapia Intensiva - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
XVI - Divisão Técnica de Apoio - Auxiliar, com:
a) Assistência Técnica;
b) Hemoterapia;
c) Centro Cirúrgico - Seção Técnica com: Setor Técnico de Enfermagem;
d) Centro Obstétrico - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
e) Laboratório de Anato-Patologia;
f) Farmácia;
g) Nutrição e Dietética;
h) Radiologia;
i) Laboratório de Patologia Clínica;
j) Eletrocardiografia;
l) Anestesia e Ganoterapia;
m) Esterilização de Material;
XVII - Divisão Técnica de Manutenção, com:
a) Setor de Manutenção Predial;
b) Setor de Manutenção de Equipamentos;
XVIII - Centro Infantil de Proteção à Saúde.

Art. 2º - Os equipamentos de saúde referidos no Anexo V desta lei ficam subordinados aos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermelino Matarazzo, na forma e com as denominações que constam da "Situação Nova", do mesmo anexo.

Art. 3º - As atribuições das unidades referidas no artigo 1º desta lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Ficam criados na PP-I do Quadro Geral de Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo I desta lei, destinados aos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermelino Matarazzo.

Art. 5º - Ficam criados na PP-III do Quadro Geral de Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo II desta lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos constantes da Tabela A do Anexo II desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 7º - Os cargos constantes da Tabela B do Anexo II desta lei serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Com a criação dos cargos previstos no artigo 5º, discriminados na Tabela A do Anexo II desta lei, as respectivas carreiras passam a ter as estruturas indicadas na Situação Nova do Anexo III.

Art. 9º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, na forma do Anexo III desta lei, corresponderão aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas, e permitirão o atendimento imediato das necessidades da Administração, com quantidade de servidores suficientes.

Art. 10 - Na vacância de cargos no Nível I, por acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo Único - O procedimento adotado no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Respeitado o exposto nesta lei, mantidas as delimitações geográficas constantes do Anexo VI, o organograma dos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermelino Matarazzo será aprovado por decreto do Executivo.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos de Diretoria de Distritos, de Divisões, de Assessorias, de Assistências Técnicas e Encarregaturas de Setores Técnicos ficam sujeitos à jornada de trabalho H-40.

Art. 13 - Os cargos previstos nas Tabelas A e B do Anexo I, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, serão providos dentre funcionários públicos municipais, titulares de cargos da respectiva carreira.

§ 1º - Na ausência de funcionários nas condições previstas no "caput" deste artigo, os cargos serão ocupados por servidores públicos municipais em exercício em funções correspondentes.

§ 2º - Excluem-se das condições estabelecidas no "caput" e no parágrafo, os funcionários públicos da Saúde oriundos de instituições públicas federais e estaduais em decorrência da implementação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Julho de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERNINO PECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
LADISLAS DOMHOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Julho de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869 , DE 17 DE JULHO DE 1990

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA "A"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
I- DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE - Campo Limpo	DA-14	01	-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área de Saúde de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II- DIRETOR ADJUNTO - Distrito de Saúde de Campo Limpo	DA-13	01	-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, da área de Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III-. ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	DA-12	01	-Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre funcionários públicos municipais titulares de cargo/vaga em Procuradoria.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA "A"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
IV- ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica (5)	DA-12	10	-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde (2 cargos)
			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde com curso de Saúde Pública (3 cargos).
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação (5)			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde (2 cargos)
			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde com curso de Saúde Pública (3 cargos)
V- DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	DA-12	07	-Livre provimento, dentre funcionários públicos, com diploma de Administrador.
- Divisão Administrativa			
- Divisão de Finanças			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com diploma em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Atenção à Saúde I			-Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área de Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA "A"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Divisão Técnica de Atenção à Saúde II			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Auxiliar			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Manutenção			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com diploma de Engenheiro.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica da:	DA-11	04	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde.
-Divisão Técnica de Atenção à Saúde I (2)			
-Divisão Técnica de Atenção à Saúde II (1)			
-Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1)			
ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica da:	DA-11	04	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
-Divisão Técnica de Atenção à Saúde I (2)			
-Divisão Técnica de Atenção à Saúde II (1)			
-Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1)			

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM — Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (Jul/90) - Cr$ 3.064,00

2) IPTU 3,3811
(Fator de correção da parcela de Jul/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias 8
Serviço Funerário do Município 24
Editais 24
Licitações 27
Câmara Municipal 28
Tribunal de Contas 28

Esta edição é composta de 28 páginas.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.C.M. - A.T.L.
PARA QUE SE REFERE A LEI Nº 10.849, DE 17 DE JULHO DE 1990
Folha n. 26

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO II - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Equipe Técnica de Epidemiologia - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação	AA-12	03	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área de Saúde, com curso de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VII- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Administração, Remanejamento e Admissão de Pessoal - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Ambulatório das Especialidades - Hospital Rio - Pronto Socorro - Lar Abrigado - Unidade de Reabilitação . Divisão Técnica de Atenção à Saúde I (3). - Clínica Médica - Clínica Pediátrica - Ginecologia e Obstetrícia - Cirurgia Geral - Clínica Cirúrgica - Clínica de Saúde Mental	AA-10	28	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos (2). - Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Médico com curso de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde. ( ) - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível Universitário, sendo da área de Saúde, com curso de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde. ( ) - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área de Saúde, com curso de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde. ( )

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
- Unidade de Terapia Intensiva . Divisão Técnica de Atenção à Saúde II (7) - Estabilização de Material - Centro Cirúrgico - Centro Obstétrico - Farmácia - Laboratório de Anatomo-Patologia - Radiologia - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Eletrocardiografia - Hemoterapia - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (3)			- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos dos . Enfermeiros . Médicos em Intensivista . Médicos em Anestesistas . Farmacêuticos . Médicos com título de especialidade . Médicos com título de especialidade . Nutricionistas . Médicos com título de especialidade . Médicos com título de especialidade, ou Farmacêuticos hospitalares hospitalares . Médicos com título de especialidade . Médicos com título de especialidade

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA "A"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica do Centro Infantil de Proteção à Saúde (Cecaci) . Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1) - Seção Técnica de Contabilidade e Custos . Divisão Técnica de Finanças (1) - Seção Técnica de Abastecimento de Material e Suprimento . Divisão Administrativa (1)			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com diploma de Pedagogo ou Psicólogo. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
III- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica Enfermagem da Promoção Social (Seção de Pronto Socorro)	AA-10	10	Livre provimento, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
- Setor Técnico Enfermagem da Clínica Médica (Seção Técnica da Clínica Médica) - Setor Técnico Enfermagem da Clínica Pediátrica (Seção Técnica da Clínica Pediátrica) - Setor Técnico Enfermagem da Clínica Ginecológica e Obstétrica: Seção Técnica de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Técnico Enfermagem do Berçário (Neonatologia) (Seção Técnica do Berçário) - Setor Técnico Enfermagem da Clínica Cirúrgica (Seção Técnica da Clínica Cirúrgica) - Setor Técnico Enfermagem da Clínica de Saúde Mental (Seção Técnica da Clínica de Saúde Mental) - Setor Técnico Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva (Seção Técnica da Unidade de Terapia Intensiva) - Divisão Técnica de Atenção à Saúde II. (7) 10 - Setor Técnico Enfermagem do Centro Cirúrgico (Seção Técnica do Centro Cirúrgico) - Setor Técnico Enfermagem do Centro Obstétrico (Seção Técnica do Centro Obstétrico) - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (3)			
IX- CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Energia Geral - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - Divisão Administrativa	AA-8	01	- Livre provimento, dentre titulares de cargos de Auxiliar Administrativo da Saúde.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
X - ENGENHEIRO DE SETOR II . Setor de Equipamento . Seção de Energia Geral - Divisão Administrativa (1) . Setor de Almoxarifado . Setor de Compras . Divisão Técnica de Finanças (2) . Setor de Remuneração Pessoal . Setor de Remuneração de Equipamento . Seção Técnica de Remuneração - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (2) . Setor de Patrimônio . Seção Técnica de Contabilidade e Custos - Divisão Técnica de Finanças (1)	AA-8	06	- Livre provimento, dentre funcionários públicos com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
XI - ENGENHEIRO DE SETOR I - Setor de Construção e Conservação - Setor de Telefonia - Setor de Limpeza e Zeladoria - Seção de Energia Geral - Divisão Administrativa (1)	AA-6	08	- Livre provimento, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA - B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
I- DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE - Ermelino Matarazzo	AA-14	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, com curso de Saúde Pública em Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II- DIRETOR ADJUNTO - Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo	AA-13	01	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, na área de Saúde, com curso de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde.
III- ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	AA-12	01	- Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre funcionários públicos Municipais, titulares da carreira de Procurador.
IV- ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica (3)	AA-12	10	- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde (2 cargos) - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde com curso de Saúde Pública (3 cargos).

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA - B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação (3)			- Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de nível universitário, da área de Saúde (4 cargos) - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de nível universitário, da área de Saúde com curso de Saúde Pública (1 cargo)
V- DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Administrativa - Divisão de Finanças - Divisão Técnica de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Atenção à Saúde I	AA-12	07	- Livre provimento, dentre funcionários públicos, com diploma de Administrador. - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis. - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos. - Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área de Saúde, com curso de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde.

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA "B"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Divisão Técnica de Atenção à Saúde II - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar - Divisão Técnica de Remuneração			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares de carreira de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área de Saúde com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública. Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com diploma de Engenheiro.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II Assistência Técnica das - Divisão Técnica de Atenção à Saúde I (2) - Divisão Técnica de Atenção à Saúde II (1) - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1)	AA-11	04	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área de Saúde.
ASSISTENTE TÉCNICO II Assistência Técnica das - Divisão Técnica de Atenção à Saúde I (2) - Divisão Técnica de Atenção à Saúde II (1) - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1)	AA-11	04	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário da área de Saúde, com curso de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Jornalista Responsável
ÁLVARO L. A. GUERRA
M.T.I.C. 7619 — MS 2381

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Alameda Santos, 2.356 — CEP 01416 — Cerqueira César
Publicação — Telefones: Direto 883-0336
PBX 883-0666 — Ramal 113
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

ASSINATURAS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP
Telefone 291-3344 — Ramais 221 e 239

Assinatura com Remessa ..... Anual Cr$ 7.620,00
Assinatura com Remessa ..... Semestral Cr$ 3.810,00

VENDA AVULSA
Exemplar do dia Cr$ 35,00 — Exemplar atrasado Cr$ 70,00

Impresso na
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1 921 — CEP 03103 FONE (PABX) 291-3344

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - APILI

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA - B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de carreira de nível universitário, com experiência de 3 anos na área de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde em Epidemiologia.
- Divisão Técnica de Informação em Saúde			
- Divisão Técnica de Epidemiologia			
- Divisão de Epidemiologia, Doenças e Informação			
[illegible]	[illegible]	20	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, com experiência de 3 anos na área de Recursos Humanos (2).
- Seção Técnica de Administração, Recrutamento e Seleção de Pessoal			
- Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal			
- Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)			
- Ambulatório dos Especialidades			
- Hospital Dia			
- Pronto Socorro			
- Lar Abrigado			
- Unidade de Reabilitação			
- Divisão Técnica de Atenção à Saúde I (2).			
- Clínica Médica			
- Clínica Pediátrica			
- Ginecologia e Obstetrícia			
- Serviço Odontológico			
- Clínica Cirúrgica			
- Clínica de Saúde Mental			

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA - B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
- Unidade de Terapia Intensiva			
- Divisão Técnica de Atenção à Saúde II (7)			
			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de carreira de nível universitário, com experiência de 3 anos na área de Saúde.
- Especialização de Enfermagem			
- Centro Cirúrgico			- Enfermeiro
- Centro Obstétrico			- Médico ou Enfermeiro
- Pediatria			- Médico ou Enfermeiro
- Laboratório de Anatomia-Patologia			- Pediatra
- Patologia			- Médico com título de especialidade
- Nutrição e Dietética			- Médico com título de especialidade
- Anestesia e Reanimação			- Nutricionista
- Laboratório de Análises Clínicas			- Médico com título de especialidade
			- Médico com título de especialidade em Patologia Clínica (Análises Hospitais)
- Eletrocardiografia			- Médico com título de especialidade
- Ecografia			- Médico com título de especialidade (11)
- Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (11)			

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA "B" 6

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica do Centro Infantil de Proteção e Saúde (Creche)			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com diploma de Pedagogo ou Puericultura.
- Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (1)			
- Seção Técnica de Contabilidade e Custos			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre titulares de cargos de Contador.
- Divisão Técnica de Planejamento (1)			
- Seção Técnica de Manutenção de Material e Equipamento			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre titulares de cargos de Engenheiro.
- Divisão Administrativa (1)			
VIII- ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	DA-3	10	Livre provimento, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
- Setor Técnico Enfermagem do Pronto Socorro (Seção de Pronto Socorro)			

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA "B"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Setor Técnico Enfermagem de Clínica Médica (Seção Técnica de Clínica Médica)			
- Setor Técnico Enfermagem de Clínica Pediátrica (Seção Técnica de Clínica Pediátrica)			
- Setor Técnico Enfermagem de Clínica Ginecológica e Obstetrícia (Seção Técnica de Ginecologia e Obstetrícia)			
- Setor Técnico Enfermagem de Berçário (Neonatologia) (Seção Técnica de Berçário)			
- Setor Técnico Enfermagem de Clínica Cirúrgica (Seção Técnica de Clínica Cirúrgica)			
- Setor Técnico Enfermagem de Clínica de Saúde Mental (Seção Técnica de Clínica de Saúde Mental)			
- Setor Técnico Enfermagem de Cuidado de Terapia Intensiva (Seção Técnica de Cuidado de Terapia Intensiva)			
- Divisão Técnica de Atenção à Saúde II (7)			
- Setor Técnico Enfermagem de Centro Cirúrgico (Seção Técnica de Centro Cirúrgico)			
- Setor Técnico Enfermagem de Centro Obstétrico (Seção Técnica de Centro Obstétrico)			
- Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (2)			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Seção de Terapia Intensiva			
- Divisão Administrativa			

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA - B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
X - ENCARREGADO DE SETOR II	DA-3	04	- Livre provimento, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 3 anos na área de atuação.
- Setor de Expediente			
- Seção de Recursos Gerais - Divisão Administrativa (1)			
- Setor de Almoxarifado			
- Setor de Compras			
- Divisão Técnica de Planejamento (2)			
- Setor de Manutenção Predial			
- Setor de Manutenção de Equipamentos			
- Seção Técnica de Manutenção - Divisão Técnica de Apoio Auxiliar (2)			
- Setor de Patrimônio			
- Seção Técnica de Contabilidade e Custos - Divisão Técnica de Planejamento (1)			
XI - ENCARREGADO DE SETOR I	DA-3	03	- Livre provimento, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 3 anos na área de Saúde.
- Setor de Comunicação e Transporte			

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO - TABELA - B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Setor de Telefone			
- Setor de Levantamento e Controle			
- Seção de Recursos Gerais - Divisão Administrativa (2)			

TABELA "B"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO	DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	TOTAL
- Administrador	01	01	02
- Almoxarife	06	07	08
- Arquivista	08	12	20
- Assistente	26	18	44
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	34	36	70
- Auxiliar de Enfermagem	847	563	1410
- Auxiliar de Laboratório	23	30	53
- Bibliotecário	01	01	02
- Bilhete	08		05
- Caldeireiro	04	02	06
- Carpinteiro	01	01	02
- Cirurgião Dentista	12	20	32
- Contador	02	03	05
- Contínuo-Portuário	52	72	124
- Copeiro Hospitalar	35	28	63
- Cozinheiro	10	10	20
- Costureiro	04	02	06
- Desenhista	01	01	02
- Educador de Saúde Pública	10	10	20
- Eletricista	04	04	08
- Encanador	04		04
- Enfermeiro	250	242	492
- Engenheiro	02	02	04
- Estatístico	02	02	04
- Farmacêutico	20	35	55
- Fisioterapeuta	12	10	22
- Fonoaudiólogo	05	05	10
- Fotógrafo	01	01	02
- Jardineiro	02	02	04
- Marceneiro	02	04	06
- Mecânico	02	01	03
- Médico	391	233	624
- Médico Veterinário	01	01	02
- Motorista	56	34	90
- Operador de Máquinas de Médio Porte	10		10
- Operador de Telecomunicações-Médio	10	06	16
- Pedagogo	02	02	04
- Pedreiro	03		03
- Pintor	06	01	07
- Serralheiro	01	01	02
- Servente	74	20	94
- Soldador	03	03	06
- Soldador	01	01	02
- Técnico de Contabilidade	06	05	11
- Técnico de Eletrocardiografia	03	02	05

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO	DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	TOTAL
- Técnico de Eletrocardiografia			
- Ingrafia	02	02	04
- Técnico de Cinesioterapia	15	15	30
- Técnico de Fonoterapia	17	11	28
- Técnico de Histologia			
- Citologia	05	05	10
- Técnico de Laboratório	20	16	36
- Técnico de Radiologia	18	15	33
- Telefonista	20	11	31
- Terapeuta Ocupacional	07	10	17
- Vidraceiro	01	01	02
- Vigia	10	18	28
- Zelador	08	08	16

TABELA "B"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO	DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	TOTAL
- Assistente Social na Saúde I	25	20	45
- Auxiliar Administrativo na Saúde I	142	129	271
- Auxiliar de Administração Hospitalar	10	10	20
- Auxiliar de Costura	06	02	08
- Auxiliar de Cozinha	35	46	81
- Auxiliar de Hidráulica	03	05	08
- Auxiliar de Jardinagem	02	02	04
- Auxiliar de Marcenaria	08	05	08
- Auxiliar de Pintura	03	04	07
- Auxiliar de Serralheria	02	03	05
- Auxiliar de Serviços de Eletricidade	03	05	08
- Biblioteconomista na Saúde I	12	12	24
- Operador de Máquinas Impressoras	03	01	03
- Psicólogo	02	02	04
- Psicólogo na Saúde I	15	22	37
- Técnico de Anatomia	03	03	06
- Técnico de Lavanderia Hospitalar	03	03	06
- Técnico de Manutenção, Reparos e Reformas de Prédios Médico Assistenciais	01	01	02
- Técnico de Material Médico Hospitalar	01 (7)	[illegible]	[illegible]
- Técnico em Arquivo Médico e Documentação	01	02	03

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI Nº 10.889 DE 17 DE JULHO DE 1990

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	REFER. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	REFER. TABELA	CARGOS REVISÃO PROFISSIONALIZANTE DO NÍVEL I
36	Administrador IV	DA-4	DA-III	36	Administrador IV	DA-4	DA-III	
43	Administrador III	DA-3	DA-III	43	Administrador III	DA-3	DA-III	
01	Administrador II	DA-2	DA-III	01	Administrador II	DA-2	DA-III	
130	Administrador I	DA-1	DA-III	130	Administrador I	DA-1	DA-III	130
208				208				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	REFER. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	REFER. TABELA	CARGOS REVISÃO PROFISSIONALIZANTE DO NÍVEL I
49	Almoxarife III	DA-3	DA-III	36	Almoxarife III	DA-3	DA-III	
36	Almoxarife II	DA-2	DA-III	36	Almoxarife II	DA-2	DA-III	
177	Almoxarife I	DA-1	DA-III	177	Almoxarife I	DA-1	DA-III	57
262				270				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	REFER. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	REFER. TABELA	CARGOS REVISÃO PROFISSIONALIZANTE DO NÍVEL I
30	Almoxarife IV	DA-4	DA-III	30	Almoxarife IV	DA-4	DA-III	
147	Almoxarife I	DA-1	DA-III	130	Almoxarife I	DA-1	DA-III	57
208				208				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

S.G.M. - A.T.L.

Folha n. ____ do proc. ____ de 19 ____

n. ____

Conferido

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
10	Anamnesista II	NS-1	PP-III	10	Anamnesista II	NS-1	PP-III
7	Anamnesista I	NS-1	NS-III	8	Anamnesista I	NS-1	NS-III
17				18			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
2.022	Auxiliar de Desenvolvimento Soc. Famili III	NS-4	PP-III	2.024	Auxiliar de Desenvolvimento Soc. Famili III	NS-4	PP-III
1.092	Auxiliar de Desenvolvimento Soc. Famili II	NS-4	NS-III	1.093	Auxiliar de Desenvolvimento Soc. Famili II	NS-4	NS-III
1.096	Auxiliar de Desenvolvimento Soc. Famili I	NS-4	NS-III	1.097	Auxiliar de Desenvolvimento Soc. Famili I	NS-4	NS-III
4.210				4.214			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
1.082	Auxiliar de Enfermagem III	NS-3	PP-III	1.083	Auxiliar de Enfermagem III	NS-3	NS-III
1.473	Auxiliar de Enfermagem II	NS-3	NS-III	1.474	Auxiliar de Enfermagem II	NS-3	NS-III
3.707	Auxiliar de Enfermagem I	NS-3	NS-III	3.713	Auxiliar de Enfermagem I	NS-3	NS-III
3.415				6.270			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
39	Auxiliar de Laboratório III	NS-4	PP-III	41	Auxiliar de Laboratório III	NS-4	PP-III
65	Auxiliar de Laboratório II	NS-3	PP-III	66	Auxiliar de Laboratório II	NS-3	PP-III
75	Auxiliar de Laboratório I	NS-2	PP-III	101	Auxiliar de Laboratório I	NS-2	PP-III
179				202			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
24	Bibliotecário IV	NS-4	PP-III	26	Bibliotecário IV	NS-4	NS-III
34	Bibliotecário III	NS-3	NS-III	35	Bibliotecário III	NS-3	NS-III
38	Bibliotecário II	NS-2	PP-III	39	Bibliotecário II	NS-2	NS-III
184	Bibliotecário I	NS-1	PP-III	186	Bibliotecário I	NS-1	PP-III
280				286			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
95	Bibliogra IV	NS-4	PP-III	97	Bibliogra IV	NS-4	PP-III
10	Bibliogra III	NS-3	PP-III	19	Bibliogra III	NS-3	PP-III
19	Bibliogra II	NS-2	PP-III	20	Bibliogra II	NS-2	PP-III
12	Bibliogra I	NS-1	PP-III	24	Bibliogra I	NS-1	PP-III
67				72			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
13	Calculista IV	NS-4	PP-III	71	Calculista IV	NS-4	NS-III
37	Calculista I	NS-1	NS-III	38	Calculista I	NS-1	NS-III
47				53			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
[illegible]	Caminhoneiro II	NS-2	PP-III	118	Caminhoneiro II	NS-2	PP-III
143	Caminhoneiro I	NS-1	PP-III	144	Caminhoneiro I	NS-1	PP-III
171				176			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
85	Circuito Bombeiro IV	NS-4	PP-III	87	Circuito Bombeiro IV	NS-4	PP-III
140	Circuito Bombeiro III	NS-3	PP-III	143	Circuito Bombeiro III	NS-3	PP-III
304	Circuito Bombeiro II	NS-2	PP-III	307	Circuito Bombeiro II	NS-2	PP-III
467	Circuito Bombeiro I	NS-1	PP-III	470	Circuito Bombeiro I	NS-1	PP-III
557				558			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
30	Contador IV	NS-4	PP-III	31	Contador IV	NS-4	PP-III
64	Contador III	NS-4	NS-III	65	Contador III	NS-4	PP-III
130	Contador II	NS-4	NS-III	131	Contador II	NS-4	PP-III
139	Contador I	NS-4	PP-III	172	Contador I	NS-4	PP-III
240				243			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
1.640	Controle Portuário IV	NS-2	PP-III	1.688	Controle Portuário IV	NS-2	NS-III
2.177	Controle Portuário I	NS-1	PP-III	2.346	Controle Portuário I	NS-1	NS-III
3.130				4.346			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
112	Controle Rodoviário IV	NS-4	NS-III	120	Controle Rodoviário IV	NS-4	NS-III
169	Controle Rodoviário I	NS-1	PP-III	187	Controle Rodoviário I	NS-1	NS-III
356				363			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
199	Cozinheiro IV	NS-4	PP-III	199	Cozinheiro IV	NS-4	NS-III
297	Cozinheiro I	NS-4	PP-III	301	Cozinheiro I	NS-4	PP-III
446				448			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
38	Cozinheiro II	NS-3	NS-III	40	Cozinheiro II	NS-3	PP-III
42	Cozinheiro I	NS-3	PP-III	43	Cozinheiro I	NS-3	PP-III
88				88			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
50	Dentista III	NS-3	PP-III	51	Dentista III	NS-3	PP-III
147	Dentista II	NS-3	PP-III	148	Dentista II	NS-3	PP-III
245	Dentista I	NS-3	PP-III	248	Dentista I	NS-3	PP-III
440				442			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
14	Educador de Saúde Pública IV	NS-4	PP-III	16	Educador de Saúde Pública IV	NS-4	PP-III
31	Educador de Saúde Pública III	NS-3	PP-III	34	Educador de Saúde Pública III	NS-3	PP-III
57	Educador de Saúde Pública II	NS-2	PP-III	63	Educador de Saúde Pública II	NS-2	PP-III
107	Educador de Saúde Pública I	NS-1	PP-III	112	Educador de Saúde Pública I	NS-1	PP-III
201				222			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
125	Eletricista IV	NS-4	PP-III	127	Eletricista IV	NS-4	NS-III
212	Eletricista I	NS-4	PP-III	230	Eletricista I	NS-4	NS-III
300				303			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
141	Escavador IV	NS-3	PP-III	143	Escavador IV	NS-3	NS-III
213	Escavador I	NS-3	NS-III	216	Escavador I	NS-3	NS-III
353				357			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
79	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III	112	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III
140	Enfermeiro III	NS-3	PP-III	143	Enfermeiro III	NS-3	PP-III
215	Enfermeiro II	NS-2	PP-III	433	Enfermeiro II	NS-2	PP-III
363	Enfermeiro I	NS-1	PP-III	888	Enfermeiro I	NS-1	PP-III
1.139				1.618			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
77	Engenheiro IV	NS-4	PP-III	77	Engenheiro IV	NS-4	PP-III
164	Engenheiro III	NS-3	PP-III	166	Engenheiro III	NS-3	PP-III
305	Engenheiro II	NS-3	PP-III	309	Engenheiro II	NS-3	PP-III
543	Engenheiro I	NS-1	PP-III	547	Engenheiro I	NS-1	PP-III
1.089				1.099			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
2	Estatístico IV	NS-4	PP-III	3	Estatístico IV	NS-4	PP-III
6	Estatístico III	NS-3	PP-III	8	Estatístico III	NS-3	PP-III
9	Estatístico II	NS-2	PP-III	10	Estatístico II	NS-2	PP-III
16	Estatístico I	NS-1	PP-III	18	Estatístico I	NS-1	PP-III
33				37			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
9	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	12	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III
18	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	27	Farmacêutico III	NS-3	PP-III
34	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	49	Farmacêutico II	NS-2	PP-III
61	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	66	Farmacêutico I	NS-1	PP-III
111				170			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
3	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III	84	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III
5	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III	88	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III
9	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III	13	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III
13	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III	20	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III
33				33			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA
38	Fonoaudiólogo IV	NS-4	PP-III	38	Fonoaudiólogo IV	NS-4	NS-III
60	Fonoaudiólogo III	NS-3	PP-III	61	Fonoaudiólogo III	NS-3	NS-III
74	Fonoaudiólogo II	NS-2	PP-III	77	Fonoaudiólogo II	NS-2	NS-III
136	Fonoaudiólogo I	NS-1	PP-III	137	Fonoaudiólogo I	NS-1	NS-III
204				213			

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATILI

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
04	Pedagogo III	NS-2	PP-III	04	Pedagogo III	NS-1	PP-III	
05	Pedagogo II	NS-2	PP-III	07	Pedagogo II	NS-2	PP-III	
10	Pedagogo I	NS-4	PP-III	11	Pedagogo I	NS-4	PP-III	10
20				22				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
435	Jardineiro II	NS-5	PP-III	437	Jardineiro II	NS-5	PP-III	
653	Jardineiro I	NS-4	PP-III	653	Jardineiro I	NS-4	PP-III	73
1.088				1.092				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
72	Marceneiro II	NS-5	PP-III	72	Marceneiro II	NS-5	PP-III	
109	Marceneiro I	NS-4	PP-III	119	Marceneiro I	NS-4	PP-III	31
181				187				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
249	Mecânico II	NS-5	PP-III	250	Mecânico II	NS-5	PP-III	
373	Mecânico I	NS-4	PP-III	373	Mecânico I	NS-4	PP-III	30
622				623				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
399	Médico IV	NS-4	PP-III	643	Médico IV	NS-4	PP-III	1
865	Médico III	NS-3	PP-III	849	Médico III	NS-3	PP-III	
1.597	Médico II	NS-2	PP-III	1.771	Médico II	NS-2	PP-III	
1.051	Médico I	NS-1	PP-III	3.163	Médico I	NS-1	PP-III	2.4[illegible]
3.708				6.326				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
12	Médico Veterinário IV	NS-4	PP-III	12	Médico Veterinário IV	NS-4	PP-III	
03	Médico Veterinário III	NS-3	PP-III	25	Médico Veterinário III	NS-3	PP-III	
46	Médico Veterinário II	NS-2	PP-III	47	Médico Veterinário II	NS-2	PP-III	
82	Médico Veterinário I	NS-1	PP-III	83	Médico Veterinário I	NS-1	PP-III	14
143				167				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
2.144	Escriturário II	NS-3	PP-III	2.180	Escriturário II	NS-3	PP-III	1
2.216	Escriturário I	NS-4	PP-III	2.270	Escriturário I	NS-4	PP-III	6[illegible]
2.360				2.450				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
109	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NS-5	PP-III	113	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NS-5	PP-III	1
363	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NS-4	PP-III	369	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NS-4	PP-III	37
472				484				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
46	Operador de Telecomunicações-Médio III	NS-3	PP-III	50	Operador de Telecomunicações-Médio III	NS-3	PP-III	
70	Operador de Telecomunicações-Médio II	NS-2	PP-III	74	Operador de Telecomunicações-Médio II	NS-2	PP-III	1
110	Operador de Telecomunicações-Médio I	NS-1	PP-III	124	Operador de Telecomunicações-Médio I	NS-1	PP-III	124
232				249				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
05	Pedagogo IV	NS-4	PP-III	05	Pedagogo IV	NS-4	PP-III	
10	Pedagogo III	NS-3	PP-III	11	Pedagogo III	NS-3	PP-III	
19	Pedagogo II	NS-2	PP-III	20	Pedagogo II	NS-2	PP-III	
34	Pedagogo I	NS-1	PP-III	35	Pedagogo I	NS-1	PP-III	20
67				71				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
370	Padeiro II	NS-3	PP-III	370	Padeiro II	NS-3	PP-III	
554	Padeiro I	NS-4	PP-III	564	Padeiro I	NS-4	PP-III	89
924				934				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
173	Pintor II	NS-3	PP-III	174	Pintor II	NS-3	PP-III	
259	Pintor I	NS-4	PP-III	263	Pintor I	NS-4	PP-III	43
432				439				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
80	Serralheiro II	NS-3	PP-III	80	Serralheiro II	NS-3	PP-III	
219	Serralheiro I	NS-4	PP-III	221	Serralheiro I	NS-4	PP-III	13
299				301				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
2.435	Servente II	NS-4	PP-III	2.472	Servente II	NS-4	PP-III	
2.853	Servente I	NS-4	PP-III	2.890	Servente I	NS-4	PP-III	19
5.287				5.362				

Outra redação
Conforme

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
03	Sociólogo IV	NS-4	PP-III	03	Sociólogo IV	NS-4	PP-III	
05	Sociólogo III	NS-3	PP-III	06	Sociólogo III	NS-3	PP-III	
08	Sociólogo II	NS-2	PP-III	11	Sociólogo II	NS-2	PP-III	
17	Sociólogo I	NS-1	PP-III	20	Sociólogo I	NS-1	PP-III	08
34				40				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
48	Soldador II	NS-3	PP-III	49	Soldador II	NS-3	PP-III	
73	Soldador I	NS-4	PP-III	74	Soldador I	NS-4	PP-III	97
121				123				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
59	Técnico de Contabilidade IV	NS-3	PP-III	91	Técnico de Contabilidade III	NS-3	PP-III	
137	Técnico de Contabilidade III	NS-4	PP-III	137	Técnico de Contabilidade II	NS-4	PP-III	
227	Técnico de Contabilidade I	NS-3	PP-III	230	Técnico de Contabilidade I	NS-3	PP-III	175
413				458				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
16	Técnico de Eletrocardiografia III	NS-3	PP-III	17	Técnico de Eletrocardiografia III	NS-3	PP-III	1
24	Técnico de Eletrocardiografia II	NS-2	PP-III	25	Técnico de Eletrocardiografia II	NS-2	PP-III	
39	Técnico de Eletrocardiografia I	NS-1	PP-III	42	Técnico de Eletrocardiografia I	NS-1	PP-III	33
79				84				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
03	Técnico de Eletroencefalografia III	NS-3	PP-III	06	Técnico de Eletroencefalografia III	NS-3	PP-III	
04	Técnico de Eletroencefalografia II	NS-2	PP-III	05	Técnico de Eletroencefalografia II	NS-2	PP-III	
07	Técnico de Eletroencefalografia I	NS-1	PP-III	08	Técnico de Eletroencefalografia I	NS-1	PP-III	08
14				18				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
28	Técnico de Fonoterapia III	NS-3	PP-III	28	Técnico de Fonoterapia III	NS-3	PP-III	
29	Técnico de Fonoterapia II	NS-2	PP-III	29	Técnico de Fonoterapia II	NS-2	PP-III	
69	Técnico de Fonoterapia I	NS-1	PP-III	64	Técnico de Fonoterapia I	NS-1	PP-III	40
98				121				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
23	Técnico de Fonoterapia III	NS-3	PP-III	23	Técnico de Fonoterapia III	NS-3	PP-III	
34	Técnico de Fonoterapia II	NS-2	PP-III	43	Técnico de Fonoterapia II	NS-2	PP-III	
54	Técnico de Fonoterapia I	NS-1	PP-III	71	Técnico de Fonoterapia I	NS-1	PP-III	37
113				141				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
05	Técnico de Histologia e Citologia III	NS-3	PP-III	07	Técnico de Histologia e Citologia III	NS-3	PP-III	
09	Técnico de Histologia e Citologia II	NS-2	PP-III	11	Técnico de Histologia e Citologia II	NS-2	PP-III	
13	Técnico de Histologia e Citologia I	NS-1	PP-III	17	Técnico de Histologia e Citologia I	NS-1	PP-III	13
25				35				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
68	Técnico de Laboratório III	NS-3	PP-III	86	Técnico de Laboratório III	NS-3	PP-III	
94	Técnico de Laboratório II	NS-2	PP-III	94	Técnico de Laboratório II	NS-2	PP-III	
132	Técnico de Laboratório I	NS-1	PP-III	141	Técnico de Laboratório I	NS-1	PP-III	111
293				321				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
63	Técnico de Radiologia III	NS-3	PP-III	66	Técnico de Radiologia III	NS-3	PP-III	
94	Técnico de Radiologia II	NS-2	PP-III	104	Técnico de Radiologia II	NS-2	PP-III	
134	Técnico de Radiologia I	NS-1	PP-III	173	Técnico de Radiologia I	NS-1	PP-III	130
313				344				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
63	Técnico de Radiologia III	NS-3	PP-III	66	Técnico de Radiologia III	NS-3	PP-III	
94	Técnico de Radiologia II	NS-2	PP-III	104	Técnico de Radiologia II	NS-2	PP-III	
134	Técnico de Radiologia I	NS-1	PP-III	173	Técnico de Radiologia I	NS-1	PP-III	130
313				344				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISTANTS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
140	Telefonista II	NS-3	PP-III	152	Telefonista II	NS-3	PP-III	
309	Telefonista I	NS-4	PP-III	320	Telefonista I	NS-4	PP-III	84
449				472				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.D.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISOLADOS PROFISSIONALIZANTES DO NÍVEL I
6	Secretária Executivo III	DR-4	PR-III	20	Secretária Executivo III	DR-4	PR-III	
5	Secretária Executivo II	DR-3	PR-II	40	Secretária Executivo II	DR-3	PR-II	
7	Secretária Executivo I	DR-2	PR-I	10	Secretária Executivo I	DR-2	PR-I	
12	Secretária Executivo 0	DR-1	PR-III	70	Secretária Executivo 0	DR-1	PR-III	70
30				40				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISOLADOS PROFISSIONALIZANTES DO NÍVEL I
70	Motorista III	DR-3	PR-III	70	Motorista III	DR-3	PR-III	
80	Motorista II	DR-2	PR-II	80	Motorista II	DR-2	PR-II	80
150				150				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISOLADOS PROFISSIONALIZANTES DO NÍVEL I
1.000	Médico III	DR-3	PR-III	1.000	Médico III	DR-3	PR-III	
1.400	Médico II	DR-2	PR-II	1.400	Médico II	DR-2	PR-II	400
2.400				2.400				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS ISOLADOS PROFISSIONALIZANTES DO NÍVEL I
111	Auxiliar III	DR-1	PR-III	111	Auxiliar III	DR-1	PR-III	
333	Auxiliar II	DR-2	PR-II	333	Auxiliar II	DR-2	PR-II	111
444				444				

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

RELAÇÃO DOS AMBULATÓRIOS DE SAÚDE QUE SE ENCONTRAM NOS DISTRITOS DE SAÚDE

DO DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO

- SITUAÇÃO ATUAL -

- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PARQUE ANAMARI
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CAPÃO REDONDO
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM COMERCIAL
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CAMPO LIMPO
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM SÃO LUIZ
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM CONGONHAS
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PARQUE EUCLIDES II
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM MACEDÔNIA
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM LÍDIA
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM SÃO PEDRO
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM METRÓPOLE
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM MARCELO
- AMBULATÓRIO MÉDICO PARQUE ANAMARI

- SITUAÇÃO NOVA -

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PARQUE ANAMARI
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CAPÃO REDONDO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM COMERCIAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CAMPO LIMPO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM SÃO LUIZ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM CONGONHAS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PQ. EUCLIDES II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM MACEDÔNIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM LÍDIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM SÃO PEDRO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM METRÓPOLE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM MARCELO
AMBULATÓRIO MÉDICO PARQUE ANAMARI

DO DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO

- SITUAÇÃO ATUAL -

- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DR. PEDRO DE SOUZA CAMPOS
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM POPULAR
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CONJ. PEDRO JOSÉ ROCHA
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - VILA CAPELA
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PONTE RASA
- POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - VILA ANACE

- SITUAÇÃO NOVA -

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DR. PEDRO DE S. CAMPOS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM POPULAR
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONJ. PEDRO J. ROCHA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA CAPELA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PONTE RASA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA ANACE

ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

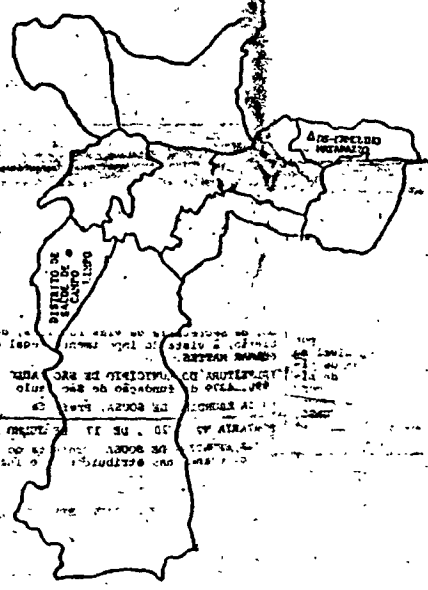

● - DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO

Δ - DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO

ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

ENDEREÇO DOS DISTRITOS DE SAÚDE

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO

- Estrada de Itapecerica da Serra 2 km Antonio Pedro de Oliveira (zona sul).

DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO

- Rua Rodrigo de Brum, s/nº - Vila Roberto (zona leste)

ANEXO VIII A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

Julho DE 1990

QUADRO DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DE PESSOAL PARA OS DISTRITOS DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO E ERMELINO MATARAZZO

QUADRO ILUSTRATIVO "A"

CATEGORIAS FUNCIONAIS	DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO	DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	TOTAL
- Administrador	-	02	02
- Agente de Controle de Zoonoses	-	-	-
- Almoxarife	06	02	08
- Analista de Sistema	08	12	20
- Armazenador	-	-	-
- Arquiteto	26	18	44
- Assistente Jurídico	-	-	-
- Assistente Social	25	30	55
- Auxiliar de Administração Hospitalar	10	10	20
- Auxiliar de Almoxarife	-	-	-
- Auxiliar de Biblioteca	-	-	-
- Auxiliar de Carpinteiro	-	-	-
- Auxiliar de Costura	06	02	08
- Auxiliar de Cozinha	35	46	81
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	14	36	50
- Auxiliar de Enfermagem	847	563	1410
- Auxiliar de Farmacêutico	-	-	-
- Auxiliar de Farmácia	-	-	-
- Auxiliar de Funilaria	-	-	-
- Auxiliar de Hidráulica	03	05	08
- Auxiliar de Jardinagem	02	02	04
- Auxiliar de Laboratório	23	30	53
- Auxiliar de Limpeza Pública	-	-	-
- Auxiliar de Marcenaria	03	05	08
- Auxiliar de Mecânico	-	-	-
- Auxiliar de Necrópsia	-	-	-
- Auxiliar de Pintura	03	04	07
- Auxiliar de Serralheria	02	03	05
- Auxiliar de Serviço de Eletricidade	03	05	08
- Auxiliar de Tapeçaria	-	-	-
- Bibliotecário	01	01	02
- Biólogo	05	-	05
- Borracheiro	-	-	-
- Caldeireiro	04	02	06
- Carpinteiro	01	01	02
- Cirurgião Dentista	12	10	22
- Contador	02	03	05
CONTÍNUO-PORTEIRO	52	72	124
COPEIRO HOSPITALAR	35	28	63
CORINEIRO	10	10	20
COSTUREIRO	04	02	06
DESENHISTA	01	01	02
DOCUMENTALISTA	-	-	-
EDUCADOR EM SAÚDE PÚBLICA	10	10	20
ELETRICISTA	04	04	08
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	-	-	-
ENCADERNADOR	-	-	-
ENCANADOR	04	-	04
ENFERMEIRO	250	242	492
ENGENHEIRO	02	02	04
ESTATÍSTICO	02	02	04
FARMACÊUTICO	20	35	55
FISIOTERAPEUTA	12	10	22
FONOAUDIÓLOGO	05	05	10
FOTÓGRAFO	01	01	02
FUNILEIRO	-	-	-
GARÇOM	-	-	-
IMPRESSOR DE OFF-SET	-	-	-
JARDINEIRO	02	02	04
LACTARISTA	-	-	-
LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	-	-	-
MARCENEIRO	02	04	06
MECÂNICO	02	01	03
MECÂNICO DE MÁQ. PESADAS	-	-	-
MÉDICO	391	233	624
MÉDICO VETERINÁRIO	01	01	02
MOTORISTA	56	34	90
OFTALMOLOGISTA	12	12	24
OPERADOR DE MÁQUINAS	-	-	-
OP. MÁQ. DE RÁDIO FOTO	142	129	271
OP. MÁQ. DE RÁDIO FOTO	10	-	10
OP. MÁQUINAS PESADAS	-	-	-
OP. MÁQ. REPROGRÁFICA	02	01	03
OP. TELEC. RÁDIO I	10	06	16
PEDREIRO	02	02	04
PEDREIRO	02	-	02
PINTOR	06	01	07
PINTOR DE VEÍCULOS	-	-	-
PROCURADOR	01	01	02
PROGRAMADOR	-	-	-
PROSÉTICO	-	-	-
PSICÓLOGO	15	22	37
QUÍMICO	-	-	-
SERRALHEIRO	01	01	02
SERVENTE	74	20	94
SOCIÓLOGO	03	03	06
SOLDADOR	01	01	02
TAPECEIRO	-	-	-
TÉC. EM ARQUIVÍSTICO E ESTATÍSTICO	01	02	03
TÉC. DE ANATOMIA	03	03	06
TÉC. DE CONTABILIDADE	06	05	11
TÉC. DE ELETROCARDIOGRAFIA	03	02	05
TÉC. DE ELETROENCEFALOGRAFIA	02	02	04
TÉC. DE GASOTERAPIA	15	15	30
TÉC. DE HEMOTERAPIA	17	11	28
TÉC. DE HISTOLOGIA E CITOLOGIA	05	05	10
TÉC. DE LABORATÓRIO	16	18	34
TÉC. DE LAVANDERIA HOSPITALAR	03	03	06
TÉC. DE MANUT. REP. REF. MÉD. ASSIST.	01	01	02
TÉC. DE REF. MÉDICO-HOSPITALAR	01	01	02
TÉC. DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	-	-	-
TÉC. DE OPTÍTICA	-	-	-
TÉC. DE PATOLOGIA	18	15	33
TELEFONISTA	20	11	31
TERAPEUTA OCUPACIONAL	07	10	17
VIDRACEIRO	01	01	02
VIGIA	18	18	36
ZELADOR	60	60	16

OBS: 1) Distrito de Saúde de Ermelino Matarazzo - está incluído pessoal para o Hospital, Pronto Socorro e creche para filhos de funcionários.

2) Distrito de Saúde de Campo Limpo - está incluído pessoal para o Hospital e creche para filhos de funcionários.
- Pessoal para o Pronto Socorro está incluído no projeto Nº 444

Folha nº 30 de proc.
nº 222 de 1992
Conde

Folha n.º 31 de proc.
n.º 222 do 19 92
Candida

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

QUADRO ILUSTRATIVO "B"

TOTAL GERAL DOS DISTRITOS DE SAÚDE

DE: CAMPO LIMPO E ERMELINO MATARAZZO

TOTAL FUNCIONÁRIOS	QTD.
DS - ERMELINO MATARAZZO	2346
DS - CAMPO LIMPO	1829
TOTAL GERAL	4175

LEI Nº 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 29 DE JANEIRO DE 1.991.

Folha n.º 30 de proc.
n.º 0002 do 19 92
Candida

LEI Nº 10.955 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde da Secretaria Municipal da Saúde; cria cargos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, constantes do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estruturados na seguinte conformidade:

I - Conselho Distrital de Saúde;
II - Direção Geral;
III - Direção Adjunta;
IV - Conselho Técnico Administrativo;
V - Assessoria Técnica;
VI - Assessoria Jurídica;
VII - Comissão de Ética Profissional;
VIII - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação, com:
a) Comissão de Controle de Infecção;
b) Equipe Técnica de Epidemiologia;
c) Equipe Técnica de Informação em Saúde;
IX - Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
a) Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;
b) Seção Técnica de Administração de Pessoal;
X - Divisão Técnica de Finanças, com:
a) Seção Técnica de Contabilidade, com:
- Setor de patrimônio;
b) Seção Técnica de Suprimentos, com:
1.Setor de Compras;
2.Setor de Almoxarifado;
XI - Divisão Técnica Administrativa, com:
a) Seção de Encargos Gerais, com:
1.Setor de Lavanderia e Costura;
2.Setor de Comunicação e Reprografia;
b) Setor de Transportes Internos;
c) Setor de Protocolo;
XII - Divisão Técnica de Internação, com:
a) Clínica Médica e Cirúrgica, com Setor Técnico de Enfermagem;
b) Clínica Pediátrica, com Setor Técnico de Enfermagem;
c) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, com Setor Técnico de Enfermagem;
d) Berçário, com Setor Técnico de Enfermagem;
XIII - Divisão Técnica de Emergência, com Setor Técnico de Enfermagem;
XIV - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:
a) Assistência Técnica;
b) Laboratório de Análises Clínicas;
c) Diagnóstico por Imagem;
d) Farmácia;
e) Anestesia e Gasoterapia;
f) Esterilização de Material;
g) Nutrição e Dietética;
h) Centro Cirúrgico e Obstétrico, com Setor Técnico de Enfermagem;
XV - Seção Técnica de Manutenção, com:
a) Setor de Manutenção Predial;
b) Setor de Manutenção de Equipamentos;
XVI - Centro Infantil de Proteção à Saúde.

Parágrafo único - A Divisão Técnica de Internação do Distrito de Saúde do Butantã terá apenas as Clínicas arroladas sob alíneas "c" e "d" no item XII deste artigo.

Art. 2º - Os equipamentos de saúde referidos no Anexo V desta lei ficam subordinados aos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, com as denominações que constam da "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 3º - As atribuições das unidades referidas no artigo 1º desta lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Ficam criados na PP-I do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A", "B", "C" e "D" do Anexo I, destinados aos Distritos de Saúde ora estruturados.

SMS
Proc. 02.001.455.90-97
Dec. 29.711/91
Equip. de Saúde
Dec. 11045/91
Lei 11.150/91

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 211 / 90

EXECUTIVO

Art. 5º - Ficam criados na PP-III do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo II desta lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos constantes da Tabela "A" do Anexo II, far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 7º - Os cargos indicados na Tabela "B" do Anexo II serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Com a criação dos cargos previstos no artigo 5º, discriminados na Tabela "A" do Anexo II desta lei, as respectivas carreiras passam a ter as estruturas indicadas na "Situação Nova" do Anexo III.

Art. 9º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, na forma do Anexo III desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas, e permitirão o atendimento imediato das necessidades da Administração, com quantidade de servidores suficientes.

Art. 10 - Na vacância de cargos no Nível I, por acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Ficam aprovados, na conformidade dos Anexos IV e IV-A desta lei, os organogramas dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Sapopemba, Vila Matilde e Butantã, com as delimitações geográficas constantes do Anexo VI.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos de Diretoria de Distrito, de Divisões, de Assessorias, de Assistência Técnica, de Chefias Técnicas, e de Encarregaturas de Setores Técnicos ficam sujeitos à jornada de trabalho "H-40".

Art. 13 - (VETADO).

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais fica desde já o Executivo autorizado a suplementar até o montante em que incorrer no presente exercício, além do limite previsto na lei orçamentária.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Folha n.º 33 de proc.
n.º 2222 do 19 92
Candido

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.955 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diplora de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente.
- Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente.
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Internação				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação.	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	17	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Seção Técnica de Administração de Pessoal				
- Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)				
- Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação(4)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título da respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Ganoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)
- Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
- Seção Técnica de Suprimentos -Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência	06	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
- Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia				
- Setor Técnico de Enfermagem Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				
- Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Pessoal - Divisão Técnica Administrativa - Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2) - Setor de Almoxarifado - Setor de Compras - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2) - Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Setor de Manutenção Predial - Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)	07	DA-6	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprografia - Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

34 da proc.
0222 do 19 92
Conside

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.955 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "B" DISTRITO DE SAÚDE DO BUTANTÃ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF..	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente.
- Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente.
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com Curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Internação				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação.	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área de Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal; - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia	15	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Berçário (pediatria e Hematologia) - Divisão Técnica de Internação (2)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título de respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7) - Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro. Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
- Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência - Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Técnico de Enfermagem do Berçário (Pediatria ou Hematologia) Divisão Técnica de Internação (2) - Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	04	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
- Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Almoxarifado - Setor de Compras - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2)				
- Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				
- Setor de Manutenção Predial - Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)				

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprografia - Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 35 do proc. n.º 222 do 19 92
Candida

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI NO 10.055 DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "C"

DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOPEMBA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares de carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente.
- Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente.
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Internação				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação.	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	17	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Seção Técnica de Administração de Pessoal				
- Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.TiL.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação(4)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título da respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Ganoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Labboratorial)
- Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
- Seção Técnica de Suprimentos -Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência	06	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
- Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia				
- Setor Técnico de Enfermagem Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				
- Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
- Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Almoxarifado				
- Setor de Compras. - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2)				
- Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				
- Setor de Manutenção Predial				
- Setor de Manutenção de Equipamentos - Seção Técnica de Manutenção (2)				

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprografia	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATL.

Folha n.º 36 de proc.
n.º 222 de 19 92
Conde

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.996
DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "D"

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14 e-A1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área de Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diplora de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente.
- Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente.
- Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Internação				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Equipe Técnica de Epidemiologia - Equipe Técnica de Informação em Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação.	02	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - Seção Técnica de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)	17	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Clínica Médica e Cirúrgica - Clínica Pediátrica - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação(4)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título de respectiva especialidade.
- Esterilização de Material - Centro Cirúrgico e Obstétrico - Farmácia - Diagnóstico por Imagem - Nutrição e Dietética - Anestesia e Gasoterapia - Laboratório de Análises Clínicas - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (7)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de: - Enfermeiro - Médico ou Enfermeiro - Farmacêutico - Médico com título de especialidade (Radiologia) - Nutricionista na Saúde - Médico com título de especialidade (Anestesia) - Médico com título da especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

- Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.°	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
- Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
IX - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	06	DA-9	PP-I	
- Setor Técnico de Enfermagem - Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.
- Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia				
- Setor Técnico de Enfermagem Berçário (Pediatria e Neonatologia) - Divisão Técnica de Internação (4)				
- Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
X - CHEFE DE SEÇÃO II - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Auxiliar Administrativo da Saúde.
XI - ENCARREGADO DE SETOR II - Setor de Protocolo - Divisão Técnica Administrativa	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
- Setor de Transportes Internos - Divisão Técnica Administrativa (2)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Almoxarifado				
- Setor de Compras				
- Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças (2)				
- Setor de Patrimônio - Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças				
- Setor de Manutenção Predial				
- Setor de Manutenção de Equipamentos				
- Seção Técnica de Manutenção (2)				

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARREGADO DE SETOR I - Setor de Comunicação e Reprografia	02	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Lavanderia e Costura - Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa (2)				

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Distrito de Saúde V. Maria	Distrito de Saúde Butantã	Distrito de Saúde Sapopemba	Distrito de Saúde V. Matilde	Total
Agente de Controle de Zoonoses	-	-	04	04	08
Almoxarife	02	02	02	02	08
Armazenador	04	04	04	04	16
Auxiliar de Enfermagem	122	61	61	61	305
Auxiliar de Farmacêutico	04	04	04	04	16
Auxiliar de Laboratório	15	08	08	08	39
Bibliotecário	-	1	1	1	3
Biólogo	-	2	2	2	6
Caldeireiro	04	04	04	04	16
Carpinteiro	01	01	01	01	04
Cirurgião Dentista	07	-	-	-	07
Contador	01	01	01	01	04
Contínuo-Porteiro	11	12	12	12	47
Copeiro-Hospitalar	03	07	08	08	26
Cozinheiro	02	03	03	03	11

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 37 do proc.
n.º 322 de 1992
Condides

Costureiro	02	02	02	02	08
Eletricista	04	04	04	04	16
Encanador	04	02	02	02	10
Enfermeiro	36	18	18	18	90
Engenheiro	01	01	01	01	04
Estatístico	01	01	01	01	04
Farmacêutico	04	02	02	02	10
Fisioterapeuta	02	02	02	02	08
Jardineiro	01	01	01	01	04
Mecânico	01	01	01	01	04
Médico	74	90	110	110	384
Motorista	26	30	30	30	116
Operador de Máq. Médio Porte	05	05	05	05	20
Oper. de Telecomunicações-Rádio	05	05	05	05	20
Pedreiro	01	01	01	01	04
Servente	20	25	25	25	95
Técnico de Contabilidade	03	03	03	03	12
Técnico de Eletrocardiografia	04	-	-	-	04
Técnico de Gasoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Hemoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Laboratório	19	12	12	12	55
Técnico de Radiologia	09	09	09	09	36
Telefonista	08	08	08	08	32
Vigia	-	08	08	08	24
Zelador	01	02	02	02	07

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI NO 10.955,

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "B"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA	DISTRITO DE SAÚDE DE BUTANTÃ	DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOPEMBA	DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE	TOTAL
Assistente Social na Saúde I	04	06	06	06	22
Auxiliar Administrativo da Saúde I	48	60	60	60	228
Auxiliar de Administração Hospitalar	—	03	03	03	09
Auxiliar de Costura	03	02	02	02	09
Auxiliar de Cozinha	06	10	10	10	36
Auxiliar de Hidráulica	02	03	03	03	11
Auxiliar de Marcenaria	—	02	—	—	02
Auxiliar de Serviços de Eletricidade	02	—	—	—	02
Nutricionista na Saúde I	01	02	03	03	09
Operador de Máquinas Reprográficas	—	02	02	02	06
Psicólogo na Saúde I	—	04	04	04	12
Técnico de Arquivo Médico e Estatístico	—	02	02	01	05
Técnico de Lavanderia Hospitalar	—	01	01	01	03

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 90 DA LEI NO 10.955,

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
60	Agente de Controle de Zoonoses II	NO-5	PP-III	63	Agente de Controle de Zoonoses II	NO-5	PP-III	
90	Agente de Controle de Zoonoses I	NO-4	PP-III	95	Agente de Controle de Zoonoses I	NO-4	PP-III	28
150				158				

ALMOXARIFE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
51	Almoxarife III	NM-3	PP-III	52	Almoxarife III	NM-3	PP-III	
76	Almoxarife II	NM-2	PP-III	79	Almoxarife II	NM-2	PP-III	
127	Almoxarife I	NM-1	PP-III	131	Almoxarife I	NM-1	PP-III	104
254				262				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
1.365	Auxiliar de Enfermagem III	NM-3	PP-III	1426	Auxiliar de Enfermagem III	NM-3	PP-III	
2.047	Auxiliar de Enfermagem II	NM-2	PP-III	2139	Auxiliar de Enfermagem II	NM-2	PP-III	
3.413	Auxiliar de Enfermagem I	NM-1	PP-III	3565	Auxiliar de Enfermagem I	NM-1	PP-III	3141
6.825				7130				

ARMAZENADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
106	Armazenador II	NO-3	PP-III	112	Armazenador II	NO-3	PP-III	
159	Armazenador I	NO-2	PP-III	169	Armazenador I	NO-2	PP-III	44
265				281				

AUXILIAR DE FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
14	Auxiliar de Farmacêutico III	NM-5	PP-III	17	Auxiliar de Farmacêutico III	NM-5	PP-III	
21	Auxiliar de Farmacêutico II	NM-4	PP-III	25	Auxiliar de Farmacêutico II	NM-4	PP-III	
34	Auxiliar de Farmacêutico I	NM-3	PP-III	43	Auxiliar de Farmacêutico I	NM-3	PP-III	39
69				85				

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
41	Auxiliar de Laboratório III	NB-4	PP-III	48	Auxiliar de Laboratório III	NB-4	PP-III	
61	Auxiliar de Laboratório II	NB-3	PP-III	73	Auxiliar de Laboratório II	NB-3	PP-III	
101	Auxiliar de Laboratório I	NB-2	PP-III	121	Auxiliar de Laboratório I	NB-2	PP-III	121
203				242				

BIBLIOTECÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
50	Bibliotecário IV	NS-4	PP-III	50	Bibliotecário IV	NS-4	PP-III	
107	Bibliotecário III	NS-3	PP-III	108	Bibliotecário III	NS-3	PP-III	
201	Bibliotecário II	NS-2	PP-III	202	Bibliotecário II	NS-2	PP-III	
359	Bibliotecário I	NS-1	PP-III	360	Bibliotecário I	NS-1	PP-III	189
717				720				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
5	Bibliogo IV	NS-4	PP-III	5	Bibliogo IV	NS-4	PP-III	
11	Bibliogo III	NS-3	PP-III	12	Bibliogo III	NS-3	PP-III	
20	Bibliogo II	NS-2	PP-III	22	Bibliogo II	NS-2	PP-III	
36	Bibliogo I	NS-1	PP-III	39	Bibliogo I	NS-1	PP-III	39
72				78				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 38 de proc.
R.º 222 de 19 92
Condide

CALDEIREIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
31	Caldeireiro II	NO-5	PP-III	28	Caldeireiro II	NO-5	PP-III	
32	Caldeireiro I	NO-4	PP-III	41	Caldeireiro I	NO-4	PP-III	14
63				69				

CARPINTEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
110	Carpinteiro II	NO-5	PP-III	111	Carpinteiro II	NO-5	PP-III	
164	Carpinteiro I	NO-4	PP-III	167	Carpinteiro I	NO-4	PP-III	24
274				278				

CIRURGIÃO DENTISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
67	Cirurgião Dentista IV	NS-4	PP-III	67	Cirurgião Dentista IV	NS-4	PP-III	
143	Cirurgião Dentista III	NS-3	PP-III	144	Cirurgião Dentista III	NS-3	PP-III	
267	Cirurgião Dentista II	NS-2	PP-III	270	Cirurgião Dentista II	NS-2	PP-III	
478	Cirurgião Dentista I	NS-1	PP-III	481	Cirurgião Dentista I	NS-1	PP-III	361
955				962				

CONTADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
31	Contador IV	NS-4	PP-III	31	Contador IV	NS-4	PP-III	
67	Contador III	NS-3	PP-III	67	Contador III	NS-3	PP-III	
125	Contador II	NS-2	PP-III	126	Contador II	NS-2	PP-III	
222	Contador I	NS-1	PP-III	225	Contador I	NS-1	PP-III	58
445				449				

CONTÍNUO - PORTEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
1.698	Contínuo-Porteiro II	NO-2	PP-III	1.716	Contínuo-Porteiro II	NO-2	PP-III	
2.546	Contínuo-Porteiro I	NO-1	PP-III	2.575	Contínuo-Porteiro I	NO-1	PP-III	510
4.244				4.291				

COPEIRO HOSPITALAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
138	Copeiro Hospitalar II	NO-3	PP-III	148	Copeiro Hospitalar II	NO-3	PP-III	
207	Copeiro Hospitalar I	NO-2	PP-III	223	Copeiro Hospitalar I	NO-2	PP-III	121
345				371				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - SGAM - A.T.L.

COZINHEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
188	Cozinheiro II	NO-5	PP-III	192	Cozinheiro II	NO-5	PP-III	
281	Cozinheiro I	NO-4	PP-III	288	Cozinheiro I	NO-4	PP-III	118
469				480				

COSTUREIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
40	Costureiro II	NO-5	PP-III	44	Costureiro II	NO-5	PP-III	
61	Costureiro I	NO-4	PP-III	63	Costureiro I	NO-4	PP-III	19
101				107				

ELETRICISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
159	Eletricista II	NO-5	PP-III	165	Eletricista II	NO-5	PP-III	
238	Eletricista I	NO-4	PP-III	248	Eletricista I	NO-4	PP-III	57
397				413				

ENCANADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
143	Encanador II	NO-5	PP-III	147	Encanador II	NO-5	PP-III	
214	Encanador I	NO-4	PP-III	220	Encanador I	NO-4	PP-III	44
357				367				

ENFERMEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
112	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III	120	Enfermeiro IV	NS-4	PP-III	
243	Enfermeiro III	NS-3	PP-III	256	Enfermeiro III	NS-3	PP-III	
453	Enfermeiro II	NS-2	PP-III	478	Enfermeiro II	NS-2	PP-III	
809	Enfermeiro I	NS-1	PP-III	854	Enfermeiro I	NS-1	PP-III	776
1.618				1708				

ENGENHEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
77	Engenheiro IV	EA-4	PP-III	77	Engenheiro IV	EA-4	PP-III	
164	Engenheiro III	EA-3	PP-III	163	Engenheiro III	EA-3	PP-III	
307	Engenheiro II	EA-2	PP-III	308	Engenheiro II	EA-2	PP-III	
547	Engenheiro I	EA-1	PP-III	549	Engenheiro I	EA-1	PP-III	351
1.095				1.095				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Folha n.º 39 de proc.
n.º 022 do 19 92
Conaide

ESTATÍSTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
3	Estatístico IV	NS-4	PP-III	3	Estatístico IV	NS-4	PP-III	
6	Estatístico III	NS-3	PP-III	6	Estatístico III	NS-3	PP-III	
10	Estatístico II	NS-2	PP-III	11	Estatístico II	NS-2	PP-III	
18	Estatístico I	NS-1	PP-III	21	Estatístico I	NS-1	PP-III	18
37				41				

FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
12	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	13	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	
27	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	28	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	
49	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	52	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	
88	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	93	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	76
176				186				

FISIOTERAPEUTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III	4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III	
8	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III	9	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III	
15	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III	17	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III	
28	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III	31	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III	30
55				61				

JARDINEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
437	Jardineiro II	NO-5	PP-III	438	Jardineiro II	NO-5	PP-III	
658	Jardineiro I	NO-4	PP-III	658	Jardineiro I	NO-4	PP-III	92
1.095				1096				

MECÂNICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
250	Mecânico II	NO-5	PP-III	252	Mecânico II	NO-5	PP-III	
375	Mecânico I	NO-4	PP-III	377	Mecânico I	NO-4	PP-III	59
625				629				

MÉDICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
443	Médico IV	NS-4	PP-III	476	Médico IV	NS-4	PP-III	
949	Médico III	NS-3	PP-III	1.006	Médico III	NS-3	PP-III	
1.771	Médico II	NS-2	PP-III	1.879	Médico II	NS-2	PP-III	
3.163	Médico I	NS-1	PP-III	3.355	Médico I	NS-1	PP-III	2.436
6.326				6.716				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

MOTORISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
2.180	Motorista II	NO-5	PP-III	2.226	Motorista II	NO-5	PP-III	
3.270	Motorista I	NO-4	PP-III	3.340	Motorista I	NO-4	PP-III	807
5.450				5.566				

OPERADOR DE MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
113	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NO-5	PP-III	121	Operador de Máquinas de Médio Porte II	NO-5	PP-III	
169	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NO-4	PP-III	181	Operador de Máquinas de Médio Porte I	NO-4	PP-III	67
282				302				

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - RÁDIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
50	Operador de Telecomunicações-Rádio III	NN-3	PP-III	54	Operador de Telecomunicações-Rádio III	NN-3	PP-III	
74	Operador de Telecomunicações-Rádio II	NN-2	PP-III	80	Operador de Telecomunicações-Rádio II	NN-2	PP-III	
124	Operador de Telecomunicações-Rádio I	NN-1	PP-III	134	Operador de Telecomunicações-Rádio I	NN-1	PP-III	134
248				268				

PEDREIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
370	Pedreiro II	XO-5	PP-III	372	Pedreiro II	XO-5	PP-III	
556	Pedreiro I	XO-4	PP-III	558	Pedreiro I	XO-4	PP-III	89
926				930				

SERVENTE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
2.672	Servente II	XO-2	PP-III	2.710	Servente II	XO-2	PP-III	
4.009	Servente I	XO-1	PP-III	4.066	Servente I	XO-1	PP-III	1.007
6.681				6.776				

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
91	Técnico de Contabilidade III	NN-5	PP-III	94	Técnico de Contabilidade III	NN-5	PP-III	
137	Técnico de Contabilidade II	NN-4	PP-III	140	Técnico de Contabilidade II	NN-4	PP-III	
228	Técnico de Contabilidade I	NN-3	PP-III	234	Técnico de Contabilidade I	NN-3	PP-III	94
456				468				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATL

Folha n.º 40 de proc.
n.º 222 do 19 92
Candida

TÉCNICO DE ELETROCARDIOGRAFIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
17	Técnico de Eletrocardiografia III	NM-3	PP-III	18	Técnico de Eletrocardiografia III	NM-3	PP-III	
25	Técnico de Eletrocardiografia II	NM-2	PP-III	26	Técnico de Eletrocardiografia II	NM-2	PP-III	
42	Técnico de Eletrocardiografia I	NM-1	PP-III	44	Técnico de Eletrocardiografia I	NM-1	PP-III	35
84				88				

TÉCNICO DE GASOTERAPIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
26	Técnico de Gasoterapia III	NM-3	PP-III	29	Técnico de Gasoterapia III	NM-3	PP-III	
38	Técnico de Gasoterapia II	NM-2	PP-III	43	Técnico de Gasoterapia II	NM-2	PP-III	
64	Técnico de Gasoterapia I	NM-1	PP-III	72	Técnico de Gasoterapia I	NM-1	PP-III	66
128				144				

TÉCNICO DE HEMOTERAPIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
28	Técnico de Hemoterapia III	NM-3	PP-III	31	Técnico de Hemoterapia III	NM-3	PP-III	
42	Técnico de Hemoterapia II	NM-2	PP-III	47	Técnico de Hemoterapia II	NM-2	PP-III	
71	Técnico de Hemoterapia I	NM-1	PP-III	79	Técnico de Hemoterapia I	NM-1	PP-III	65
141				157				

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
56	Técnico de Laboratório III	NM-3	PP-III	67	Técnico de Laboratório III	NM-3	PP-III	
81	Técnico de Laboratório II	NM-2	PP-III	101	Técnico de Laboratório II	NM-2	PP-III	
141	Técnico de Laboratório I	NM-1	PP-III	168	Técnico de Laboratório I	NM-1	PP-III	143
281				336				

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
69	Técnico de Radiologia III	NM-3	PP-III	76	Técnico de Radiologia III	NM-3	PP-III	
104	Técnico de Radiologia II	NM-2	PP-III	115	Técnico de Radiologia II	NM-2	PP-III	
173	Técnico de Radiologia I	NM-1	PP-III	191	Técnico de Radiologia I	NM-1	PP-III	150
346				382				

TELEFONISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
452	Telefonista II	NM-2	PP-III	165	Telefonista II	NM-2	PP-III	
226	Telefonista I	NM-1	PP-III	247	Telefonista I	NM-1	PP-III	165
678				412				

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

V I G I A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL E
1.036	Vigia II	NO-2	PP-III	1046	Vigia II	NO-2	PP-III	
1.514	Vigia I	NO-1	PP-III	1568	Vigia I	NO-1	PP-III	485
2.550				2614				

ZELADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL E
219	Zelador II	NO-5	PP-III	222	Zelador II	NO-5	PP-III	
329	Zelador I	NO-4	PP-III	333	Zelador I	NO-4	PP-III	158
548				555				

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI NO 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

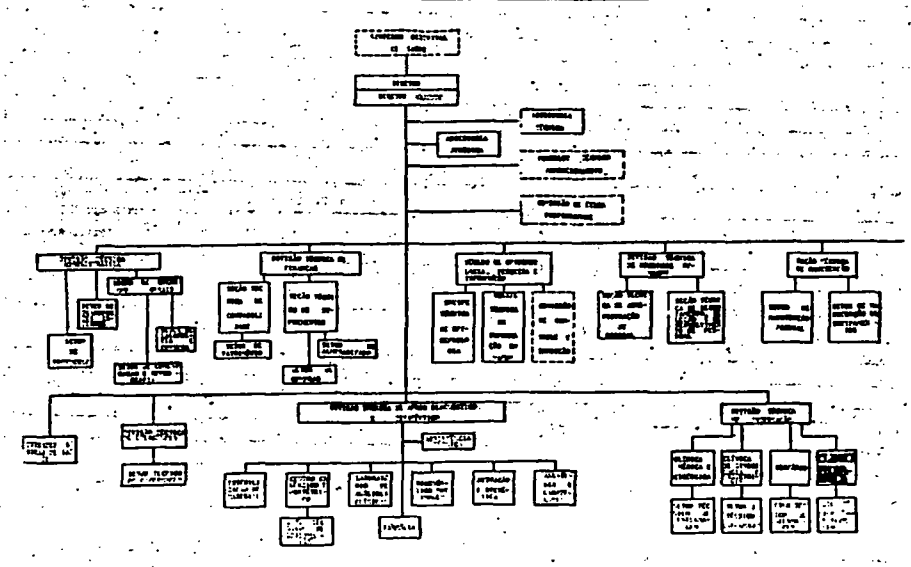

ANEXO IV-A A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI NO 10.955, DE 28 DE JANEIRO 1991

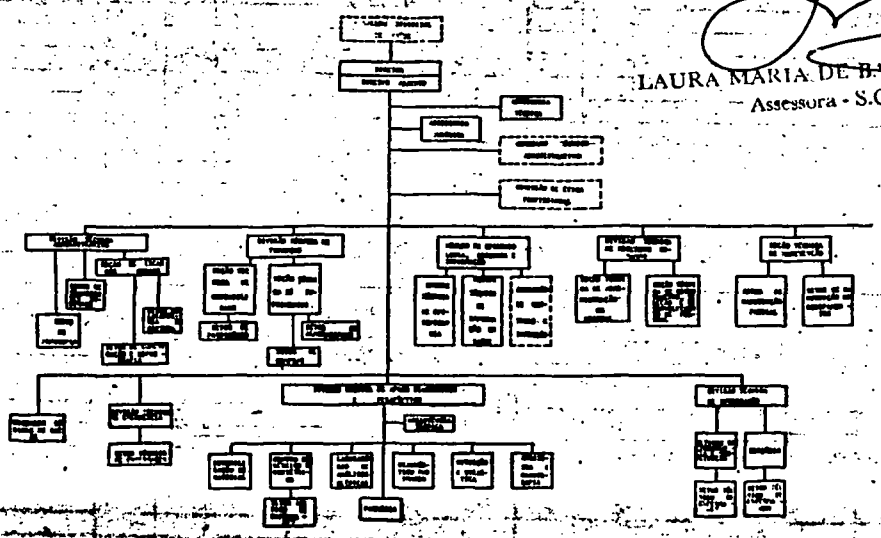

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
– Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 20 DA LEI NO 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE	
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DR.ANTONIO PIRES PEREIRA V.LOBOS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DR.ANTONIO PIRES PER.VILA LOBOS
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM BRASÍLIA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM BRASÍLIA
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - VILA ITAPEVA/ARISI	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA ITAPEVA/ARISI
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PE.JOSÉ DE ANCHIETA
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE MANOEL DA NÓBREGA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PE.MANOEL DA NÓBREGA

Folha n. 41 de proc.
n. 122 do 1992
Condida

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI NO 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

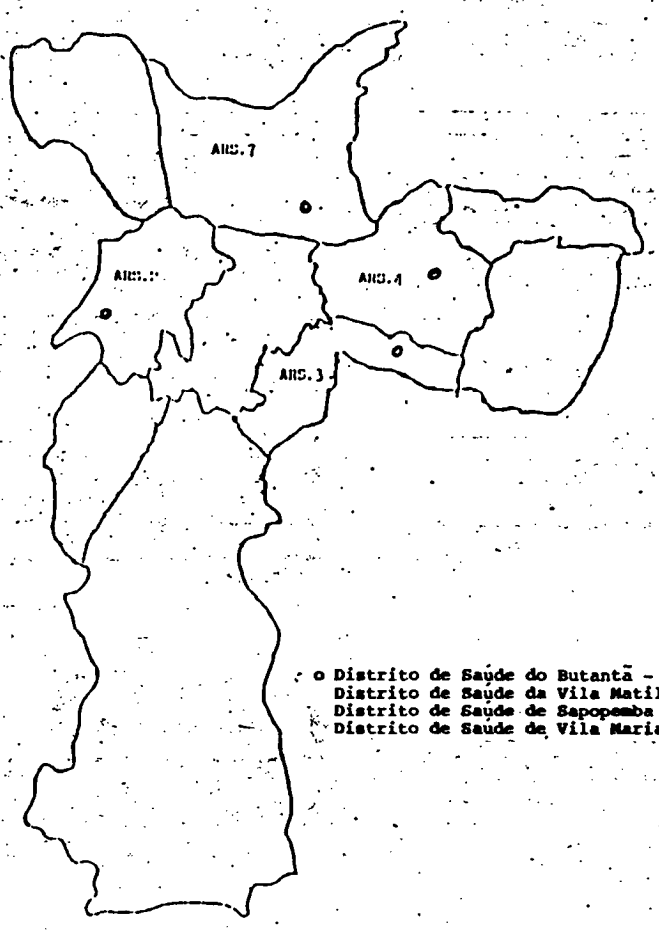

- o Distrito de Saúde do Butantã - ARS.2
- Distrito de Saúde da Vila Matilde - ARS.
- Distrito de Saúde de Sapopemba - ARS.3
- Distrito de Saúde de Vila Maria - ARS.7

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

4

Folha n.º 42 de proc.
n.º 222 do 19 92
Candido

LEI Nº 11.024, DE 02 DE JULHO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 03 DE JULHO DE 1.991.

LEI Nº 11.024 , DE 2 DE JULHO DE 1991

Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III do Quadro Geral do Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo desta lei, visando a permitir o atendimento imediato das necessidades de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Os cargos ora criados, constantes das Tabelas A e B, permanecerão provisoriamente na classe inicial das carreiras correspondentes.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste lei, o Departamento de Recursos Humanos - DRH, da Secretaria Municipal da Administração - SMA, efetuará a redistribuição dos cargos ora criados nas classes das respectivas carreiras, encaminhando a proposta ao Executivo, que a aprovará mediante decreto.

Art. 3º - Os cargos constantes das Tabelas A e B serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - O artigo 1º da Lei nº 10.957, de 28 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Até 31 de dezembro de 1991, a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser novamente contratados por mais 6 (seis) meses."

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr$ 9.412.000.000,00 (nove bilhões e quatrocentos e doze milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SMS
SMA
Lei 10.957/91
PL
Proc. 10.003.671.91-60.
Dec. 30.260/91
Dec. 31.046/91
Lei 11.150/91

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 291/91 EXECUTIVO

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

MO-026-DGM

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº 11.024 ,

DE 2 DE JULHO DE 1991

TABELA "A" e "B"

RELAÇÃO DA CRIAÇÃO DE CARGOS A SEREM OCUPADOS, POR CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE INTEGRARÃO AOS HOSPITAIS DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE ADMITIDOS ESTATUTARIAMENTE

CATEGORIA PROFISSIONAL	ADMITIDOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TOTAL
Agente de Controle Zoonose	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46	-	-	-	65
Almoxarife	26	02	04	-	05	-	04	-	05	07	00	-	75	66	01	04	-	207
Almoxarife	80	02	02	-	-	04	04	-	-	-	20	-	-	86	-	12	-	210
Anestesista	28	06	06	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52
Assist. Social da Saúde	110	06	07	-	-	02	04	15	15	80	-	-	-	20	-	16	-	265
Aux. Admin. da Saúde	1077	20	-	-	-	10	20	10	30	26	14	-	-	-	-	100	-	1307
Auxiliar de Costura	28	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36
Aux. de Cozinha	182	15	20	20	10	04	-	-	-	07	-	-	-	-	-	24	-	282
Aux. de Enfermagem	400	230	160	230	600	-	68	10	36	415	-	400	300	-	64	308	24	3245
Aux. de Farmácia	40	10	10	20	15	-	04	-	-	21	-	-	150	-	03	12	-	285
Aux. de Laboratório	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
Aux. de Radiologia	-	12	12	24	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	66
Calceteiro	07	05	05	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21
Carpinteiro	04	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	30
Cirurgião Dentista	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53
Copeira	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	23	-	-	-	37
Copeira Hospitalar	23	14	14	-	-	-	-	-	-	07	-	-	-	-	-	20	-	78
Cozinheiro	66	07	-	-	-	02	-	-	-	07	-	-	-	-	-	12	-	94
Contador	14	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	50
Contínuo-Porteiro	210	-	-	-	-	-	02	-	10	21	-	-	75	40	-	16	-	374
Educador Saúde Pública	28	-	-	-	-	06	04	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	71
Enfermeiro	255	50	60	60	75	03	08	10	20	64	04	12	75	32	28	32	10	790
Farmacêutico	22	15	15	15	15	-	-	-	-	07	04	-	-	10	03	04	-	110
Fisioterapeuta	02	03	03	15	-	-	-	-	10	20	-	-	75	-	-	-	04	132
Médico	1082	30	76	-	-	-	34	15	56	577	02	-	-	54	04	188	24	2242
Médico Veterinário	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	22
Nutricionista na Saúde	26	01	06	-	15	-	-	-	-	07	-	-	-	-	03	04	-	64
Oper. Máq. Peq. Porte	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08
Oper. Máq. Médio Porte	93	09	06	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	125
Oper. Máq. Reprográfica	08	04	04	-	-	04	-	-	-	-	02	-	-	66	-	04	-	92
Oper. de Talas. e Mólde	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	-	-	-	-	-	183
Patologo na Saúde	76	03	03	-	-	-	-	15	10	408	-	-	-	-	03	-	-	518
Pintor	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11
Presidente	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	-	-	-	-	11
Servente	394	-	-	-	-	06	10	-	15	59	10	-	-	60	10	60	-	624
Serralheiro	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	27
Soldador	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	25
Telefonista	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	24	-	123
Técnico de Antípsia	03	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07
Técnico de Contabilidade	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	45
Téc. de Eletrocardiografia	07	03	03	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	73
Téc. de Eletroencefalografia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Técnico de Cinesioterapia	11	04	08	10	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	24	-	74
Técnico de Hemoterapia	11	03	06	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
Técnico de Laboratório	181	07	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218
Téc. Lavandeira Hospitalar	09	03	03	04	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	33
Técnico de Radiologia	44	27	36	21	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	189
Terapeuta Ocupacional	01	-	-	10	-	-	-	-	10	165	-	-	35	-	-	-	04	225
Vigia	92	-	-	-	45	06	12	06	10	21	03	-	225	39	06	24	12	567
Vidraceiro	01	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	27
Zelador	46	-	-	-	-	01	02	-	-	07	01	-	11	23	02	04	02	59
TOTAL	5159	556	531	445	881	48	176	81	257	1026	76	468	2030	849	129	972	140	13.561

13561

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 222 de 19 92 / 26 / 06 / 92 (a) Candida

Sobre o assunto, consta:

Leis : 10.788/89
10.860/90
10.430/88
10.869/90
10.955/91
11.024/91
9.160/80

em 26.06.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 26/06/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/06/92 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 02 de Julho de 19.92

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 48

Em 14/08/92

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 48 de proc.
R.º 222 de 92
O.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/08/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta folha papel para informação do documento, rubricado sob folha n. 49/51 25/08/92 a) ®

Encaminhe-se o presente relatório. SP, 17-03-92

Folha n.o 49 do proc.
N.o 222 de 19 92
O funcionário

PARECER No. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI No. 222/92

RELATÓRIO

Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, objetiva restabelecer cargos de Psicólogo, alterando parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revogando a alínea "a" do inciso I do art. 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990 e dando outras providências correlatas.

Conforme se constata do teor da propositura, é adotada salutar medida, unificando-se a carreira de Psicólogo, com o desaparecimento dos atuais cargos de "Psicólogo na Saúde".

Em linhas gerais correto, o projeto padece, contudo, de uma impropriedade.

Está ela contida no art. 8o., que faz menção à manutenção dos atuais titulares dos cargos restabelecidos "no mesmo grau" anterior, quando, em verdade, evidentemente que se trata de "mesma referência e grau", conforme conceituação do art. 9o. e parágrafos da Lei no. 8989/79. Equívoco que, sanado, afastará de vez qualquer dúvida, acaso existente, sobre a legalidade do projeto, eis que, permanecendo os servidores no mesmo nível atual,, não haverá lugar para nenhuma cogitação de desatendimento ao disposto no art. 29 da Lei Federal no. 8214/91.

Folha n.o 50 do proc.
N.o 222 de 1992
O funcionário

Sugere-se, em conseqüência, o seguinte

SUBSTITUTIVO No. AO PROJETO DE LEI 222/92

Art. 1o. - Ficam restabelecidos como cargos de Psicólogo, integrantes da carreira de Psicólogo, organizada pela Lei no.10.430, de 29 de fevereiro de 1988, os cargos de Psicólogo na Saúde, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo Único da Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989.

Art. 2o. - Em razão do disposto no artigo anterior, os cargos de Psicólogo na Saúde I, constantes da Tabela "B" do Anexo II da Lei no. 10.869, de 17 de julho de 1990, da Tabela "B" do Anexo II da Lei nO. 10.955, de 28 de janeiro de 1991 e do Anexo Único da Lei no. 11.024, de 2 de julho de 1991, ficam com a denominação alterada para Psicólogo I.

Art. 3o. - Em decorrência do disposto nos artigos 1o. e 2o., a carreira de Psicólogo fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 4o. - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 5o. - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento das suas necessidades.

Art. 6o. - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em conseqüência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

Forma n.o 51 do proc.
N.o 222 de 19 92
O funcionário

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este por sua vez dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento estabelecido no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nivel I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 7o. - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos da carreira de Psicólogo na Saúde, retornam à situação anterior, de privativos da carreira de Psicólogo.

Art. 8o. - Os atuais titulares dos cargos ora restabelecidos manterão, na "Situação Nova", o mesmo grau e referência que detinham na situação anterior.

Art. 9o. - Os tempos de permanência no cargo e na carreira de Psicólogo na Saúde, a que se referem os artigos 1o. e 2o. desta lei, serão considerados como de exercício no cargo e na carreira de Psicólogo, para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nos termos da Lei no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes da "Situação Atual"do Anexo Único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alterada, nos termos do estabelecido na "Situação Nova"do mesmo Anexo.

Art. 11 - As disposições desta lei aplicam-se nas mesmas bases e condições aos aposentados e pensionistas.

Art. 12 - Fica revogada a alínea "a", do inciso I, do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparada que está a propositura na Lei Orgânica do Município, arts. 13, I e XIII e 37, parágrafo 2o., I, o parecer é pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/08/92.

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18/09/92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador ALBERTINO NUNES
para relatar Regimentalmente até 30/09/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
21/09/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] nesta [illegible] documento [illegible]
[illegible] sob nº [illegible] e folha de informação nº
nº 52 / 24/09/92 [illegible] MARGO

Folha n.º 52 do proc. n.º 222 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1146/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/92.

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, pretende restabelecer como cargos de Psicólogo os cargos existentes de Psicólogo na Saúde.

Segundo os termos da propositura e a Exposição de Motivos a ela anexa, objetiva-se unificar a carreira de Psicólogo com a supressão dos atuais cargos de Psicólogo na Saúde.

O projeto prevê, também, a reorganização da carreira, estabelecendo a forma de provimento dos cargos e a situação dos atuais servidores admitidos.

A proposta não acarreta nenhuma despesa à Administração, vez que somente reorganiza a carreira referida.

Esta Comissão, entendendo que o projeto só traz benefícios à Administração Pública manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/09/92.

Presidente

Relator

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28.09.92.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25/09/1992
pagina 60 coluna 1ª
Inferido:

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28.9.92 as 16:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Bruno Feder
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
30/09/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º ..... e fôlha de informação sob n.º 53254/04/10/92 a (.....

Folha n.º 59 do proc
Nº PL 222 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda o seguinte quesito sobre o Projeto de Lei nº 222/92:

A Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, é concedida aos ocupantes dos cargos de Psicólogo na Saúde. Com a transformação da denominação desses cargos para Psicólogo, qual seria o critério para concessão dessa Gratificação?

Bruno Feder, em 06.10.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Folha n.º 54 do proc
Nº PL 222 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À AT.1 - Senhora Assessora Chefe.

Para as devidas providências.

07/10/92

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

07/10/92

Marilena C. Andreoli M. Ezquina
Assessora Técnico Legislativo Chefe
da AT.1

D E F I R O =

8/10/92

P R E S I D E N T E

À Leg 3
Senhora Chefe
Por solicit. Presidente
para providências
SP, 08/10/92

NILCE BUENO GONZALEZ
Secretária Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente Projeto de Lei.

13-10-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

13-10-92

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE ..., juntado ..., nesta data documento ..., o papel de informação rubricado ..., sob folha ..... n.o 55 a 58.
Em 15/10/92

Folha Nº 55 do proc.
Nº 222 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300315/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 222/92 de autoria desse Executivo - que restabelece cargos de Psicólogo; altera parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Lei 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL

Folha Nº 56 do proc.
Nº 222 de 1992
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300315/92

Folha n.º 59 do proc.
Nº PL 222 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda o seguinte quesito sobre o Projeto de Lei nº 222/92:

A Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, é concedida aos ocupantes dos cargos de Psicólogo na Saúde. Com a transformação da denominação desses cargos para Psicólogo, qual seria o critério para concessão dessa Gratificação?

Bruno Feder, em 06.10.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Folha Nº. 57 do proc.
Nº. 222 de 1992
Taquigrafia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 13 de outubro de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300315 de 13/10/92, encaminhando cópia do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando informações referentes ao PL nº 222/92 de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despabho da comissão solicitante.

Recebido
Em 14/10/92

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATI.

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58 1

do processo nº 222 de 19 92-15/10/92 (a)

À Comissão de Finanças e Orçamento -

Para as devidas providências.

15/10/92

Sônia ... Zolla
Chefe Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/10/92 as 16:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sra. Secretária,

Tendo percebido nesta data que o presente processo foi encaminhado por engano para a Comissão de Finanças e Orçamento, (fls. 52.verso), devolvemos para regularização.

Em 20.10.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Conforme despanho às folhas 58, encaminho à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 20.10.92
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
Comissão de Administração Pública

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/10/92 as 17:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Edson Falanga
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 59 a 60.

Em 26/10/92

(a) .....

Procurar Projeto

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 59 do proc.
n.º 222 de 1992
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de outubro de 1992

Ofício A. T. L. n.º 563/92
Processo no. 10-004.550-92*61

10 - OFICIO
10-0440/92-4

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/10/92
às 17:15 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300315/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 222/92, de autoria deste Executivo, que restabelece cargos de Psicólogo; altera parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópia xerográfica de fls. 136 do processo no. 10-004.550-92*61.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
26/10/92

L[illegible] DE CARVALHO
Assessor T[illegible]ico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/10/92 as 18:45 h.

Folha n.º 60 do proc.
n.º 222 de 19 92
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 136

do processo nº 10-004.550-92*61 em 19 / 10 / 92 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. nº 222/92 - Executivo - restabelece cargos de Psicólogo.

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe

Em resposta ao quisito formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento (fls. 133), relativamente ao critério para a concessão da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS aos integrantes das carreiras a serem unificadas, temos a informar que após a unificação somente poderão perceber a gratificação aqueles que atenderem ao requisito previsto no art. 5º da Lei 10.860/90, qual seja, exercício de suas atividades em áreas de serviços de saúde.

19-outubro-92

MARIA CRISTINA L. V. SARLI
Chefe da Assessoria Jurídica
SMA

ASC/ams.

PREF. GAB
21/10/92
10-00

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ESCUL, Juntado nesta data papel para informação documental, rubricado sob

folha nº 61 / 04/11/92 a) [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 222 de 1992 04 11 / 92 (a)

À

ATM

A PEDIDO

Em, 04.11.92.

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

S E G U E.....juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha Nº 62 do proc.
Fl. 222 de 19 92
O ...

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

222/92.

Aprovado em 4/11/92.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA **ORDEM DO DIA** DA PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 3 O ATUAL ÍTEM Nº 37.

SALA DAS SESSÕES.....DE..... DE 1991.

Arnaldo Madureira

CÓD. 0561

Folha Nº 63 do proc.
Nº 222 de 19 92
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

1

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 04 de novembro de 1992

Ofício A. T. L. n.o 524 /92

10 - OFICIO
10-0464/92-0

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04 / 11 / 92
às 16:30 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
PRESIDENTE

LIDO HOJE
04 NOV 1992
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício ATL. no. 277/92, com o qual encaminhei à deliberação dessa Egrégia Câmara o Projeto de lei no. 222/92, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam incluídas na citada proposição as modificações enunciadas no texto anexo.

As alterações preconizadas objetivam, em resumo, acrescentar dois dispositivos ao texto, com a consequente renumeração de artigos posteriores da propositura, e substituir o anexo único que a integra.

Por mera questão de método, permito-me iniciar pela parte atinente ao anexo que acompanhou a mensagem objeto do aditamento.

A propositura em pauta cuida de

Folha Nº 64 do proc.
Nº 222 de 1992
O funcionário

restabelecer cargos de Psicólogo, alterar parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989 e revogar a alínea "a" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990.

Ora, com a preconizada unificação das carreiras de Psicólogo e Psicólogo na Saúde, tornou-se necessário adequar-se a legislação vigente à nova regulamentação. Dessa forma, a mensagem se faz acompanhar de Anexo Único, a estampar a nova estrutura da carreira de Psicólogo.

Sucede, no entanto, que, durante a tramitação do projeto em pauta, veio a lume a Lei no. 11.258, de 7 de outubro de 1992, que, criou para o Distrito de Saúde de Vila Maria, dentre outros,2 (dois) cargos de Psicólogo. Em decorrência, surgiu a necessidade de aditar-se o Projeto de Lei no. 222/92, de molde a substituir-se o anexo mencionado, por outro, de tal sorte que os cargos de Psicólogo criados pela Lei no. 11.258/92 passem a integrar a respectiva carreira. Resta, pois, plenamente justificada a primeira providência alvitrada.

Por outro lado, no sentido de assegurar-se a permanência, na Secretaria Municipal da Saúde, dos cargos a ela destinados em virtude de lei, afigura-se indispensável a inclusão, no texto, de outro dispositivo,

Folha Nº. 65 do proc.
Nº. 222 de 1992
O funcionário

identificado como artigo 11.

Em razão dessa disposição, os cargos de Psicólogo e Psicólogo na Saúde I, criados pelas Leis nos. 10.869, de 17 de julho de 1990, 10.955, de 28 de janeiro de 1991, 11.024, de 2 de julho de 1992 e 11.258, de 7 de outubro de 1992, permanecem direcionadas à Secretaria Municipal da Saúde, respeitado, dessa forma, o objetivo do legislador manifestado nos textos referidos.

De outra parte, à época da elaboração da propositura, os órgãos técnicos da Prefeitura entenderam que a simples reorganização da carreira em pauta não teria qualquer reflexo financeiro.

Ocorre, porém, que na redistribuição dos cargos pelos diversos níveis da carreira houve aumento de número deles nas classes superiores, o que, à evidência, reclamará mais recursos.

Em assim sendo, e para suportar os gastos advindos pretende-se incluir dispositivo, como artigo 12, prevendo os recursos orçamentários garantidores de tais despesas, na esteira da previsão já existente, manifestada pelo órgão municipal competente, no bojo do ofício no. 767/92-SMA.G.

Folha Nº 66 do proc.
Nº 222 de 1992
O Funcionário

Em remate, e como consequência da inclusão dos dispositivos mencionados, é proposta a renumeração dos artigos 11, 12 e 13 do projeto, que passam, respectivamente, a artigos 13, 14 e 15.

Nestes termos, justificada a presente mensagem aditiva e considerando as alterações anexas integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: alterações propostas e xerox do Ofício no. 767/92-SMA-G.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Folha Nº 67 do proc.
Nº 222 de 1992
O funcionário

ANEXO AO OFÍCIO ATL. No. 524/92

Modificações propostas ao Projeto de Lei no. 222/92:

I - Substitua-se o Anexo Único, integrante do Ofício ATL. no. 277/92, pelo Anexo Único deste ofício.

II - Inclua-se, sob o número "11", o seguinte artigo:

"Art. 11 - Dos cargos de Psicólogo e Psicólogo na Saúde I ora restabelecidos, os 569 (quinhentos e sessenta e nove) criados na forma dos textos legais enunciados nos incisos deste artigo permanecem destinados à Secretaria Municipal da Saúde, com a mesma destinação neles prevista e mantidas as seguintes quantidades:

I - Lei no. 10.869, de 17 de julho de 1990 - 37 (trinta e sete) cargos;

II - Lei no. 10.955, de 28 de janeiro de de 1991 - 12 (doze) cargos;

III - Lei no. 11.024, de 2 de julho de 1991 - 518 (quinhentos e dezoito) cargos;

Folha Nº. 68 do proc.
Nº. 222 de 19 92
O funcionário

IV - Lei no. 11.258, de 7 de outubro de 1992 - 2 (dois) cargos.".

III - Inclua-se, sob o número "12", o seguinte artigo:

"Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.".

IV - Renumerem-se, como 13, 14 e 15, respectivamente, os atuais artigos 11, 12 e 13.

LMBN/fsc

Anexo Único a que se refere o art. _____ da Lei nº

Folha Nº 69 do proc. Nº 222 de 19 92

PSICÓLOGO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NIVEL I
22	Psicólogo IV	NS-4	PP-III	61	Psicólogo IV	NS-4	PP-III	
--	Psicólogo na Saúde IV	NS-4	PP-III					
47	Psicólogo III	NS-3	PP-III	132	Psicólogo III	NS-3	PP-III	
--	Psicólogo na Saúde III	NS-3	PP-III					
86	Psicólogo II	NS-2	PP-III	246	Psicólogo II	NS-2	PP-III	
--	Psicólogo na Saúde II	NS-2	PP-III					
156	Psicólogo I	NS-1	PP-III	439	Psicólogo I	NS-1	PP-III	383
567	Psicólogo na Saúde I	NS-1	PP-III					
878				878				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha Nº 70 do proc. Nº 222 de 1992
O funcionário

São Paulo, 26 de Outubro de 19 92.

Ofício n.o 767/92 S.M.A.-G.

Senhora Assessora Chefe

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.258, de 7 de outubro de 1.992, que dispõe sobre a criação de cargos de Psicólogo destinados à Secretaria Municipal da Saúde, vimos pelo presente encaminhar novo Anexo Único a ser substituído pelo constante do Projeto de Lei nº 01-0222/92-8, em tramitação na Câmara Municipal que restabelece cargos de Psicólogo e reorganiza a carreira.

Na oportunidade, nos moldes das modificações feitas no Projeto de Lei nº 147/92, que deu origem a Lei nº 11.249, de 1 de outubro de 1.992, que restabelece cargos de Nutricionista, solicitamos a inclusão no projeto de dispositivo com a seguinte redação:

> "As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Seguem em anexo os cálculos efetuados pela Secretaria das Finanças e pela Secretaria Municipal do Planejamento.

Além disso, de forma a assegurar a permanência dos cargos destinados em lei para a Secretaria Municipal da Saúde deve ser incluído na propositura dispositivo com

Folha Nº 71 do proc.
Nº 222 de 19 92
O funcionário

.../...

o seguinte teor:

"Os 569(quinhentos e sessenta e nove) cargos de Psicólogo e Psicólogo na Saúde I ora restabelecidos, criados na conformidade dos incisos deste artigo, permanecem destinados à Secretaria Municipal da Saúde com a destinação e quantidades previstas.

* I - Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1.990 - 37 (trinta e sete) cargos;

II - Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991- 12 (doze) cargos;

III - Lei nº 11.024, de 02 de julho de 1.991 - 518 (quinhentos e dezoito) cargos;

IV - Lei nº 11.258, de 07 de outubro de 1992- 2 (dois) cargos."

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT
Secretário Municipal da Administração

Ilustríssima Senhora
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
MD. Assessora Chefe - ATL
NESTA
MCLVS/lcp

MO - 026 - DGM

Folha Nº 72 do proc.
Nº 222 de 1992
O funcionário

PARECER No. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No. 222/92.

Lido hoje 4/11/92.

Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, objetiva restabelecer cargos de Psicólogo, alterando parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revogando a alínea "d" do inciso I do art. 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990 e dando outras providências correlatas.

Posteriormente a tramitação de referida matéria, o Executivo Municipal, através de Ofício ATL, enviou proposta complementar de alteração, voltada para o Anexo Único do projeto, como decorrência do surgimento, no interregno, das Leis nos. 11.239, de 24 de agosto de 1992 e 11.258, de 07 de outubro último, buscando, também, assegurar a vinculação dos cargos restabelecidos à Secretaria Municipal de Saúde e, ainda trazendo previsão de recursos orçamentários para suportar as consequentes despesas.

Conforme se constata do teor da propositura, é adotada salutar medida em termos de Administração Pública, unificando-se a carreira de Psicólogo, com o desaparecimento dos atuais cargos de "Psicólogo na Saúde". E, ainda, garante-se a vinculação de adequado número dos cargos da carreira à área municipal de saúde.

Do ponto de vista da legalidade, nada há também que objetar ao projeto, que encontra suporte na Lei Orgânica do Município, artigos 13, I e XIII, e 37, parágrafo 2o., I.

Pela legalidade.

Por igual, em termos financeiros e orçamentários,

Folha Nº 73 do proc.
Nº 222 de 19 92
O funcionário

havendo sido incluido no projeto artigo próprio, de no. 12,com estimativa também das despesas pelas Secretarias competentes, inexistem impedimentos à propositura.

Favorável, pois, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 74 do proc.
Nº 222 de 19 92
O funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL No.: 222/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

22ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE novembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves		—	
3. Francisco Santos Batista Fo.	—	—		30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares		—	
7. Antônio Carlos Caruso		—		34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio		—		36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura		—	
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça		—	
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Moda	X		
13. Brasil Vita		—		40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder		—		41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	P		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia		—	
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso		—		53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

_____
SECRETARIO

Folha Nº 75 do proc. Nº 222 de 19 92
O Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

PROVADO
03 NOV 1992
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA **ORDEM DO DIA** DA PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2º O ATUAL ÍTEM Nº 26º.

SALA DAS SESSÕES.....DE..... DE 1991.

JOSÉ ÍNDIO G. DO NASCIMENTO

CÓD. 0561

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 76 do proc. Nº 222 de 1992
O funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº: 222/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: —

221ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE novembro DE 1992

Requerimento de Inversão

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo				28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco Santos Batista Fo.				30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins				31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Moda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti			
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga		X		45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega				48. Tita Dias			
22. Geraldo Biota				49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 29 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": ____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

Folha Nº 77 do pro...
Nº 22 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

Sessão ..... em ..... de ..... de 199..

NOME	Favor	Contra	Inicio	Termino	OBSERVAÇÕES
FALAUBA		X	FOLHA		
TATTO	X		DESCOSTA		
Mauro Faré	X				

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 73 do proc. Nº 222 de 1992
O funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. **No.:** 222/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: —

221ª **SESSÃO** ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM** 5 **DE** novembro **DE** 1992

adiamento por 3 sessões o P.L.

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	/			28. Jamil Achôa	/		
2. Albertino Nobre	/			29. João Carlos Alves		X	
3. Francisco Santos Batista Fo.	/			30. Jooji Hato	/		
4. Alfredo Martins	/			31. José F. do Nascimento		X	
5. Almir Guimarães		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Andrade Figueira		X		33. Juarez Soares	/		
7. Antônio Carlos Caruso	/			34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)	/			35. Júlio Cesar Filho	/		
9. Antônio Sampaio		X		36. Lídia Correa	/		
10. Arnaldo de Abreu Madeira		X		37. Luiz Carlos Moura	/		
11. Arselino Tatto		X		38. Marcos Mendonça	/		
12. Aurelino de Andrade		X		39. Mario Moda		X	
13. Brasil Vita	/			40. Mauricio Faria		X	
14. Bruno Féder		X		41. Nelson Guerra	/		
15. Chico Whitaker		X		42. Osvaldo Giannotti	/	X	
16. Devanir Ribeiro		X		43. Osvaldo Sanches	/		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi		X	
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	/		
19. Fausto Tomaz de Lima		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo	/		
20. Fermino Fechio		X		47. Terezinha Martins		X	
21. Gabriel Ortega	/			48. Tita Dias		X	
22. Geraldo Biota	/			49. Ushitaro Kamia	/		
23. Gilberto Nascimento		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco		X	
25. Henrique Pacheco		X		52. Walter Abrahão		X	
26. Irede Cardoso	/			53. Walter Feldman		X	
27. Ítalo Cardoso		X					

VOTARAM "SIM": 28 **Srs. Vereadores**

VOTARAM "NÃO": 21 **Srs. Vereadores**

VISTO:

SECRETÁRIO

Folha Nº 79 do proc.
Nº 222 de 1992
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 64 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SGM - 002 - DGM

n.º 17 do 1993
xlc

Folha Nº 30 do proc.
Nº 222 de 1992
O funcionário

	P.L. Nº	EMENTA
37.	222/92	Restabelece cargos de Psicólogo; altera parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.
38.	223/92	Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal e no Quadro de Engenharia e Arquitetura; reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.
39.	226/92	Dispõe sobre alteração e reclassificado cargo que especifica, e dá outras providências.
40.	227/92	Dispõe sobre a reabilitação disciplinar de servidores municipais, e dá outras providências.
41.	235/92	Define normas de ocupação e uso do solo para a área de renovação urbana de Santana; altera o projeto da Rua Darzan, e dá outras providências.
42.	236/92	Dispõe sobre a transferência de contribuições e recursos para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, prevista no artigo 103 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Rubrica Nº 81 do proc. 222 de 19 92 O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.

O SR. VIVIANI FERRAZ - ... (rod. 12) - Ana)

Folha Nº 82 do proc.
Nº 222 de 19 92
Ofícionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secretário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e o conseqüente arquivamento dosprojetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:

Nº de proc. 23 de proc.
222 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 84 —

do processo nº 01-222 de 19 92 / / (a) SFB

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
03 / 03 / 93
15:00h.

SEGUE ..., juntando ...5..., nesta data
documento ...5... e papel de informação
rubricado ...5... sob folha ...5... n.º 85 à 89
Em 19/03/931

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
Nº 222 de 19 93
O funcionário KAO

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

15/03/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93

ZUZY ASSATO
Assistente de Administração

Folha n.º 86 do proc
Nº 222 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Mupicípio de São Paulo.

z.a.

Folha n.º 07 do proc
Nº 222 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

187/92 Aprova plano de melhoramento viário consistente em abertura de via de ligação, entre a Rua dos Medinas e a Rua Bucuituba, na Vila Prudente, e dá outras providências.

188/92 Revoga, em todos os seus termos, a Lei 5.899, de 12 de dezembro de 1961, que aprovou plano de alargamento e prolongamento na Rua Iguatemi, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

210/92 Modifica parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei 9.793, de 11 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

211/92 Dispõe sobre a participação dos cidadãos nas decisões do Poder Municipal, e dá outras providências.

218/92 Estende a todos os pensionistas de Inspetores Fiscais a gratificação de nível superior instituída pela Lei 9.708, de 2 de maio de 1984.

222/92 Restabelece cargos de Psicólogo; altera parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Lei 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

223/92 Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal e no Quadro de Engenharia e Arquitetura, reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

235/92 Define normas de ocupação e uso do solo para a área de renovação urbana de Santana; altera o projeto de alargamento da Rua Darzan, e dá outras providências.

236/92 Dispõe sobre a transferência de contribuições e recursos para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, prevista no artigo 103 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980
"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha nº 43 do proc. 1 332 de 19 92
Condido

ESTATUTO
Lei nº 8.989/79
P.L. nº 125/79
Dec. 17.242-81 (Aposentadoria - Funcionário)
Dec. 17.470/81 Delegação de competência dos funcionários
Dec. 17.552/81 Exame médico para novos funcionários
Dec. 17.614/81 Enquadramento - Monitores do MOBRAL
Lei 9.368/81 Admissão de menores entre 14 e 18 anos

LEI Nº 9.160 , DE 3 DE dezembro DE 1.980

Insitutui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 2º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 3º - É vedada a admissão prevista no artigo 1º:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 4º - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo de direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5º - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único - Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exerçam; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

Regulamentado P/ DEC. 25.053/87

Retificação da publicação do dia 4/12/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Na ementa - Leia-se como segue e não como constou:
Insitui o regime jurídico
Art. 1º - ..... Art. 1º - ..... física incompatível com o 5º
VI - .....

DOM 13-12-80

EXECUTIVO
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 224/80
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Art. 6º - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 7º - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 8º - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 9º - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem à contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

9 407/81
ISSÃO DE MENORES
CÂ. 1RA

17 812/82
ntes Vistores

9438/82
ento dos funcio
ios da Prefeitura

9439/82
ento do funcioná
da Educação

17 925/82
RENTO - IPREM

18 115/82
ulamenta a
sobre admissão
menores.

9575/82
ento dos funcio
ios da Prefeitura

124/83 da
mara - escala
vencimentos

C. 18 789/83
ibe afastamen
de servidor

9615/83
dorigue dos
hões de venci
entos.

Folha nº 44 da proc. nº 222 do 19 92

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado dezoito anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 845/85 complementação de reajuste - TP

DEC. 18 849/85 complementação de reajuste - Funerário

Dec. 19014/83 Cria Procuradoria de Auditoria do Pessoal na S.J.

Comunicado - SMA Cadastramento de menor.

Lei 9650/83 Comissão de abono

DEC. 19 308/83 Reestrutura o IPREM

DEC. 19 346/83 Prorrogação de prazo de afastamento

DEC. 19354/83 Abono aos servidores do IPREM

DEC. 19 355/83 Abono aos servidores do FUNERÁRIO

Lei 9 665/83 Revalorização de vencimentos/84

DEC. 19 512/84 Delegação de competência

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, conforme abaixo discriminados:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - SGM - V.T.L.

I - Reposições parceladas;

II - Gratificações por:

a) prestação de serviço extraordinário;

b) prestação de serviço noturno;

c) prestação de serviço especial, com risco de vida ou saúde;

d) outros casos previstos em lei;

e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;

f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;

g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

45 do proc.
Dec. 21.072/85. Concede Serv. Bono que especifica
Dec. 21.073/85. Serv. do Serv. Funerário Abono 25%
Dec. 21.083/85 Criação Creche.
V. Dec. 21.085/85 Criação de Creche
V. Dec. 21.086/85 Criação de creche
Dec. 22.658/86 Regulamenta disposições p/ Dec. 22.753/86
Lei 10.115/86 PL. 156/86.
Lei 10.182/86 PL 238/86
Dec. 23.878/87
Dec. 23.929/87 Delegação de Competencia
Lei 10.330/87 PL. 114/87 Aumento Funcionalismo.
Dec. 24.018/87 Dec. 24.019/87 Creche Municipal
Dec. 24.312/87 Creche Municipal
Dec. 24.361/87 Vencimentos
Dec. 24.534/88 Regulamenta Lei 10.056/87

Postilomento

C.26.358/88
Aj. Salarial

Art.
29.907/81
quadramento

§ 3º - Assistem ao servidor admitido os benefícios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 4º - Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 5º - Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

I - Reposições parceladas;

REVOGADO P/ Lei 10.779/89

II - Gratificação de Natal;

III - Salário-família e salário-esposa;

IV - Auxílio funeral;

V - Auxílio doença;

VI - Diárias e ajuda de custo;

VII - Férias anuais;

VIII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

IX - Direito de petição.

§ 1º - Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 2º - Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - PGM - A.T.L.

lidade, bem como às penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Folha n. 222 — 46 de proc. de 19 92 — Candida

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

I - A pedido;

II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;

III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;

IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;

V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 5º, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Revogado Lei 1079/89

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

REVOGADO P/ lei 10.777/87

II - Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III - Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 2º desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 3º desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1.980, 427º da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração

TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 88 do proc
Nº 222 de 19
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 15 de março de 19 93

Recebí ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93 communicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.

S.G.M. - SE
16/03/93
Recebido Hoje

CÓD. 0553

Folha nº 89 do proc
Nº 222 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

19/03/93

VERZOLLA

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 89 fls.

Arquivo em 23/03/93

O Func.º

Chefe de Seção Técnica